

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO, DA



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Securitizadora S2 - Código CVM nº 680
CNPJ nº 25.005.683/0001-09 | NIRE 35.300.492.307
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela



IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 33.337.122/0001-27 | NIRE 33.3.0029040-1
Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

no montante total de

R\$ 618.000.000,00

(seiscentos e dezoito milhões de reais)



CÓDIGO ISIN DOS CRA 1ª SÉRIE: "BRVERTCRA318"

CÓDIGO ISIN DOS CRA 2ª SÉRIE: "BRVERTCRA326"

REGISTRO DOS CRA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/091

REGISTRO DOS CRA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/092



CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA REALIZADA PELA MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.: "AAA.br (sf)"*

*Esta classificação foi realizada em 23 de junho de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com o BANCO ITAÚ BBA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-78 ("XP"), o BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.794/0002-26 ("BTG Pactual") e o BANCO SAFRA S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 58.150.789/0001-28 ("Banco Safra"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, a XP e o BTG PACTUAL, "Coordenadores da Oferta", e ainda, as seguintes instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro: RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30; BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO, inscrita no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26; GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0003-24; ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04; AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; EMPÍRICOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.084/0001-42; WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.675.780/0001-31; NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79; ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25; BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17; BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-30; BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98; BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65; AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.408/0001-95; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e BANCO DAYCOVAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; credenciadas junto à B3 (conforme definida neste Prospecto), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, foram celebrados os Termos de Adesão (conforme definidos neste Prospecto), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais"), estão realizando uma oferta pública de distribuição de 618.000 (seiscentos e dezoito mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em 2 (duas) séries ("CRA 1ª Série" e "CRA 2ª Série" e, em conjunto, "CRA"), sendo (I) 325.791 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um) CRA 1ª Série; e (II) 292.209 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e nove) CRA 2ª Série, da 87ª (octogésima sétima) emissão da Securitizadora, ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de junho de 2023, o montante total de R\$ 618.000.000,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor inicial da oferta, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi aumentado, uma vez que a Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo) foi exercida ("Oferta").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries da 12ª (décima segunda) emissão da IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, sendo a 1ª (primeira) série ("Debêntures da Primeira Série") e a 2ª (segunda) série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures" e "Devedora", respectivamente, para colação, emitidas nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto). As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos da Escritura de Emissão ("Créditos do Agronegócio"). Os Créditos do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA sob rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais.

A Emissora exerceu a opção de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39 ("Ultrapar" ou "Fiadora"), aumentar a quantidade dos CRA 2ª Série incluídos ofertados em até 23,6% (vinte e três inteiros e seis décimos por cento), isto é, em até 118.000 (cento e dezoito mil) CRA, totalizando 618.000 (seiscentos e dezoito mil) CRA, os quais foram destinados a atender a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da oferta ("Opção de Lote Adicional"). A oferta dos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os CRA terão vencimento no prazo de 1462 (mil quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de junho de 2027, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA e de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido neste Prospecto). Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja a Seção 7. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não será objeto de atualização monetária.

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização) ou da Data de Pagamento dos CRA 1ª Série até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a "Remuneração dos CRA" ou "Remuneração"). Para mais informações sobre a Remuneração dos CRA, veja a Seção 7. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

A PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto) ("Agente Fiduciário").

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, a qual instituiu o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, na forma da Lei 11.076, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA foi destacado do patrimônio da Emissora e passou a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em conjunto pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("Patrimônio Separado"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM. Não foram constituídas garantias específicas reais sobre os CRA ou sobre as Debêntures, tampouco contam com quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com garantia fidejussória na modalidade de fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, pela qual a Fiadora: (I) obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização; e (II) renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas neste Prospecto) ("Fiança"). Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não compoem o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures.

Os CRA serão depositados: (I) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), para a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Os CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, DA CVM E DA B3.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 42 DESTES PROSPECTOS.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DAS REFERIDAS DEBÊNTURES.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO 7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 48 DESTES PROSPECTOS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS.

COORDENADORES DA OFERTA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES DA OFERTA

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA E DA FIADORA



MATTOS FILHO

A data deste Prospecto Definitivo é 26 de junho de 2023.



ULTRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	16
4. FATORES DE RISCO.....	19
5. CRONOGRAMA	44
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	47
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	48
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	50
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	56
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	57
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	70
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	71
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	112
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	124
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	129
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	132
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	135
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	144

ANEXOS

ANEXO I	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	147
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA E DA DEVEDORA	569
ANEXO III	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	613
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL	631
ANEXO V	PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL	769
ANEXO VI	ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL	941
ANEXO VII	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL	1009
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160.....	1091
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "E" DA RESOLUÇÃO CVM 160	1095
ANEXO X	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	1099



ULTRA

Ipiranga

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 87ª (octogésima sétima) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 87ª (octogésima sétima) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado em 26 de maio de 2023 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV constante a partir da página 631 (“**Termo de Securitização Original**”), conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 87ª (octogésima sétima) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.”, celebrado em 22 de junho de 2023, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo V, constante a partir da página 769 (“**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização Original**” e, em conjunto com o Termo de Securitização Original, o “**Termo de Securitização**”).

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 618.000 (seiscentos e dezoito mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em 2 (duas) séries, sendo (i) 325.791 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um) CRA 1ª Série; e (ii) 292.209 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e nove) CRA 2ª Série da 87ª (octogésima sétima) emissão da Emissora (“**Emissão**”), observado que o valor inicialmente ofertado, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi aumentado em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, sob rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como das demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação dos Participantes Especiais, identificados no “Anúncio de Início de Distribuição Pública da 87ª (octogésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (duas) Séries, da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” (“**Anúncio de Início**”) e neste Prospecto.

A Emissora exerceu a opção de, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 23,6% (vinte e três inteiros e seis décimos por cento), isto é, em 118.000 (cento e dezoito mil) CRA, totalizando 618.000 (seiscentos e dezoito mil) CRA, os quais foram destinados a atender a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida a Distribuição Parcial, tendo em vista que o regime de garantia firme abarcou o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem levar em consideração os CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional, os quais foram distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.VERT-CAPITAL.COM, CLIQUE EM “INSTITUCIONAL” E, POSTERIORMENTE, CLIQUE EM “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

Breve Histórico

A VERT Companhia Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 15 de junho de 2016, sob o NIRE nº 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. Em 31 de dezembro de 2022, a Securitizadora possuía aproximadamente R\$ 30.500.000.000,00 (trinta bilhões e quinhentos milhões de reais) de ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 7 de seu Formulário de Referência. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem por cento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto Definitivo, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 28.442.337.900,00 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais), correspondentes a 60 (sessenta) emissões, das quais 48 (quarenta e oito) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R\$ 26.448.983.000,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil reais).

A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	148
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$37.797.896.162,04
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;
- eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;
- fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

- vi. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;
- vii. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- viii. fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora;
- ix. escolher e destituir os auditores independentes, e
- x. Aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem constituição de Patrimônio Separado.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Martha de Sá Pessôa	Membro efetivo	30/04/2022	31/12/2024
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2022	31/12/2024

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem Designação Específica, podendo um Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e do Diretor de Distribuição.

A Diretoria possui poderes expressos, entre outros outorgados no Estatuto Social da Emissora, para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora; e (vii) definir política de remuneração dos funcionários prestadores de serviços da Companhia.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Carlos Pereira Martins	Diretor de Controles Internos	21/11/2022	30/04/2026
Victoria de Sá	Diretora sem designação específica	21/11/2022	30/04/2026
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	21/11/2022	30/04/2026
Andréia Franklin de Alencar Silveira	Diretora de Securitização	21/11/2022	30/04/2026

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora é de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R\$ 100.000 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2022 era de R\$ 1.963.822,85 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Proteção Ambiental

A Emissora observa e segue, no que é aplicável, a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar eventuais danos ao meio ambiente.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 38 deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis dos agronegócios e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos".

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Para mais informações acerca dos contratos relevantes celebrados pela Emissora, vide o item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora. Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do Grupo VERT, que possuem políticas internas de Recursos Humanos.

Negócios com partes relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do seu grupo econômico.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Companhia de Securitização, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

Auditores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Verbo Divino, nº 1400, 7º andar - Edifício Birmann 10, CEP 04719-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("KPMG") para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras. Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., CNPJ nº 10.830.108/0001-65, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, Conj. 121, Torre 4, Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-900 ("Grant Thornton").

Política de Investimento

A Emissora não possui colaboradores contratados diretamente, somente por outras empresas do Grupo VERT, que possuem políticas internas de Investimentos.

Principais Fatores de Risco da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora.

Os 4 (quatro) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", item "Riscos relacionados à Emissora", na página 19 deste Prospecto, sendo eles: (i) "Manutenção do registro de securitizadora"; (ii) "Atuação negligente e Insuficiência de Patrimônio da Emissora"; (iii) "A Importância de uma Equipe Qualificada"; (iv) "Riscos relacionados a Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)".

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar a um resgate antecipado dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização ("**Resgate Antecipado dos CRA**"):

Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA e, informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização) da data do evento nas seguintes hipóteses (i) resgate antecipado da totalidade das Debêntures caso a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.7.9 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures e conforme deliberação dos Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA e/ou os investidores que adquirirem os CRA no mercado secundário, enquanto permanecerem como titulares de CRA ("**Titulares de CRA**"), ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva (conforme definido no Termo de Securitização), conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.2.2.8 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização; ou (iii) na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures ou no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.3 e 7.4 do Termo de Securitização. Para mais informações sobre as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, veja a Cláusula "7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Definitivo.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Haverá resgate antecipado obrigatório dos CRA, em conjunto e em igualdade de condições, na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado**"). Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, veja a Cláusula "7. Resgate Antecipado dos CRA e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" do Termo de Securitização e a Seção 10.8 deste Prospecto Definitivo.

Resgate Antecipado decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures: Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas na Seção 10.9 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 4º do Capítulo II das “*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06*”, de 02 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: (i) Concentração: os CRA são concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; (iii) Atividade da Devedora: terceiro comprador, pois **(1)** a Devedora insere-se na atividade de **(a)** aquisição de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; **(2)** nos termos do artigo 2º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(3)** conforme previsto na Escritura de Emissão, há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão; e (iv) Segmento: Os CRA se inserem no segmento de “Híbridos”, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de: (i) investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidor(es) Profissional(is)**”, respectivamente); e/ou (ii) investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidor Qualificado**” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “**Investidores**”).

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$ 618.000.000,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 325.791.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e um mil reais) correspondente aos CRA 1ª Série; e (ii) R\$ 292.209.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e nove mil reais) correspondente aos CRA 2ª Série, observado que o valor inicial da Oferta, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.6. Resumo das Principais Características dos CRA

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características, sendo certo que foram identificadas as características de cada série, conforme aplicável.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Séries	A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”) não havendo qualquer ordem de preferência ou subordinação entre as Séries, observado que a existência de cada Série, bem como a quantidade de CRA alocada em cada Série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi deduzida da quantidade alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de CRA, de forma que a soma dos CRA alocadas em cada uma das Séries corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não houve quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 618.000 (seiscentos e dezoito mil) CRA, alocados como CRA 1ª Série e como CRA 2ª Série, observado que a quantidade inicial de CRA foi aumentada em 23,6% (vinte e três inteiros e seis décimos por cento), com o exercício total de Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), isto é, em 118.000 (cento e dezoito mil) CRA.
Quantidade de CRA 1ª Série	Foram emitidos 325.791 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um) CRA 1ª Série.

Quantidade de CRA 2ª Série	Foram emitidos 292.209 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e nove) CRA 2ª Série.
Distribuição Parcial	Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.
Opção de Lote Adicional	Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade total dos CRA inicialmente ofertada, qual seja, 500.000 (quinhentos mil) CRA, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi, a critério da Emissora, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta e a Devedora, acrescida em 23,6% (vinte e três inteiros e seis décimos por cento), ou seja, em 118.000 (cento e dezoito mil) CRA, no valor de R\$118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta.
Código ISIN	Código ISIN dos CRA 1ª Série: "BRVERTCRA3I8". Código ISIN dos CRA 2ª Série: "BRVERTCRA3J6".
Classificação de Risco	A classificação de risco definitiva dos CRA, em escala nacional, atribuída pela MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 e seguintes do Termo de Securitização ("Agência de Classificação de Risco") foi equivalente a "AAA.br (sf)". A Agência de Classificação de Risco foi contratada, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º da Resolução CVM 60. Adicionalmente, a Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento, e (ii) divulgar trimestralmente amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário a revisão trimestral, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://ri.vert-capital.com/ (neste website, localizar o número da Emissão (87ª) e acessar "Documentos" e "Relatório de Rating"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída conforme o disposto na Cláusula 4.12.1 do Termo de Securitização.
Data de Emissão	Os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série foram emitidos em 15 de junho de 2023 (" Data de Emissão ").
Prazo Total e Data de Vencimento dos CRA	Ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou os eventos de resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, (i) os CRA 1ª Série e os CRA da 2ª Série terão o prazo de vencimento de 1.462 (mil quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se em 16 de junho de 2027.
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

	Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.
Remuneração dos CRA e Atualização Monetária - Índices e Forma de Cálculo	<u>Atualização Monetária:</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, não será atualizado monetariamente. <u>Remuneração dos CRA 1ª Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento dos CRA 1ª Série até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). O cálculo da Remuneração CRA 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNe \times (Fator \text{ de Juros} - 1)$ Onde: J = valor unitário da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e Fator de Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $Fator \text{ Juros} = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ Onde: taxa = 11,1700; DP = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro. <u>Remuneração dos CRA 2ª Série.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA 1ª Série, a "Remuneração"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado dos CRA, o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J_i = VNe \times (Fator \text{ Juros} - 1)$ Onde: "J_i" = valor da Remuneração dos CRA 2ª Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; "Fator Juros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma: $Fator \text{ Juros} = (Fator \text{ DI} \times Fator \text{ Spread})$

	Onde: “Fator DI” = produtório das Taxas DI-Over da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ Onde: nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro; K = número de ordem da Taxa DI, variando de “1” até “n”; TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dk}{252}} - 1$ Onde: DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa Di divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação a data de cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série; Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ Onde: spread = 0,7000; DP = número de dias úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, órgão responsável pelo seu cálculo. Será considerado como “Período de Capitalização” (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA de cada Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos CRA de cada Série, exclusive, e, (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos CRA de cada Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos CRA de cada Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data de Resgate Antecipado, conforme o caso. Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série:</u> A Remuneração dos CRA 1ª Série deverá ser paga, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série constantes na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 18 de setembro de 2023 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.
--	---



ULTRA



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 1ª SÉRIE

Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	18/09/2023	Sim	0,0000%
2	18/12/2023	Sim	0,0000%
3	18/03/2024	Sim	0,0000%
4	18/06/2024	Sim	0,0000%
5	17/09/2024	Sim	0,0000%
6	17/12/2024	Sim	0,0000%
7	18/03/2025	Sim	0,0000%
8	17/06/2025	Sim	0,0000%
9	16/09/2025	Sim	0,0000%
10	16/12/2025	Sim	0,0000%
11	17/03/2026	Sim	0,0000%
12	16/06/2026	Sim	0,0000%
13	16/09/2026	Sim	0,0000%
14	16/12/2026	Sim	0,0000%
15	16/03/2027	Sim	0,0000%
16	16/06/2027	Sim	100,0000%

Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: A Remuneração dos CRA 2ª Série deverá ser paga conforme as Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série constantes na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 18 de setembro de 2023 e último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série e dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização. Para todos os fins legais, a data de início da remuneração será a primeira Data de Integralização.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO - CRA DA 2ª SÉRIE

Parcela	Datas de Pagamento de Remuneração	Pagamento de Remuneração	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	18/09/2023	Sim	0,0000%
2	18/12/2023	Sim	0,0000%
3	18/03/2024	Sim	0,0000%
4	18/06/2024	Sim	0,0000%
5	17/09/2024	Sim	0,0000%
6	17/12/2024	Sim	0,0000%
7	18/03/2025	Sim	0,0000%
8	17/06/2025	Sim	0,0000%
9	16/09/2025	Sim	0,0000%
10	16/12/2025	Sim	0,0000%
11	17/03/2026	Sim	0,0000%
12	16/06/2026	Sim	0,0000%
13	16/09/2026	Sim	0,0000%
14	16/12/2026	Sim	0,0000%
15	16/03/2027	Sim	0,0000%
16	16/06/2027	Sim	100,0000%

Cada data de pagamento dos CRA aqui previstas será uma "Data de Pagamento dos CRA".

Repactuação Programada	Não haverá.
Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado - Existência, Datas e Condições	<u>Amortização dos CRA.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRA da 1ª e dos CRA 2ª Série serão pagos, respectivamente, na Data de Vencimento, conforme definido na cláusula 6.5 do Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. <u>Hipóteses de Vencimento Antecipado.</u> Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o pagamento integral, pela Devedora, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura, bem como informar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do evento.
Garantias	Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam da garantia fidejussória sob a forma de fiança da Ultrapar, constituída em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na Escritura de Emissão. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. Os Créditos do Agronegócio contam exclusivamente com a Fiança, constituída pela Fiadora, em favor do titular das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, pela qual a Fiadora: (i) obrigou-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora existentes nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) renunciou aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794, caput, do Código de Processo Civil, de modo que nenhuma objeção ou oposição da Devedora possa ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.
Lastro	Os CRA são lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures. Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 57 deste Prospecto.
Existência de Regime Fiduciário	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos CRA; (ii) a Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, sendo que os direitos objeto de regime fiduciário constituem patrimônio separado da Emissora, não se confundindo com o seu patrimônio comum, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRA.
Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado	Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente de forma transitória a administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observada a Cláusula 13.3 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Especial de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, conforme o disposto na Cláusula 9.2.5.1 do Termo de Securitização (cada um, um " Evento de Liquidação do Patrimônio Separado " e, em conjunto, os " Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado "): (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de

Tratamento Tributário

negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora; (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora; (iii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; (vi) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização; (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

• Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco



ULTRA



centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 conforme Decreto nº 8.426/2015. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRA à tributação do IRPJ.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar no 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, em regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, §12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955

- Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, §12 e 89, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos



ULTRA



	46 e 99 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430/1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530/2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488/2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, §4º da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015. • Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306/2007. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. <u>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.</u> As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306/2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. <u>Discussões Legislativas.</u> Atualmente, tramitam no Congresso Nacional certos projetos visando à alteração da legislação tributária relacionada aos investimentos nos mercados financeiros e de capitais no Brasil. Não é possível determinar, desde logo, quais propostas de modificação serão efetivamente aprovadas e implementadas e como elas podem vir a impactar esse investimento em CRA. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.
Assembleia Especial de Titulares de CRA - Quóruns mínimos	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de todas as Séries, incluindo as matérias previstas no artigo 25 da Resolução CVM 60, sendo que: (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam (a) alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo, mas não se limitando a, (1) o Valor Nominal Unitário; (2) a Remuneração dos CRA, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (3) a Data de Vencimento; e (b) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, a respectiva Assembleia de Titulares de CRA será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger assuntos distintos daqueles indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) alterações nas cláusulas de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Resgate Antecipado dos CRA; (b) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (c) alterações nos quóruns de instalação e deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização; (d) alterações nas obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; (e) alterações nas obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA; e (g) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como

Outros Direitos, Vantagens e Restrições	qualquer alteração nos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, então será realizada Assembleia de Titulares de CRA conjunta entre todas as Séries, sendo computado em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação. <u>Convocação da Assembleia Especial:</u> A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva Série ou de todas as Séries, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60. <u>Instalação da Assembleia Especial:</u> A Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. Em caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos CRA em Circulação. <u>Quórum de Deliberação (Geral):</u> As deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA (incluindo a renúncia de direitos (<i>waiver</i>) inclusive previamente à efetiva ocorrência do evento a ser renunciado) serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem a maioria simples de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes na respectiva assembleia, em primeira convocação, e a maioria de CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, observado que em segunda convocação, devem ser representados por pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. <u>Quórum Qualificado:</u> Dependerão de deliberação em Assembleias Especiais, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável ("Quórum Qualificado"), conforme aplicável, as seguintes matérias: (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio, em caso de insuficiência de ativos; e (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: (a) a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação à alteração da redação e/ou exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; (b) alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; (c) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Especiais, estabelecidas na Cláusula 12 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições da Cláusula 12.12 do Termo de Securitização; (d) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (e) quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: (1) Valor Nominal Unitário, (2) Amortização, (3) forma de cálculo da atualização monetária dos CRA ou da Remuneração e as respectivas datas de pagamento, (4) Data de Vencimento, ou (5) Encargos Moratórios, (6) alteração das condições relativas à Fiança. Não Aplicável.
---	---

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, no Termo de Securitização ou no *"Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."*, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora em 26 de maio 2023, objeto de registro junto à JUCERJA e aos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos e anexo a este Prospecto na forma do Anexo VI ("**Escritura de Emissão Original**"), conforme aditada pelo *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."*, celebrado entre a Devedora, a Fiadora e a Emissora em 22 de junho 2023, objeto de registro junto à JUCERJA e aos respectivos cartórios de títulos e documentos e anexo a este Prospecto na forma do Anexo VII ("**Aditamento à Escritura de Emissão Original**") e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a "**Escritura de Emissão**").

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos decorrentes do Preço de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo) e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, incluindo por eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, **(i)** realizar o pagamento das Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) relacionadas com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora, e descontar o montante correspondente para constituição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização; e **(ii)** após o pagamento e desconto previsto no item (i), realizar o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura de Emissão. A Emissora utilizará referidos recursos líquidos oriundos do recebimento do Preço de Integralização dos CRA na integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, pela Emissora, deverão ser destinados, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II do Anexo II da Resolução CVM 60, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076, substancialmente conforme o Cronograma Indicativo (conforme definido abaixo).

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades serão destinados para a aquisição dos Créditos do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Nos termos da Cláusula 3.5.5 da Escritura de Emissão a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins do item 3.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio do relatório, na forma do Anexo III da Escritura de Emissão e realizados no semestre imediatamente anterior ("**Relatório**") até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora nos termos da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão



ULTRA

durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item “i” acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos acima.

O Agente Fiduciário deverá emendar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

A Securitizadora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Devedora, o que inclui a comprovação do vínculo dos recursos destinados pela Devedora pela Emissão às atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.

O Cronograma Indicativo é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurado qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CRA nos termos do item 2.1 acima, que será verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme acima e observado o modelo do Relatório, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata este item, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

Para os fins deste item, (i) “**Norma**” significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações; (ii) “**Autoridade**” significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil; e (iii) “**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado).

(c) a data limite para que haja essa destinação

A data limite para utilização dos recursos captados por meio da Emissão para a destinação prevista no item 2.1 acima é a Data de Vencimento dos CRA. Para fins de esclarecimento, ainda que as Debêntures sejam objeto de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos casos indicados na Escritura de Emissão, as obrigações com relação à destinação de recursos da Devedora e do Agente Fiduciário perdurarão até que se verifique a integral comprovação da destinação de recursos pela Devedora, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRA.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Observado o disposto acima, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma indicativo abaixo (“**Cronograma Indicativo**”):



ULTRA

Período de Aquisição do Etanol	Percentual Estimado do Valor Total da Emissão a ser Utilizado para Aquisição de Etanol dos Produtores Rurais	Valor Estimado (R\$)
Julho/23	6,4%	39.657.600
Agosto/23	6,4%	39.657.600
Setembro/23	6,4%	39.657.600
Outubro/23	6,4%	39.657.600
Novembro/23	6,4%	39.292.800
Dezembro/23	6,2%	38.188.800
Janeiro/24	6,2%	38.188.800
Fevereiro/24	6,2%	38.188.800
Março/24	6,2%	38.188.800
Abril/24	6,2%	38.188.800
Maio/24	6,2%	38.188.800
Junho/24	6,2%	38.188.800
Julho/24	6,2%	38.188.800
Agosto/24	6,2%	38.188.800
Setembro/24	6,2%	38.188.800
Outubro/24	6,2%	38.188.800
Total	100%	618.000.000,00*

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros documentos do CRA e (ii) não restará configurada qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou resgate antecipado dos CRA.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e da Fiadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora de adimplir os Créditos do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e Fiadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

Exclusivamente nesta seção de Fatores de Risco, referências à "Ultrapar" devem ser entendidas como referências à Ultrapar Participações S.A. e suas subsidiárias.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, o que pode prejudicar o fluxo financeiro dos CRA e o recebimento dos valores pelos Titulares de CRA.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora e/ou da Fiadora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora e/ou Fiadora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos e, com base nas informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Fiadora relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de aproximadamente R\$12.369.547.000,00 (doze bilhões trezentos e sessenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil reais), sendo certo que referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou Fiadora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou Fiadora e suas respectivas capacidades de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA aos Titulares de CRA e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares de CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento da Fiança ou Insuficiência da Garantia

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora e/ou da Fiadora, a Securitizadora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Ultrapar deixe de adimplir com as obrigações da Fiança por ela constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão e Constituição da Fiança

A Escritura de Emissão de Debêntures deve atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização, assim como a Fiança prestada pela Fiadora. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. A Escritura de Emissão foi registrada perante o competente registro de comércio, porém falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável e nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como falhas na subscrição das Debêntures, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição da Fiança e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 16, §5º, que “os dispositivos desta Medida Provisória que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa da Medida Provisória nº 2.158-35, de forma que as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA aos Titulares de CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, qual seja, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., a qual origina os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da Devedora dos Créditos do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio que são representados pelas Debêntures.

(d) riscos específicos e significativos relacionados com a Fiadora, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

A concorrência intensa é inerente aos mercados de distribuição, incluindo os mercados de distribuição de GLP e de combustíveis, e pode afetar as margens operacionais da Fiadora e da Devedora.

O mercado brasileiro de GLP apresenta elevada competição em todos os seus segmentos — residencial, comercial e industrial. A intensa concorrência no mercado de distribuição deste produto poderá reduzir o volume de vendas do GLP da Companhia Ultragaz S.A., aumentar as despesas com marketing e, consequentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Fiadora, o que, conforme o caso, pode afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis também é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A Petrobras, fornecedora de combustíveis derivados de petróleo, e outras grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis. Além disso, pequenos distribuidores locais e regionais e alguns importantes players internacionais aumentaram sua participação de mercado nos últimos anos. A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora, aumentar as despesas com marketing e, consequentemente, afetar adversamente as margens operacionais, consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Custos mais altos de GLP, combustíveis e de outras matérias-primas podem aumentar o custo dos produtos vendidos e diminuir a margem bruta, afetando adversamente o resultado operacional da Fiadora e da Devedora. A exposição à volatilidade de custos e outros eventos relacionados a esses produtos podem ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Fiadora e da Devedora.

O GLP, os combustíveis e as principais matérias-primas utilizadas na distribuição dos principais produtos da Fiadora e Devedora estão sujeitos a flutuações substanciais de preços, principalmente aqueles cujos preços são denominados em moeda estrangeira. Tais flutuações podem ter um efeito material adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais. Os preços do GLP, combustíveis e outras matérias-primas são influenciados por vários fatores sobre os quais temos pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não limitado ao clima, produção agrícola, condições políticas e econômicas internacionais e nacionais, custos de transporte e processamento, regulamentações e políticas governamentais, e a relação entre oferta e demanda mundial. Além disso, a Fiadora e Devedora podem não ser capazes de repassar aos clientes, no devido tempo, aumentos nos custos de GLP, combustíveis e outras matérias-primas e outros custos operacionais relacionados à distribuição dos produtos, o que poderia diminuir a margem de lucro e causar um efeito adverso relevante nas atividades da Fiadora e Devedora, condição financeira, resultados operacionais e condição de pagamento do CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O GLP e os combustíveis derivados de petróleo concorrem com fontes alternativas de energia. A competição com fontes alternativas de energia e o desenvolvimento de novas fontes no futuro poderão afetar adversamente o mercado de GLP e combustíveis derivados de petróleo

O GLP concorre com fontes alternativas de energia, como o gás natural, a lenha, o diesel, o óleo combustível e a energia elétrica. Atualmente, o gás natural é a principal fonte de energia com a qual a Ultragaz compete, sendo atualmente, numa média nacional, mais barato que o GLP para grandes consumidores industriais, porém mais caro para a grande maioria dos consumidores residenciais. Variações no preço relativo ou o desenvolvimento de fontes alternativas de energia podem afetar adversamente o mercado de GLP e, consequentemente, os negócios, a situação financeira e o resultado das operações da Fiadora, consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O nível de endividamento pode exigir da Fiadora o uso de parte significativa do fluxo de caixa da Fiadora para cobrir a dívida

Em 31 de dezembro de 2022 a dívida bruta e arrendamentos a pagar consolidada da Fiadora totalizou R\$ 13.274,1 milhões e o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais das operações continuadas, R\$ 1.974,1 milhões. O nível e a composição do endividamento podem trazer consequências significativas para a Fiadora, inclusive exigindo que uma parte de seu fluxo de caixa operacional seja comprometida para o pagamento de principal e juros de todo o endividamento, reduzindo assim o caixa disponível para financiar o capital de giro e investimentos, consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A produção, o armazenamento e o transporte de GLP, combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas

As operações realizadas pelos negócios da Fiadora envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, a produção, a armazenagem e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Um acidente relevante em um dos postos ou terminais de armazenagem poderia forçar a suspensão temporária das atividades no local, resultando em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Em adição, a cobertura de seguro pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. A quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar o processo produtivo e, consequentemente, o resultado das operações, reputação da Fiadora e afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A suspensão, o cancelamento ou a não renovação de incentivos fiscais podem afetar adversamente os resultados da Fiadora e da Devedora

Atualmente, a Fiadora é titular de incentivos fiscais federais que garantem redução do imposto de renda nas suas operações na região Nordeste do Brasil, sujeita a certas condições. Por outro lado, caso as autoridades fiscais competentes julgarem que a Fiadora não atendeu qualquer um dos requisitos para o benefício fiscal ou se os atuais programas tributários dos quais a Fiadora se beneficia forem modificados, suspensos, cancelados, não renovados ou renovados segundo termos que são substancialmente menos favoráveis que os previstos, a Fiadora poderá ser obrigada a pagar o valor dos tributos à alíquota integral do imposto e os resultados poderão ser adversamente afetados, o que pode afetar a capacidade de pagamento da Ultrapar e, consequentemente, o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O não cumprimento, obtenção ou renovação das licenças e autorizações exigidas para cada um dos setores em que a Ultrapar atua pode ter um efeito material adverso sobre ela.

As controladas da Fiadora e a Devedora estão em constante processo de obtenção ou renovação das autorizações necessárias para operar. As controladas da Fiadora e a Devedora devem obter e manter tais licenças e autorizações de diferentes órgãos públicos para a continuidade de suas atividades. Se as

controladas da Fiadora e a Devedora não conseguirem obter ou renovar todas as licenças e autorizações necessárias para conduzir seus negócios e operações, a ausência de tais licenças pode afetar material e adversamente os negócios, condição financeira, resultados das operações e condição de pagamento do CRA pela Fiadora e/ou Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Os negócios podem ser material e adversamente afetados pelo surto de doenças transmissíveis, como a pandemia do COVID-19 ou outras epidemias ou pandemias.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), a febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) afetaram certos setores da economia em países onde essas doenças se espalharam. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou uma pandemia, devido à disseminação global do COVID-19, uma doença causada pelo coronavírus (Sars-Cov-2). Em resposta, o Ministério da Saúde do Brasil e as autoridades estaduais e os governos municipais implementaram políticas destinadas a prevenir ou retardar a propagação da doença, como a restrição à circulação de pessoas e isolamento social, incluindo o fechamento de comércio, parques e áreas comuns. Como resultado, os negócios da Fiadora e Devedora foram material e adversamente afetados pela pandemia do COVID-19 e podem ser material e adversamente afetados pelo surto de outras doenças transmissíveis, incluindo epidemias e pandemias.

O decreto de políticas governamentais e restrições à circulação de pessoas e/ou ao funcionamento de determinados setores da economia levou a um forte declínio da demanda por combustível (especialmente em 2020) e a rupturas nas cadeias de abastecimento e de valor. A disseminação do COVID-19 também fez a Fiadora e a Devedora mudarem suas práticas de negócios, incluindo práticas adicionais de higiene para locais de trabalho e funcionários e a adoção de trabalho remoto, considerando os interesses e segurança de sua força de trabalho, clientes e parceiros de negócios. Além disso, a pandemia do COVID-19 afetou os negócios e o sentimento econômico, causando volatilidade significativa nos mercados globais de capitais e de commodities e afetando as perspectivas da economia do Brasil e de outros países.

As medidas implementadas de distanciamento social, restrições à circulação de pessoas e ao funcionamento de alguns negócios devido à pandemia do COVID-19 afetou a atividade econômica no Brasil nos últimos anos.

Uma pandemia global também pode precipitar ou exacerbar os outros riscos descritos no Formulário de Referência da Fiadora referentes a ela e à Devedora e neste Prospecto, o que pode, por sua vez, afetar material e adversamente ainda mais os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxos de caixa, impactando assim os pagamentos dos CRA, perspectivas e o preço de mercado das ações da Fiadora, inclusive de maneiras atualmente não conhecidas ou consideradas pela Fiadora e Devedora na apresentação de riscos materiais.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA e a capacidade de pagamento dos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e/ou pela Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

As apólices de seguros da Fiadora podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que poderão incorrer

A distribuição especializada e o varejo, além das operações de logística, de petróleo, GLP e combustíveis envolvem riscos substanciais de danos materiais e pessoais e podem resultar em custos e obrigações significativos.

Apesar da Devedora e Fiadora manterem as apólices de seguros, a ocorrência de sinistros ou outras responsabilidades que não estejam cobertos pelas apólices ou que excedam os limites de cobertura podem resultar em custos adicionais inesperados e significativos e afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Nenhum acionista ou grupo de acionistas detém mais de 50% do capital social da Fiadora, o que pode aumentar a possibilidade de alianças entre acionistas e de outros eventos que possam ocorrer como resultado delas.

Nenhum acionista ou grupo de acionistas detém mais de 50% do capital social da Fiadora. Devido à inexistência de acionista controlador, a Fiadora está sujeita a futuras alianças ou acordos entre os acionistas, que podem resultar no exercício de influência significativa sobre a Fiadora. Caso um grupo de controle seja formado e decida exercer sua influência sobre a Fiadora e a Devedora estarão sujeitas a mudanças inesperadas na governança corporativa e estratégias, incluindo a substituição de executivos da alta liderança. Qualquer mudança inesperada na equipe de gestão, política de negócios e estratégia, qualquer disputa entre os acionistas, ou qualquer tentativa de aquisição de controle da Fiadora pode gerar impacto adverso sobre a Fiadora e a Devedora, podendo afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. O prazo de mandato dos atuais membros do Conselho de Administração, que foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 19 de abril de 2023, irá expirar na Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá em 2025. Consequentemente, uma nova composição do Conselho de Administração poderá ser eleita pelos acionistas da Fiadora, indiretamente afetando os resultados e consequentemente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Como resultado de aquisições, a Fiadora assumiu e poderá assumir no futuro certas obrigações relacionadas aos negócios adquiridos ou a serem adquiridos e os riscos associados às transações, incluindo os riscos regulatórios.

A Fiadora assumiu certas obrigações dos negócios adquiridos nos últimos anos. Portanto, algumas obrigações financeiras existentes, obrigações legais, ou outras contingências ou riscos conhecidos ou desconhecidos dos negócios adquiridos passaram a ser de responsabilidade da Fiadora.

A Fiadora poderá adquirir ou fazer desinvestimentos negócios no futuro e, consequentemente, estará sujeita a obrigações e riscos adicionais. Esses riscos incluem que a aprovação dessas transações pode ser, em última instância, negada pelos órgãos regulatórios pertinentes, incluindo o CADE.

Essas obrigações podem acarretar pagamentos a serem feitos pela Fiadora (incluindo indenizações e reclamações futuras em processos judiciais e arbitrais), além de incorrer em despesas ou envolver a tomada de decisões que podem afetar negativamente a posição financeira, os resultados das operações e o preço das ações de emissão da Fiadora.

Por exemplo, a venda da Oxiten S.A. para a Indorama Ventures PLC foi concluída em 1º de abril de 2022, e a venda da Extrafarma para a Pague Menos foi concluída em 1º de agosto de 2022. No entanto, de acordo com os respectivos contratos de venda, a Fiadora permanece responsável por certas obrigações financeiras, obrigações legais ou outros passivos contingentes conhecidos e desconhecidos ou riscos associados à Oxiten e à Extrafarma que podem, se concretizados, afetar adversamente os negócios, operações e/ou resultados e, consequentemente afetando negativamente os pagamentos dos CRA. Além disso, em 31 de dezembro de 2022, as parcelas de pagamento devidas pela Indorama e Pague Menos totalizavam US\$ 150,0 milhões (equivalente a R\$ 783,0 milhões em 31 de dezembro de 2022), a ser paga em abril de 2024 e duas parcelas de R\$ 182,7 milhões a serem pagas em agosto 2023 e agosto de 2024, respectivamente. Se a Indorama e/ou a Pague Menos deixarem de efetuar esses pagamentos, a Ultrapar poderá ser adversamente afetada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A família fundadora, membros antigos e atuais da alta administração da Fiadora e o Pátria Private Equity VI FIP Multiestratégia ("Pátria"), através de sua participação na Ultra S.A. Participações ("Ultra S.A.") e na Parth do Brasil Participações Ltda. ("Parth"), detém parte significativa das ações da Fiadora e podem influenciar a gestão, a direção e as políticas da Fiadora, incluindo o resultado de qualquer assunto submetido ao voto dos acionistas.

Embora não haja um acionista controlador da Fiadora, a família fundadora e parte da alta administração da Fiadora, através das participações diretas ou em Ultra S.A. e Parth, detém um percentual significativo das ações ordinárias da Fiadora em circulação. A Ultra S.A. e a Parth são signatárias do Acordo de Acionistas datado de 02 de maio de 2018. Em 18 de agosto de 2020, a Ultra S.A. e a Parth assinaram um novo Acordo

de Acionistas para incluir o Pátria na qualidade de acionista detentor de 20% da Ultra S.A. O Acordo de Acionistas de 2020 substituiu o Acordo de Acionistas de 2018 inteiramente, e os termos e condições se mantiveram substancialmente os mesmos. Em 28 de setembro de 2021, a Ultra S.A. informou a Fiadora que o Sr. Marcos Marinho Lutz, atual vice-presidente do Conselho de Administração e CEO da Fiadora, se tornou acionista detentor de 2,4% da Ultra S.A. e passou a fazer parte do Acordo de Acionistas de 2020. Em 31 de dezembro de 2022, o Acordo de Acionistas de 2020 representava 34,7% das ações de emissão da Companhia. Em 04 de maio de 2023, a Ultrapar foi informada pela Ultra S.A. e a Parth que os acionistas vinculados ao Acordo de Acionistas passaram a deter, de forma agregada, 35,4% do total de ações de emissão da Fiadora. Assim, esses acionistas, atuando em conjunto, podem exercer influência significativa sobre todos os assuntos que requerem a aprovação dos acionistas, incluindo a eleição dos membros do Conselho de Administração, podendo afetar indiretamente o resultado da Fiadora e consequentemente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A condição da Fiadora de holding pode limitar sua capacidade de pagar dividendos sobre as ações e American Depositary Receipts ("ADRs"), e pagamento do CRA.

A Ultrapar é uma holding e, por essa razão, não possui ativos operacionais relevantes, além da propriedade das ações de suas controladas. Praticamente todo o lucro operacional da Fiadora vem de suas controladas e, portanto, ela depende da distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio de suas controladas. Consequentemente, a capacidade da Fiadora pagar dividendos e pagar o CRA depende exclusivamente dos dividendos e outros fluxos de caixa recebidos de suas subsidiárias.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Os processos de governança e compliance da Fiadora podem ser insuficientes para impedir penalidades regulatórias e prejuízos à reputação.

Os processos de governança e integridade da Fiadora e Devedora, que incluem a revisão de controles internos nas informações financeiras, podem não prevenir futuras violações a leis e regulamentos anticorrupção, antitruste e de conflitos de interesse, e a normas contábeis ou de governança aplicáveis. A Fiadora e a Devedora podem estar sujeitas a violações legais e regulatórias e a brechas em seu Código de Ética, política anticorrupção e protocolos de conduta comercial, além de casos de comportamentos fraudulentos, práticas de corrupção, anticompetitivas ou antiéticas, e desonestidade por parte dos funcionários, prestadores de serviços ou outros agentes. No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os mercados de combustíveis e de GLP no Brasil, nos quais a Devedora e a Companhia Ultragaz S.A. atuam. Existem alegações de cartéis envolvendo acordos de preços nos setores de GLP e de distribuição de combustíveis, e o CADE tem acompanhado os participantes desses setores em diferentes regiões do Brasil. O CADE tem investigado esses setores e o resultado negativo das investigações, procedimentos administrativos e ações judiciais em andamento podem impactar significativamente e de forma adversa a Devedora e a Ultragaz e, consequentemente, a Fiadora. O descumprimento das leis aplicáveis e outras normas podem sujeitar a Fiadora e a Devedora a, entre outras coisas, litígios, investigações, despesas, multas, perda de licenças operacionais e prejuízos à reputação e, consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Falhas na tecnologia da informação, incluindo aquelas que afetam a privacidade e a segurança de dados pessoais, como resultado de ataques cibernéticos ou outras causas, podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Fiadora, bem como o preço de mercado das ações e Ações Depositárias Americanas desta.

A Fiadora e a Devedora dependem cada vez mais dos sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações eletrônicas. Uma parcela significativa da comunicação entre funcionários, clientes e fornecedores depende da tecnologia da informação. Além disso, os sistemas de faturamento dependem muito da infraestrutura de tecnologia. Assim como em todos os grandes sistemas, os sistemas de informação da Fiadora e da Devedora podem ser vulneráveis a uma variedade de interrupções devido a eventos que estão além do nosso controle, incluindo, mas não limitados a desastres naturais, ataques terroristas, falhas de telecomunicações, vírus de computador, ataques de *hackers* ou outros problemas de segurança.

A Fiadora e a Devedora dependem da tecnologia da informação para conduzir suas operações de forma eficiente e interagir com seus consumidores, bem como para manter a gestão e controle internos. Ambas também coletam e armazenam dados pessoais de clientes fornecidas para adquirir nossos produtos e serviços.

Adicionalmente, a concentração dos processos em um centro de serviços compartilhados significa que qualquer ruptura tecnológica pode impactar grande parte dos negócios da Ultrapar nas regiões em que operam. Qualquer mudança nos processos de, para ou entre centros de serviços compartilhados, bem como outros projetos transformacionais, pode levar a interrupções nos negócios. Caso a alocação e gestão dos recursos não sejam feitas de forma eficiente para construir e sustentar uma infraestrutura de tecnologia da informação adequada, a Fiadora e a Devedora podem ficar sujeitas a erros de transações, perda de clientes, interrupções nos negócios e danos ou perdas de propriedade intelectual através de violação de segurança. Assim como em todos os sistemas de tecnologia da informação, os sistemas utilizados também podem ser invadidos por terceiros com o objetivo de extrair ou corromper informações e interromper as operações.

A Fiadora e Devedora estão sujeitas a leis e regulamentos brasileiros relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo a Lei nº 13.709/18 (LGPD), que entrou em vigor a partir de 18 de setembro de 2020. Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, a LGPD estabelece um conjunto abrangente de regras sobre como empresas, organizações e autoridades públicas devem coletar, usar, processar e armazenar dados pessoais no desempenho de suas atividades.

A LGPD cria uma estrutura jurídica para o tratamento de dados pessoais e dispõe, entre outros, sobre os direitos dos titulares dos dados, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção do consentimento, as obrigações e requisitos relacionados a violações de dados, requisitos para transferências internacionais de dados, entre outros. A LGPD também criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ou ANPD, responsável pela aplicação da lei. A maioria dos dispositivos da LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, enquanto os dispositivos relativos às sanções administrativas entraram em vigor em 1º de agosto de 2021. Em 29 de outubro de 2021, foi publicado o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador aprovado pela ANPD, que determina, entre outras coisas, como devem ser aplicadas as sanções administrativas previstas na LGPD.

A LGPD exige notificação obrigatória em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados e autoriza investigações regulatórias que podem levar a multas e outras sanções em caso de não conformidade. Na data de publicação desse Prospecto, não há investigações regulatórias em andamento e as sanções ainda não entraram em vigor. No entanto a Fiadora e a Devedora não podem garantir que não estejam sujeitos a tais investigações e quaisquer sanções resultantes no futuro, caso ocorram violações.

A LGPD, bem como quaisquer outras alterações nas leis de proteção de dados pessoais existentes, pode sujeitar a Fiadora ou a Devedora a, entre outras medidas, custos e despesas adicionais que exigiriam mudanças onerosas nas práticas de negócios e sistemas, políticas, procedimentos e práticas de segurança.

As proteções da Fiadora podem ficar comprometidas em caso de violações na segurança por terceiros, roubos, ataques cibernéticos, erros de funcionários próprios, funcionários de terceiros, contratantes, apropriação indevida de informações por parte de funcionários, fornecedores ou terceiros não vinculados, ou outras irregularidades que possam resultar na obtenção de acesso por parte de pessoas não autorizadas a informações sobre a Fiadora ou sobre a Devedora.

Por exemplo, em 11 de janeiro de 2021, houve um acesso não autorizado aos sistemas de TI da Fiadora, que causou uma interrupção temporária nas operações da Fiadora e da Devedora e resultou no roubo de certos dados proprietários. Até a data de apresentação deste Prospecto, a Fiadora não possui seguro contra incidentes cibernéticos. Portanto, interrupções semelhantes, violações de dados ou qualquer não conformidade com a LGPD podem ter um efeito adverso nos negócios, reputação, resultados operacionais, fluxos de caixa ou condição financeira da Fiadora, ou resultar em processos ou ações contra a Fiadora, incluindo imposição de multas e, conseqüentemente, impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(e) riscos da Oferta

Risco Operacional da Emissora

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inclusões manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nessa hipótese, é possível que a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança sejam afetados negativamente, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que pode impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora ou Devedora ou a Fiadora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e a Devedora e a Fiadora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora e a Fiadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora e da Devedora e a Fiadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA

Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora em suas atividades de compra de etanol diretamente de

produtores rurais. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta poderão decidir pela não continuidade da Oferta.

Caso os Coordenadores da Oferta decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e/ou Ordens de Investimento (conforme definido neste Prospecto) e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", página 124 deste Prospecto.

A Oferta é realizada em duas séries, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da Quantidade Total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série e/ou a existência de outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à Quantidade Total de CRA objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries. A série com menor alocação pode ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRA, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado dos CRA e possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA nas hipóteses de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; ou (iv) em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme respectivamente Cláusulas 4.7.9., 4.2.2.8, 5.1 e 5.2 da Escritura de Emissão) e na forma prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do Termo de Securitização. Ainda, os CRA poderão ser resgatados antecipadamente em caso de concordância pelo Titular de CRA com a Oferta de Resgate Antecipado realizada pela Emissora.

Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, o pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a última data de pagamento da remuneração da Debêntures, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a liquidez dos CRA poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes aos CRA, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte da Devedora ou da Fiadora, afetará negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente do descasamento da remuneração do lastro e dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento das Debêntures pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures da 2ª Série serão feitos com base na Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base na Taxa DI divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser pago ao Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRA 2ª Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre as Debêntures regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e a Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de Liquidação do Patrimônio Separado. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra a hipótese autorizada (liquidação do Patrimônio Separado) ou o vencimento programado das Debêntures. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora com aquelas analisadas

durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Fiadora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora da Fiadora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras publicadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, e da Fiadora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Devedora do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e das informações financeiras referentes à Fiadora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 constantes deste Prospecto Definitivo, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Devedora e da Fiadora referentes aos períodos em referência constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Médio

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994,

conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, sendo que tal tributação deverá ser arcada pelo Investidor. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão, o que poderá impactar negativamente o retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

A Remuneração dos CRA e a alocação dos CRA em cada Série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação da Remuneração dos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreu ou ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA de cada Série poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de cada Série integralizados em cada Data de Integralização. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e, possivelmente, o operacional referente ao fluxo de pagamento dos CRA, o que pode impactar o pagamento das Debêntures e dos CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica dos CRA e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Ipiranga) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Emissora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA, dificultando, atrasando ou até mesmo impedindo o exercício de seus direitos como credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Devedora

A Petrobras é a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil. As distribuidoras de combustíveis e GLP, incluindo a Devedora e a Ultragaz, possuem contrato formal com a Petrobras para o fornecimento de derivados de petróleo. Qualquer atraso relevante ou interrupção no suprimento desses produtos afetará imediatamente a capacidade da Ultragaz de distribuir GLP ou da Devedora de distribuir combustíveis derivados de petróleo aos seus clientes.

Até 1995, a Petrobras detinha, constitucionalmente, o monopólio sobre a produção e importação de derivados de petróleo no Brasil. Apesar deste monopólio ter sido retirado da Constituição Federal, a Petrobras permanece como a principal fornecedora de GLP e combustíveis derivados de petróleo no país. Em 2022, 86% de todo o GLP adquirido pela Ultragaz foi fornecido pela Petrobras e 14% foi fornecido por outras empresas.

Com relação à distribuição de combustíveis, a Petrobras também forneceu a maior parte do volume de combustíveis derivados de petróleo necessário para a Devedora e outros distribuidores em 2022. O fornecimento da Petrobras à Devedora é regido por um contrato anual, no qual o volume fornecido é estabelecido com base no volume adquirido no ano anterior.

Interrupções significativas de fornecimento de GLP e combustíveis derivados de petróleo podem ocorrer no futuro. Qualquer interrupção no suprimento de GLP ou combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetaria imediatamente a capacidade da Ultragaz e da Ipiranga de distribuí-los aos seus consumidores, e atrasos relevantes no fornecimento poderiam impactar as operações da Devedora e da Fiadora. Além disso, a Petrobras anunciou em 2021 que deixaria de garantir o fornecimento de combustíveis ao mercado brasileiro e informou aos distribuidores que uma parte de seus pedidos de compra de combustível não seria totalmente atendida. Com isso, as distribuidoras de combustíveis, inclusive a Ipiranga, foram obrigadas a comprar parte de suas necessidades de combustíveis no mercado internacional. Em maio de 2023, a Petrobras comunicou uma nova estratégia comercial para definição dos preços de diesel e gasolina. Não conseguimos prever impactos em nossas operações decorrentes dessa nova política de preços. Embora a Petrobras tenha adotado recentemente uma política de indexação dos preços de combustível aos preços internacionais, os preços pelos quais nossos produtos são importados ou comprados de outras empresas podem ser significativamente diferentes dos

cobrados pela Petrobras durante alguns períodos. Se não formos capazes de obter um volume adequado de GLP ou combustíveis derivados de petróleo em preços competitivos ou repassar o aumento de custos para nossos clientes, nossas margens operacionais, participação de mercado, condição financeira e resultados de nossas operações pode ser afetado adversamente e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Adicionalmente, a Petrobras realizou diversas mudanças na composição de sua gestão e tem realizado um plano de desinvestimento de longo prazo. Podemos ser impactados pela privatização de algumas das refinarias detidas pela Petrobras, o que pode resultar na adoção de diferentes preços e políticas de fornecimento mais restritivas, limitando nosso acesso a derivados de petróleo ou afetando nossos custos, margens brutas e volumes de vendas. O atual plano de desinvestimento sugere que a Petrobras está reduzindo suas posições em refino e logística, o que pode causar transtornos em serviços de logística e mudanças nas políticas de distribuição, além de prejudicar a competitividade das distribuidoras de combustíveis. Não é possível determinar como essas ou quaisquer outras mudanças futuras na gestão poderão afetar a política de reajuste de preços, e nem como o plano de desinvestimentos pode alterar a estrutura e as perspectivas de longo do prazo do mercado de combustíveis. Além disso, não é possível prever como o novo governo eleito do Brasil mudará o plano de desinvestimento implementado durante o governo anterior.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Práticas anticompetitivas no segmento de distribuição de combustíveis podem distorcer os preços de mercado

No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores comparados com os preços praticados por grandes distribuidores como a Devedora. Como os preços finais para os produtos vendidos por distribuidores, incluindo a Devedora, são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem afetar o volume de vendas e afetar material e adversamente as margens operacionais da Devedora. Caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, a evasão fiscal poderá aumentar, resultando em uma maior distorção nos preços dos combustíveis vendidos e afetando ainda mais material e adversamente os resultados operacionais da Devedora e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRAs.

Nos últimos anos, o setor de distribuição de combustíveis tem estado sob escrutínio das autoridades brasileiras, incluindo o CADE e o Ministério Público, visto que houve alegações de cartéis envolvendo acordos de preços e outras práticas antitruste no setor. O resultado das investigações e processos administrativos e judiciais em andamento podem ter um impacto adverso nos negócios e resultados da Fiadora e Devedora e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Os negócios podem ser afetados material e adversamente se as instalações de transporte e distribuição sofrerem eventos significativos fora do controle da Fiadora e Devedora.

A distribuição de GLP e combustíveis está sujeita a riscos inerentes, incluindo interrupções ou distúrbios no sistema de distribuição, que podem ter como causa acidentes ou eventos de força maior, como a pandemia do COVID-19. Os negócios da Ultrapar dependem da operação ininterrupta de seus terminais, centros de armazenamento e distribuição, diversos meios de transporte e de certas instalações pertencentes ou operadas por fornecedores. As operações nas instalações da Companhia e nas instalações pertencentes ou operadas por fornecedores podem ser parcialmente ou completamente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de quaisquer circunstâncias que não estão sob controle da Fiadora e Devedora, tais como:

- eventos catastróficos, incluindo furacões e enchentes;
- conflitos sociais e econômicos, como eventos terroristas e guerras, incluindo o conflito em andamento entre Rússia e Ucrânia;
- epidemias e pandemias, como a pandemia do COVID-19;
- questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação e outros);
- dificuldades trabalhistas (incluindo paralisações, greves e outros eventos); e
- interrupções de meios de transporte, afetando o fornecimento de produtos.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou incapacidade de transportar produtos para ou a partir dessas instalações ou para clientes, por qualquer motivo, poderia sujeitar a Fiadora e Devedora a processos judiciais, administrativos ou de outra natureza, inclusive por interrupções causadas por eventos fora de nosso controle, o que pode afetar materialmente os negócios e os resultados da Fiadora e Devedora.

Os negócios da Fiadora e Devedora também estão sujeitos a paralisações e bloqueios de rodovias e outras vias públicas, como a greve dos caminhoneiros que ocorreu em maio de 2018, quando os caminhoneiros iniciaram uma greve nacional reivindicando a redução do imposto sobre o diesel e mudanças na política de preços de combustíveis adotada pela Petrobras. As paralisações e bloqueios de rodovias e demais vias públicas podem impactar os negócios e resultados da Fiadora e Devedora, além de poder impactar a capacidade de pagamentos do CRA aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Qualquer mudança na alta administração e qualquer dificuldade em reter, atrair e substituir pessoal qualificado pode afetar a capacidade da Devedora e da Fiadora de se expandirem e pode ter um efeito adverso em suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

O sucesso da Fiadora e Devedora depende, em parte, dos esforços e habilidades de sua alta administração e principais executivos. A perda ou incapacidade de reter um ou mais dos principais executivos da Fiadora e Devedora podem afetar adversamente seus negócios. Seu sucesso também depende, em parte, de sua capacidade contínua de identificar, contratar, atrair, treinar, desenvolver e reter outros funcionários altamente qualificados. A competição por esses funcionários pode ser intensa e a Fiadora e Devedora podem não conseguir atraí-los e retê-los. Se não conseguir atrair ou reter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Fiadora e Devedora podem não conseguir conduzir seus negócios e, como resultado, seus resultados operacionais, financeiros e condições de pagamento do CRA aos Titulares de CRA podem ser afetados adversamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Preocupações crescentes com as alterações climáticas e outras questões ambientais podem levar à imposição de leis e regulamentos ambientais mais severos, que podem resultar em aumento de custos operacionais e de custos para cumprimento destas regulações, bem como redução de demanda por seus produtos, podendo afetar adversamente a Devedora e Fiadora

Em dezembro de 2016, o Ministério de Minas e Energia (MME), buscando cumprir os compromissos assumidos na Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas de 2014 (COP 21), lançou o RenovaBio, um programa voltado à redução de emissões de carbono e ao incentivo à produção de biocombustíveis no Brasil, como etanol, biodiesel, biogás e biocombustível de aviação. De acordo com esse programa, os produtores e importadores de biocombustíveis devidamente certificados pela ANP emitem CBios com base em suas faturas de venda e compras, enquanto os distribuidores de combustíveis fósseis recebem metas anuais de descarbonização com base na proporção de combustíveis fósseis que vendem, que só podem ser atendidos por meio da compra da CBios.

Os CBios são negociados livremente na B3, e seus preços são definidos pela oferta e demanda do mercado, que pode ser influenciada, entre outros fatores, por mudanças regulatórias inesperadas, como o adiamento das metas de aquisição da CBios anunciadas pelo governo brasileiro em julho de 2022. Como os preços dos CBios podem ser altamente voláteis e as metas anuais aumentam anualmente, a Devedora não pode se será capaz de repassar com sucesso os custos de CBios aos revendedores, o que poderia afetar adversamente as operações da Devedora, *market share*, condição financeira e resultados. A possível indisponibilidade dos CBios ou a incapacidade da Devedora de cumprir essas metas pode resultar em penalidades administrativas e bloqueio de licenças operacionais. Além disso, o governo brasileiro está revisando as diretrizes do RenovaBio e a Devedora não pode prever como essas possíveis mudanças podem nos afetar.

Se a Devedora não investir em pesquisa e desenvolvimento de novas soluções menos intensivas em carbono e não adaptar a estrutura operacional para operar com fontes de energia mais limpas, a Devedora pode incorrer em maiores custos de adequação e operacionais do que outras empresas nos mercados em que atua, que podem ter um efeito adverso na competitividade e receitas, e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Além disso, se a Devedora violar leis e regulamentos ambientais, pode enfrentar danos reputacionais perante os consumidores, os clientes empresariais, investidores, as comunidades em que operamos e outros stakeholders, o que pode afetar adversamente o acesso a capital, receitas e capacidade de obter as licenças necessárias para realizar as operações de Devedora e Fiadora e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(g) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

A Fiadora e Devedora estão sujeitas a extensa legislação federal e estadual e regulamentação de agências governamentais responsáveis pela implementação de leis e políticas ambientais e de saúde no Brasil.

Assim como outras empresas similares, nossas subsidiárias devem obter licenças para suas instalações industriais junto aos órgãos ambientais competentes, que podem criar regulamentações adicionais para as operações da Fiadora e Devedora ao prescrever padrões ambientais específicos em suas licenças operacionais.

Alterações nessas leis e regulamentos, ou em sua aplicação, podem afetar adversamente a Fiadora e Devedora aumentando seus custos de adequação e operacionais. Além disso, novas leis e regulamentos adicionais, bem como interpretações mais rigorosas das leis e regulamentos existentes, podem exigir investimentos adicionais para a Fiadora e Devedora manter suas operações em conformidade com a legislação, o que pode aumentar os custos e afetar adversamente os resultados.

Além das questões regulatórias, nossos riscos ambientais estão relacionados principalmente ao uso da água (principalmente em áreas de escassez hídrica), à geração e destinação de resíduos e à contaminação do solo e da água.

Nas operações da Fiadora e Devedora, a água é utilizada principalmente em emergências envolvendo incêndios. Nossas operações também geram resíduos, como resíduos contaminados, resíduos de construção civil, entre outros. Por fim, contaminações do solo ou da água podem ocorrer por vazamentos de produtos armazenados e transportados pelas empresas do grupo da Fiadora. A ocorrência de tais eventos pode resultar em multas, perda de licenças de operação e danos à reputação, afetando consequentemente os resultados e situação financeira da Fiadora e Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O Governo Federal exerceu, e continua a exercer, significativa influência sobre a economia brasileira. Condições políticas e econômicas no Brasil, incluindo a atual instabilidade política e a percepção destas condições no mercado internacional, podem influenciar adversamente as atividades da Emissora, Fiadora e Devedora

O Governo Brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e, ocasionalmente, implementa mudanças substanciais na política e regulamentação econômica. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentações incluem controle sobre preços e salários, desvalorizações da moeda, controles sobre o fluxo de capital e limitações à importação, entre outras. Os negócios, situação financeira e resultado das operações da Emissora, da Devedora e da Fiadora poderão ser adversamente afetados por mudanças de políticas públicas ou regulamentação, referentes a tarifas públicas e controles sobre o câmbio, bem como por outros fatores, tais como:

- variações cambiais;
- inflação;
- taxas de juros;
- políticas cambiais;
- liquidez disponível nos mercados internos de capital, crédito e financeiro;
- regulamentos do setor de óleo e gás, incluindo políticas de preço;
- regulamentos no setor de pagamentos digitais;
- impactos de epidemias e pandemias;
- instabilidade de preços;
- instabilidade social e política;
- escassez e racionamento de energia e água;
- liquidez do mercado doméstico financeiro e de capitais;
- política fiscal;
- anulação de decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários; e
- outros acontecimentos políticos, econômicos, sociais, comerciais e diplomáticos e que ocorram no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza acerca das possíveis alterações em políticas, inclusive no que diz respeito à indústria de óleo e gás, e regulamentações que o Governo brasileiro poderá implementar no futuro, alterando estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza do cenário econômico do Brasil e para uma maior volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras, bem como a maior volatilidade do Real. Estes e outros futuros acontecimentos na economia brasileira e na política governamental podem afetar adversamente os negócios da Emissora, Fiadora e Devedora, o resultado de suas operações e o valor de mercado das suas ações. Adicionalmente, o Governo brasileiro poderá aprovar novas regulamentações que eventualmente poderão afetar adversamente os negócios da Emissora, da Devedora e da Fiadora.

A imprevisibilidade acerca de mudanças em políticas e regulação pelo governo brasileiro pode ser agravada pela instabilidade política. As crises políticas afetaram e continuam afetando a confiança dos investidores e do público em geral e historicamente resultaram em desaceleração econômica e maior volatilidade nos valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Além disso, a instabilidade política no Brasil vem crescendo nos últimos anos, o que tem contribuído para este cenário, bem como para a deterioração do ambiente político.

Após o resultado das eleições de 2022, houve protestos e manifestações em massa em todo o Brasil, destacando um eleitorado profundamente polarizado em meio a um clima político caracterizado pela incerteza enquanto o país aguardava a definição da agenda política e econômica do novo governo, o que contribuiu para o aumento de instabilidade macroeconômica e política. Ainda, em 8 de janeiro de 2023, manifestantes invadiram prédios do governo em Brasília, capital do Brasil, incluindo o Congresso, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto, o que levou o Supremo Tribunal Federal a ordenar a prisão de participantes e alguns políticos e resultou em novas investigações. Não está claro se esse elevado estado de tensão política e social se dissipará ou se intensificará nos próximos meses, o que poderia contribuir para o aumento da instabilidade macroeconômica e política.

Além disso, nos últimos anos, alguns dos principais políticos do Brasil foram alvo de inquéritos envolvendo corrupção, má conduta da gestão pública, inclusive por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instalada para apurar ações no combate à pandemia do COVID-19, bem como o potencial uso indevido de fundos do governo. O resultado potencial destas e de outras investigações, bem como possíveis novas investigações envolvendo políticos brasileiros que possam surgir são incertos, mas tiveram e ainda podem ter um impacto negativo na percepção geral da economia brasileira e, consequentemente, afetaram adversamente e podem continuar a afetar os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, Fiadora e Devedora, bem como o preço de mercado de suas ações.

Adicionalmente, não podemos prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças políticas ou reformas (ou reversões) que o novo governo do presidente eleito implementará, o que poderia resultar em mais instabilidade política e econômica e impactar negativamente o quadro regulatório no qual a Emissora, Fiadora e Devedora opera, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A falha do governo brasileiro em implementar as reformas necessárias pode resultar em redução da confiança na situação orçamentária e na posição fiscal do governo brasileiro, o que pode resultar em rebaixamentos da dívida soberana do Brasil por agências de rating e no aumento do prêmio de risco, impactando negativamente a economia brasileira, desvalorizando o real e aumentando a inflação e as taxas de juros. A ocorrência de qualquer um desses fatores pode afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora, Fiadora e Devedora.

Em complementação, em 8 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que as decisões judiciais transitadas em julgado em processos tributários individuais poderão ser anuladas, permitindo, assim, que empresas que obtiveram o direito de não recolher determinados impostos sejam responsabilizadas pelo seu pagamento, inclusive pelo pagamento de impostos atrasados, caso o STF posteriormente considerar que o imposto é devido. A Emissora, Fiadora e Devedora não conseguem prever se qualquer benefício fiscal ou imposto que obteve o direito de não pagar será cobrado ou mesmo cobrado retroativamente, o que, por sua vez, poderia afetar adversamente seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de juros

As aplicações financeiras da Fiadora são mantidas principalmente em operações vinculadas ao CDI. As captações são principalmente oriundas de financiamentos através de debêntures, CRA e captações em moeda estrangeira. Em 31 de março de 2023, as dívidas da Fiadora atreladas ao CDI e TJLP totalizaram R\$ 1.190,4 milhões equivalente a 9% da dívida bruta total da Fiadora. A posição de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Fiadora está substancialmente indexada ao CDI. Alterações significativas nas taxas de juros podem elevar as despesas financeiras da Fiadora e Devedora, além de tornar captações de recursos para fins de fluxo de caixa e investimentos mais onerosas, e desta forma trazem riscos significativos para os resultados da Fiadora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Inflação

Desde a introdução do Real, em 1994, a inflação no Brasil foi substancialmente menor do que em períodos anteriores. Entretanto, durante um passado recente, a economia passou por períodos de aumento das taxas de inflação e medidas para contê-la que, combinadas com impactos econômicos e políticos derivados da crise do COVID-19 e a especulação sobre possíveis intervenções governamentais no futuro, têm contribuído para a incerteza econômica no Brasil e alta volatilidade do mercado de capitais brasileiro. A inflação apurada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) foi de 5,5% em 2022, 17,8% em 2021 e 23,1% em 2020. A inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), índice oficial do Governo Brasileiro para estabelecer metas inflacionárias, foi de 5,8% em 2022, 10,1% em 2021 e 4,5% em 2020. O Brasil poderá apresentar altas taxas de inflação no futuro. As despesas operacionais da Devedora e Fiadora são basicamente denominadas em Reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira. Pressões

inflacionárias, devido às baixas taxas de juros e à desvalorização cambial, também podem afetar a habilidade da Emissora, Fiadora e Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros ou resultar em maior intervenção governamental na economia, incluindo a adoção de políticas governamentais que podem causar danos aos seus negócios ou afetar adversamente o valor de mercado de suas ações e consequentemente afetar negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de moedas

Uma parte significativa dos produtos que as subsidiárias da Fiadora distribuem, incluindo GLP e combustíveis, têm preços vinculados aos preços das commodities denominados em dólares americanos. Portanto, a Fiadora está exposta a riscos de taxas de câmbio que podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, bem como sua capacidade de pagar a dívida.

Durante as últimas décadas, o Governo Brasileiro implementou vários planos econômicos e diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas durante as quais a frequência de ajustes variou de diária para mensal, sistemas de flutuação de câmbio, controle de câmbio e mercados de câmbio paralelos. Embora a desvalorização da moeda brasileira a longo prazo seja geralmente relacionada à taxa de inflação no Brasil, verificou-se, historicamente, curtos períodos de oscilações significativas nas taxas de câmbio, particularmente nos últimos 10 anos.

Em 2020, o Real desvalorizou 29% em relação ao dólar, principalmente devido ao ambiente de baixa taxa de juros em Brasil e condições dos mercados local e internacional, incluindo os impactos econômicos, políticos e da pandemia do COVID-19. Em 2021, o Real desvalorizou 7% em relação ao dólar, principalmente devido à lenta recuperação do Brasil da retração econômica, o aumento da inflação global e os riscos fiscais no país. Em 2022, a reabertura da economia após as restrições impostas pela pandemia do coronavírus em 2021, somada aos pacotes de estímulos, à evolução das contas públicas e às políticas de apoio financeiro à população contribuíram para a melhora do desempenho da economia e resultaram na valorização de 7% do real em relação ao dólar norte-americano.

Não há garantias de que a taxa de câmbio se estabilize nos níveis atuais e a taxa de câmbio pode ser afetada negativamente pelo cenário econômico e fiscal. Embora a Fiadora e a Devedora tenham contratado instrumentos de cobertura (*hedge*) para a parcela de endividamento em dólar, não podemos garantir que esses instrumentos serão suficientes para proteger totalmente a Devedora e a Fiadora contra maiores desvalorizações do Real, e, como resultado, a Devedora e a Fiadora poderiam experimentar perdas monetárias.

A desvalorização do Real em relação ao dólar também cria pressão inflacionária no Brasil, o que pode prejudicar a Devedora e a Fiadora. Essa desvalorização geralmente restringe o acesso aos mercados financeiros internacionais e pode levar a intervenção governamental, incluindo a implantação de políticas recessivas. As desvalorizações também reduzem os valores em dólares das distribuições de dividendos e do valor de mercado equivalente em dólares de ações de emissão da Devedora e da Fiadora. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao dólar pode deteriorar as contas públicas e o balanço de pagamentos brasileiro, prejudicando um crescimento sustentado por exportações.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidez dos valores mobiliários

O mercado para valores mobiliários emitidos pelas empresas brasileiras é influenciado por condições econômicas e de mercado no Brasil e, em graus variados, pelas condições de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, outros países da América Latina e mercados emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação de investidores aos desdobramentos em um desses países pode causar flutuações dos mercados financeiros de outros países. Os desdobramentos ou as condições em outros países, incluindo os Estados Unidos e alguns países emergentes, já afetaram significativamente a disponibilidade de crédito na economia brasileira, resultando em saídas consideráveis de recursos e reduções na quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil, bem como acesso limitado a mercados financeiros internacionais, sendo que tudo isso pode afetar de forma significativa e adversa a capacidade da Fiadora e Devedora de captar recursos a uma taxa de juros aceitável ou de obter capital próprio quando e se houver essa necessidade.



ULTRA

Em 2022, 2021 e 2020, o mercado brasileiro se manteve volátil devido, entre outros fatores, às incertezas sobre a maior aversão ao risco em relação aos países emergentes, a pandemia do COVID-19 e as incertezas referentes às condições políticas e macroeconômicas do Brasil. Essas incertezas afetaram negativamente o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Fiadora e Devedora. Além disso, a Fiadora e Devedora continuam expostas a distúrbios e volatilidades nos mercados financeiros globais devido a seus efeitos no ambiente econômico e financeiro, especialmente no Brasil, como, por exemplo, desaceleração da economia, aumento na taxa de desemprego, redução do poder de compra dos consumidores e menor disponibilidade de crédito.

Distúrbios ou volatilidades nos mercados financeiros globais, inclusive como resultado do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia, podem aumentar ainda mais os efeitos adversos no ambiente econômico e financeiro no Brasil, o que poderia ter um efeito negativo sobre os negócios, os resultados das operações e a condição financeira da Fiadora e Devedora consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Devido a preocupações com os riscos de mudanças climáticas, vários países, incluindo o Brasil, adotaram ou estão considerando adotar estruturas regulatórias que podem afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados das operações da Fiadora e Devedora.

Novas leis e estruturas regulatórias adotadas pelos países em resposta às preocupações com a mudança climática incluem a adoção do sistema “cap and trade” de mercado de carbono, impostos sobre as emissões de carbono, aumento dos padrões de eficiência, proibição de veículos movidos a combustíveis derivados de petróleo e incentivos ou requisitos para o uso de energia renovável. Tais exigências podem reduzir a demanda por combustíveis de hidrocarbonetos em diferentes taxas e níveis em cada uma das regiões onde nossos clientes estão localizados, bem como levar à substituição de sua demanda por fontes de baixo carbono. Além disso, muitos governos estão oferecendo benefícios fiscais e fornecendo outros subsídios e orientações para tornar as fontes alternativas de energia mais competitivas com relação ao petróleo e ao gás, o que pode desestimular a venda de determinados produtos fornecidos pelas subsidiárias da Fiadora e a Devedora.

Governos de todo o mundo têm incentivado o desenvolvimento de novas tecnologias e empresas também têm promovido pesquisas para reduzir o custo e aumentar a escala de produção de fontes alternativas de energia, o que pode reduzir a demanda pelos produtos da Fiadora e Devedora. Além disso, os regulamentos atuais sobre gases de efeito estufa, ou os regulamentos que eventualmente venham a ser aprovados, podem aumentar substancialmente os custos de adequação da Fiadora e Devedora e, assim, aumentar os preços dos produtos que produz ou distribui.

Além disso, as discussões sobre precificação do carbono, seja pelo comércio de carbono ou pela sua tributação, ganham força no Brasil. Em 2022, o governo brasileiro aprovou o Decreto Federal 11.075/22, que estabelece os procedimentos para a elaboração de planos setoriais de mitigação das mudanças climáticas e cria o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases Estufa. Não é possível prever o escopo, a natureza e o impacto de quaisquer mudanças de política ou reformas relacionadas ao mercado de carbono, o que poderia resultar em custos mais altos, margens operacionais mais baixas e, por sua vez, afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Fiadora e Devedora, consequentemente impactando os pagamentos dos CRAs.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados à instabilidade e volatilidade nos mercados financeiros globais

A crise nos mercados financeiros globais e a escassez de crédito no passado resultaram em perda na confiança dos consumidores, aumento na volatilidade dos mercados e redução generalizada da atividade econômica. Uma desaceleração econômica poderá afetar materialmente a liquidez, o desempenho dos negócios e/ou a condição financeira dos clientes, que por sua vez poderá resultar não apenas em menor demanda por produtos da Fiadora e Devedora, mas também em maior inadimplência.

Em 24 de fevereiro de 2022, foi relatada uma invasão militar em larga escala na Ucrânia por tropas russas. Desde então, os mercados globais têm sofrido volatilidade e ruptura após o crescimento das tensões geopolíticas e o início do conflito militar entre esses países. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia levou e pode levar a perturbações do mercado, incluindo uma volatilidade significativa nos preços das commodities, incluindo petróleo bruto e



ULTRA

gás natural, o que pode afetar os preços do GLP e combustíveis derivados de petróleo, e a demanda nos mercados em que atuamos. Além disso, os governos dos Estados Unidos e de muitos outros países impuseram sanções econômicas a certos indivíduos russos, incluindo políticos e entidades corporativas e bancárias russas. Essas sanções, ou mesmo a ameaça de novas sanções, podem fazer com que a Rússia tome contramedidas ou ações de retaliação que podem levar a mais perturbações do mercado e um aumento nos preços do petróleo bruto e do gás natural globalmente, o que pode impactar negativamente os negócios e operações da Fiadora e Devedora.

Adicionalmente, uma eventual nova crise financeira mundial pode afetar negativamente o custo de captação e a capacidade de captar recursos futuramente. As crises nos mercados financeiros também podem levar a uma redução na disponibilidade de crédito comercial em função de preocupações relacionadas à liquidez das contrapartes. Se os produtos tiverem sua demanda reduzida ou se houver aumento na inadimplência de recebíveis, ou ainda se não conseguir realizar empréstimos para os negócios, a condição financeira da Fiadora e Devedora e o resultado de suas operações podem ser material e adversamente afetados consequentemente impactando negativamente os pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar.	28 de maio de 2023
2	Disponibilização da classificação de risco preliminar dos CRA. Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com a classificação de risco preliminar dos CRA). Nova disponibilização do Prospecto Preliminar (com a classificação de risco preliminar dos CRA).	29 de maio de 2023
3	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	29 de maio de 2023
4	Comunicado ao Mercado informando a atualização do Formulário de Referência da Fiadora. Nova disponibilização do Prospecto Preliminar (com atualização do cronograma da Oferta).	30 de maio de 2023
5	Início do Período de Reserva.	05 de junho de 2023
6	Encerramento do Período de Reserva.	21 de junho de 2023
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	22 de junho de 2023
8	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	23 de junho de 2023
9	Concessão dos registros automáticos da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Procedimento de alocação de Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento.	23 de junho de 2023
10	Data de liquidação financeira dos CRA.	28 de junho de 2023
11	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	20 de dezembro de 2023
12	Data de início de negociação dos CRA na B3. ⁽²⁾	Dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta”, na página 48 deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Nos termos do artigo 7º, §5º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

Os Investidores Qualificados interessados em subscrever os CRA preencheram e assinaram Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) dos CRA durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), que são irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva foram enviados aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais, conforme



ULTRA

aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram Ordens de Investimento (conforme abaixo definido), caso aplicável, que são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas na Seção “14 do Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do art. 65 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada (conforme definido neste Prospecto) no momento: (i) da assinatura dos pedidos de reserva celebrados pelos investidores que manifestem aos Coordenadores suas intenções durante o Período de Reserva, nos termos da Resolução CVM 160 (“**Pedidos de Reserva**”), no caso dos Investidores Qualificados; e (ii) do envio das Ordens de Investimento, no caso dos Investidores Profissionais, indicaram (a) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir para os CRA que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução CVM 160, observado o percentual máximo estabelecido como taxa-teto para os CRA 1ª e para os CRA 2ª Série; e (b) a quantidade de CRA que desejavam subscrever.

Na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) aos Coordenadores indicando (i) a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever; e (ii) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir para os CRA, em observância ao disposto no artigo 65, §3º da Resolução CVM 160, observado o percentual máximo estabelecido como taxa teto para os CRA de cada Série.

Os Pedidos de Reserva e/ou as Ordens de Investimento, conforme aplicável, são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 65 da Resolução CVM 160.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme aplicável, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, foi cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que admitiu tal Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na formalização dos Pedidos de Reserva e/ou da Ordem de Investimento, conforme o caso que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e/ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Definitivo, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Como o total de CRA correspondente às intenções de investimento e Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores excedeu o Valor Total da Emissão, houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

Nos termos da Resolução CVM 160, caso a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado tenha sido efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Qualificado é o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta foi dispensada, nos termos do §3º, do art. 9º, da Resolução CVM 160.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores Qualificados, foi considerado como “**Período de Reserva**” o período compreendido entre 05 de junho de 2023 (inclusive) e 21 de junho de 2023 (inclusive), no qual houve a coleta de Pedidos de Reserva.

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização pelo Preço de Integralização dos CRA. O Preço de Integralização dos CRA será: **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRA; e **(ii)** após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, correspondente ao período entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA ("**Preço de Integralização dos CRA**"). Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, a critério dos Coordenadores, se for o caso, na Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização. Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA observará o quanto previsto no item (ii) acima.

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.

Cada Investidor deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor dos CRA por ele subscritos aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, caso venham a ser contratadas, de acordo com os procedimentos da B3. Os Coordenadores, e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização; ou **(iv)** caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, das Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme (conforme definido abaixo) no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta poderão realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, nas ocorrências de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que a VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda é titular de, aproximadamente, 99,998% das ações de emissão da Emissora.

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessoa	1	0,001	0	0
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001	0	0
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99,998	11	100
TOTAL	100.000	100%	11	100%

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Oferta, regime fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no Mercado Secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRA é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 19 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores da Oferta em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores da Oferta ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores da Oferta, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores, em conjunto ou individualmente, poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em função da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0, e publicada no Diário Comercial nas edições de 26, 27 e 28 de novembro de 2022 que autorizou que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, que venham a ter instituição de regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, como é o caso da presente Emissão, não dependerão de qualquer aprovação societária específica pela Emissora, cabendo apenas a assinatura, nos documentos da Emissão, dos diretores (e/ou procuradores) da Emissora, na forma prevista no artigo 27, parágrafo 6º de seu Estatuto Social ("**AGE da Emissora**").

A emissão das Debêntures e a celebração dos demais documentos do qual a Devedora é parte foram aprovadas, pela Devedora, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2023, devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº 00005511531 em 02 de junho de 2023 ("**AGE da Devedora**"), que aprovou o valor total inicial da emissão das Debêntures de R\$ 618.000.000,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais), observado que o valor total da emissão das Debêntures não foi diminuído, uma vez que houve o exercício total da opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores, da Devedora e da Ultrapar, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 23,6% (vinte três inteiros e seis décimos por cento), em razão da Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, respeitado sempre o montante mínimo de Debêntures, equivalente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("**Montante Mínimo das Debêntures**"), cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA, e publicada no jornal "Monitor Mercantil" nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

A prestação da Fiança foi dispensada de aprovação societária específica do conselho de administração da Fiadora, dado o enquadramento do valor da Emissão nos requisitos previstos no artigo 27, alínea (p) do Estatuto Social da Fiadora.

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o plano de distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes, os CRA foram distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente a até 100% do valor inicial da Oferta, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos na Cláusula 5.8 do Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita na Cláusula 5.8 do Contrato de Distribuição e limitado ao volume indicado na Cláusula 5.8.1 ("**Garantia Firme**"), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima para o Procedimento de *Bookbuilding*, ou seja, a taxa teto da respectiva Série e na(s) Série(s) escolhida(s) pelo Coordenador, a seu exclusivo critério. Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na data de liquidação da Oferta, o montante total da Oferta.

O montante total da Emissão foi aumentado em 23,60% (vinte e três inteiro e sessenta centésimos por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional foi conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição. O Plano de Distribuição dos CRA consta da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na Seção 8.5 deste Prospecto Definitivo.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Os CRA foram distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que contrataram os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM, (ii) divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160, e (iii) disponibilização deste Prospecto Definitivo para os Investidores; tudo nos termos da Resolução CVM 160.

A colocação dos CRA junto ao público-alvo, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

Observado o disposto acima, os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, bem como os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e (iii) recebimento prévio, pelos representantes de venda, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, da *"Lâmina da Oferta Pública da 87ª (octogésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Lâmina")*, de exemplar do *"Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Prospecto Preliminar"* e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, os **"Prospectos"**) e os demais documentos/ou aditamentos relativos à emissão dos CRA e da Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estava a mercado a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, sendo que os Coordenadores deram ampla divulgação à Oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160 (**"Oferta a Mercado"**).

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do *"Aviso ao Mercado da Oferta Pública em até 2 (Duas) Séries da 87ª (octogésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A."*, divulgado conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160 (**"Aviso ao Mercado"**) referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só pode ser realizada a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permite a busca de palavras e termos.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 foram feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores da Oferta; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a divulgação pode ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

A Oferta está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data prevista na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição, e correspondem a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não depende de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas.

Publicidade da Oferta

Após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram o Prospecto Preliminar e a Lâmina com a divulgação simultânea do Aviso ao Mercado, e puderam realizar esforços de vendas do CRA, bem como foram realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §4º e §6º da Resolução CVM 160.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos

Durante o período compreendido entre a data de divulgação do Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores, nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda pelos CRA e definiram **(i)** o número de Séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade e o volume finais da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição; **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série da emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(vi)** a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme abaixo definido) e da Remuneração dos CRA 2ª Série e, consequentemente a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("**Procedimento de Bookbuilding**"), com recebimento dos Pedidos de Reserva e/ou Ordem de Investimento. O Termo de Securitização e a Escritura de Emissão foram aditados para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo que as Partes foram autorizadas e eram obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora ou aprovação em assembleia especial de Titulares de CRA.

Os Investidores indicaram (i) a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever; e (ii) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitavam auferir para os CRA, em observância ao disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução CVM 160, observado o percentual máximo estabelecido como taxa-teto para os CRA de cada Série.

Os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em 23 de junho de 2023.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Período, Pedido de Reserva e Ordem de Investimento

No contexto da Oferta, e conforme dispõe o artigo 9º e seguintes da Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA foi formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual foi realizado junto ao Coordenador com o qual tenha efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Resolução CVM 27, contém, no mínimo, (i) as condições de subscrição e de integralização dos CRA, bem como a taxa de juros mínima da remuneração para os CRA de cada série e a quantidade de CRA que desejavam subscrever; (ii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iii) declaração de que obteve cópia dos Prospectos e da Lâmina da Oferta. Nos termos da Resolução da CVM 160, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado seja efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Qualificado passou a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenha os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do §3º, do art. 9º, da Resolução CVM 160.

Os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRA enviaram Ordem de Investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, (i) a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever; e (ii) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitavam auferir para os CRA, em observância ao disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução CVM 160, observado o percentual máximo estabelecido como taxa-teto para os CRA de cada Série.

Cada Pedido de Reserva, conforme aplicável, foi realizado perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta foi devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado e durante o Período de Reserva.

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva (i) a quantidade de CRA de cada uma das Séries que desejavam subscrever; e (ii) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitavam auferir para os CRA, em observância ao disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução CVM 160, observado o percentual máximo estabelecido como taxa-teto para os CRA de cada Série.

Os Investidores declararam-se cientes e de acordo com a possibilidade de aumento do volume da Oferta por meio do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

O Pedido de Reserva pode ser disponibilizado e assinado pelos Investidores em formato digital, e, obrigatoriamente, (i) contém as condições de integralização dos CRA; e (ii) incluiu declaração assinada relativa ao acesso ao Prospecto Preliminar e ao conhecimento das condições atualizadas da Oferta.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável e irretratável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.

Os Pedidos de Reserva ou a Ordem de Investimento assinados devem ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que: **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, conforme o caso, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Definitivo, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrassem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Critério de Rateio

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding* foi verificada demanda superior ao valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (observado que, nesse caso, houve o exercício total da Opção de Lote Adicional), houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que todas as ordens admitidas foram rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Período de Colocação

Observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, bem como da Cláusula 5 do Contrato de Distribuição ("**Período de Colocação**").

Aceitação da Oferta

Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Ordem de Investimento e/ou Pedidos de Reserva, conforme aplicável. Os Pedidos de Reserva foram realizados durante o Período de Reserva, de acordo com o indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.

Integralização dos CRA

Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Integralização, observadas as regras de cancelamento dos Pedidos de Reserva, e rateio na alocação de CRA em caso de excesso de demanda, se aplicável, estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

Pessoas Vinculadas

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, são consideradas "**Pessoa(s) Vinculada(s)**", conforme obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva Ordem de Investimento ou Pedido de Reserva ou, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: quaisquer controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, da Emissora, do ofertante, sociedades por eles ou por Pessoas Vinculadas a eles controladas direta ou indiretamente, agentes autônomos que prestem serviço aos Coordenadores e aos Participantes Especiais, demais pessoas que mantenham, com os Coordenadores e com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à Oferta, bem, como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas, e, quando atuando na emissão ou na distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações com valores mobiliários em mercados regulamentados, conforme inciso XVI do artigo 1º da Resolução CVM 160.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva e/ou na sua Ordem de Investimento, conforme o caso, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva e/ou na sua Ordem de Investimento, conforme o caso, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável.

Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou a Ordem de Investimento celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Como não houve excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA, sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional, foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o percentual máximo de 100% (cem por cento).

Os Investidores devem estar cientes de que a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Distribuição Parcial

Não pode haver distribuição parcial do Valor Total da Emissão (sem levar em consideração os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional), tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem levar em consideração os CRA decorrentes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, os quais foram distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

Caso contratada, a instituição deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas reais sobre os CRA, que gozam da garantia fidejussória sob a forma de fiança da Ultrapar, que integram as Debêntures, constituída em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na Escritura de Emissão. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações Garantidas decorrentes da emissão das Debêntures.

A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais foram subscritas e integralizadas diretamente pela Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 12ª (décima segunda) emissão, da Devedora, em 2 (duas) séries, emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam os Créditos do Agronegócio, sendo que foram emitidas 618.000 (seiscentas e dezoito mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão, totalizando o montante de R\$ 618.000.000,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais), observado que a quantidade total de Debêntures inicialmente emitidas, correspondente a R\$ 618.000.000,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais) não foi diminuída.

Créditos Performados. Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, devidos pela Devedora em razão das Debêntures e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 7, §3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio na qual a Devedora está inserida é aquela constante do seu objeto social, conforme artigo 3º de seu estatuto social vigente.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). O cálculo da remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à fórmula descrita na seção "Principais Características dos CRA", na página 6 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "**Remuneração das Debêntures**"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Principais Características dos CRA", na página 6 deste Prospecto.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Os Créditos do Agronegócio terão vencimento na mesma data das Debêntures. A data de vencimento das Debêntures será em 15 de junho de 2027 ("**Data de Vencimento**"), ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura.

(d) períodos de amortização

Os Créditos do Agronegócio serão amortizados de acordo as Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries será pago pela Devedora, em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura.

(e) finalidade dos créditos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar a integralização das Debêntures. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, em conformidade com a Lei 14.430, no âmbito da Emissão.

Os recursos líquidos captados com as Debêntures, serão integral e exclusivamente destinados pela Devedora à aquisição de etanol, caracterizado como “produto agropecuário” para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076, pois sua origem é essencialmente o cultivo e a produção agrícola, observado o cronograma indicativo previsto acima; e o etanol será adquirido pela Devedora diretamente de pessoas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção, ou seja, que se caracterizam como “produtores rurais” nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (“**IN RFB 2.110**”), conforme verificado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8.2 do Termo de Securitização, e conforme exaustiva e individualmente listados no Anexo IV à Escritura de Emissão (“**Produtores Rurais**”).

Para assegurar que os respectivos fornecedores do etanol a ser adquirido pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2.110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certificou por meio da Escritura de Emissão: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores de etanol que atuarão no âmbito da destinação dos Recursos, cuja relação exaustiva se encontra no Anexo IV da Escritura de Emissão (“**Fornecedores**”); e **(ii)** que a condição de produtor rural dos Fornecedores se dá em função da produção do etanol a ser adquirido pela Devedora, no âmbito da Oferta, o que se corrobora pela atividade primária ou secundária indicada no comprovante de inscrição dos Fornecedores no CNPJ, representada pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) nº 19.31-4-00 (fabricação de etanol /álcool) e nº 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruto).

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações presentes e futuras, principais e acessórias, da Devedora, no âmbito da Escritura, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiadora presta Fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura, conforme os termos e condições delineados na Escritura.

A Fiança poderá ser executada e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as Obrigações Garantidas, no âmbito da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Créditos do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos conforme as datas da tabela constante do Anexo I à Escritura, a partir da primeira Data de Integralização (cada data de pagamento das Debêntures previstas no Anexo I à Escritura será uma "**Data de Pagamento das Debêntures**"), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura.

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios das Debêntures**").

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de ambas as Séries, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares, conforme termos e condições descritos na seção "Principais Características dos CRA", na página 6 deste Prospecto. Não será permitido a oferta de resgate parcial ou a oferta de resgate de apenas uma Série.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, exclusivamente na hipótese da Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 10 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá optar por realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures,

conforme termos e condições descritos na seção “Principais Características dos CRA”, na página 6 deste Prospecto. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série.

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA que representem a maioria absoluta dos CRA em Circulação de determinada Série ou de todas as Séries, conforme aplicável, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração (“**Taxa Substitutiva**”). Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora e a Debenturista ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.2.2.5 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente, conforme o caso. Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima elencado, ocorra após a Data de Vencimento dos CRA, o cancelamento e pagamento decorrente dos itens (i), (ii) e (iii) acima, deverá ocorrer na Data de Vencimento dos CRA, conforme termos e condições descritos na seção “Principais Características dos CRA”, na página 6 deste Prospecto.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures

- a. Vencimento Antecipado Automático. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora. Caracteriza-se como “**Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**” e “**Vencimento Antecipado Automático das Debêntures**”, conforme disposto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:
 - (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração das Debêntures e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento e/ou na Data de Vencimento das Debêntures;
 - (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão;
 - (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Fiadora;

- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definida abaixo);
- (v) apresentação do pedido de autofalência da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso;
- (vi) alteração do tipo societário da Devedora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação (1) da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 14ª (décima quarta) Emissão de CRA da Securitizadora, e (2) da 2ª (segunda) série da 20ª (vigésima) emissão de CRA da Securitizadora ("**Dívidas Existentes**"), R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial;
- (viii) redução de capital social da Devedora e/ou da Fiadora, exceto se **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pelos titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Cláusula 3.6 da Escritura;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou a Fiadora e/ou Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar, ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou ao Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas Cláusulas;
- (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; ou
- (xii) constituição pela Devedora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização.

- b. Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer nos termos da cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA decorrente (a) da ocorrência de evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 7.3 do Termo de Securitização, ou (b) decorrente de um evento de vencimento antecipado não automático (i) para o qual não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente resgate antecipado dos CRA, ou (ii) em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum de deliberação suficiente, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, será declarado vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA. Caracteriza-se como "**Evento de Vencimento Não Automático das Debêntures**" e "**Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures**", conforme disposto na Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, as seguintes hipóteses:

- 
- 
- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do envio de notificação, com confirmação de recebimento, enviada pelo Debenturista referente ao respectivo descumprimento pela Devedora e/ou Fiadora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
 - (ii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Devedora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se a Devedora e/ ou a Fiadora conforme o caso, estiver tempestivamente discutindo de boa-fé e (1) tenha obtido liminar, decisão administrativa ou judicial incidental com efeito suspensivo no prazo legal ou em até 20 (vinte) dias, o que for maior, o que deverá ser comprovado à Debenturista, em até 7 (sete) Dias Úteis contados do proferimento de referida decisão, ou (2) tenha sido oferecida garantia em juízo tempestivamente;
 - (iii) **(a)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; **(b)** fusão ou cisão da Devedora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** a realização pela Devedora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, exceto se: **(1)** se tratar de Reorganização Societária Autorizada; ou **(2)** tais operações não implicarem Alteração do Poder de Controle, da Devedora e/ou Fiadora, conforme aplicável;
 - (iv) a Alteração do Poder de Controle da Devedora e/ou da Fiadora;
 - (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, nos termos do Termo de Securitização, especialmente convocada para este fim, exceto se tal transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
 - (vi) violação pela Devedora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act de 2010*, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**");
 - (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Fiadora na Escritura, são **(a)** falsas ou enganosas ou, **(b)** em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA comunicar à Devedora e/ou à Fiadora sobre a respectiva insuficiência ou incorreção comprovadas, desde que, ao saná-las, não incorra em novo evento de vencimento antecipado nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1. da Escritura e não implique em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
 - (viii) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Devedora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, exceto se tal venda, alienação e/ou transferência decorrer das operações permitidas nos termos do item (iii) acima;
 - (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Fiadora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e não sanado no prazo legal, exceto se tiver sido validamente comprovado à

Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(1)** cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foi realizado por erro ou má-fé, com a comprovação à Securitizadora da quitação do título protestado; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (x) distribuição, pela Devedora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) caso qualquer dos Documentos da Operação, com exceção da Escritura, seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;
- (xii) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Devedora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) até a quitação das Dívidas Existentes, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, (b) após a quitação das Dívidas Existentes, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) mudança ou alteração do objeto social da Devedora de forma que a Devedora não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio, para fins do artigo 23 da Lei 11.076; ou
- (xiv) se a Escritura ou qualquer de suas disposições essenciais for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância.

Em caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não faça, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar acerca do não vencimento antecipado dos CRA e, consequentemente das Debêntures, sendo que a deliberação acerca da declaração do não vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, (i) no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação, a ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência; ou (ii) e a maioria dos CRA em Circulação presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em segunda convocação, a ser convocada com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, sendo que tal maioria dos presentes em segunda convocação deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

Entender-se-á por:

"Documentos da Operação": os documentos relativos à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** os Prospectos; **(iv)** os Pedidos de Reserva; **(v)** o Aviso ao Mercado; **(vi)** o Anúncio de Início; **(vii)** o Anúncio de Encerramento; **(viii)** a lâmina; **(ix)** os Termos de Adesão (conforme definido no Termo de Securitização); **(x)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração (conforme definido no Termo de Securitização); **(xi)** Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; **(xi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; e **(xii)** os demais e/ou documentos destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento;

"Alteração do Poder de Controle": **(a)** da Fiadora, a exigibilidade da realização de oferta pública de aquisição de ações em decorrência da aquisição, por qualquer pessoa física ou jurídica ou Grupo de Acionistas (conforme definido abaixo), de participação acionária, direta ou indireta, equivalente a mais de 20% (vinte por cento) das ações do capital social da Fiadora (excluídas as ações em tesouraria), cumulado com a verificação de posterior alteração da maioria dos membros do Conselho de Administração; e **(b)** da Devedora, caso a Fiadora não detiver **(1)** direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Devedora; e **(2)** o poder (seja por meio de titularidade de ações ou por acordo de voto) de eleger maioria dos membros da sua administração, e determinar as diretrizes da Devedora;



ULTRA

"Grupo de Acionistas": grupo de pessoas: **(a)** vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou **(b)** entre as quais haja relação de controle; ou **(c)** estejam sob controle comum; ou **(d)** que atuem representando um interesse comum: **(1)** uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e **(2)** duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteira de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: **(a)** geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou **(b)** tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Especiais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

"Impacto Adverso Relevante": qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura;

"Evento Reputacional": qualquer um dos seguintes eventos (1) caso a Fiadora ou a Devedora sejam condenadas por violação das Legislação Anticorrupção, Legislação Ambiental e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça, gênero e direitos dos silvícolas ou (2) ajuizamento de ação judicial ou instauração de processo administrativo por Autoridade Governamental em face da Devedora ou da Fiadora por violação das Leis Anticorrupção, e/ou normas sobre trabalho infantil e escravo, direitos relacionados a raça e gênero e direitos dos silvícolas (cuja acusação não tenham sido descartadas), desde que haja provas razoáveis de qualquer suposta violação que não seja devidamente explicada pela Parte (além das provas que a Parte afetada tenha contestado e apresentado razoável contraprova), que podem incluir, sem limitação, provas fornecidas sob qualquer acordo de negociação ou acordos de leniência, gravação em áudio ou vídeo relacionados com a suposta violação; ou (3) celebração de acordo de colaboração relacionado às matérias elencadas no item (2) acima com o reconhecimento expresso de prática de ilicitude pela Devedora ou pela Fiadora, desde que, em qualquer caso, cause um Impacto Adverso Relevante na reputação da Devedora ou da Fiadora;

"Controladas Relevantes": as controladas da Fiadora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Fiadora, com base na última demonstração financeira auditada, consolidada e publicada da Fiadora;

"Subsidiária Relevante": as controladas da Devedora cujos ativos representem mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Devedora, com base na última demonstração financeira auditada e publicada da Devedora;

"Grupo Econômico": a Fiadora e as sociedades por ela controladas direta ou indiretamente; e

"Reorganização Societária Autorizada": a incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra operação societária que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos no Termo de Securitização, na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;



ULTRA

- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado perante órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Ultrapar;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, a custo do Fundo de Despesas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xv) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;
- (xvii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xx) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (xxii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;



ULTRA

- (xxiii) exercer imediatamente, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA;
- (xxiv) promover, na forma em que dispuser este Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxvi) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados após satisfeitos os Direitos Creditórios do Agronegócio e extinto o regime fiduciário;
- (xxvii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br);
- (xxviii) verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Oferta, a partir dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.8.5 do Termo de Securitização;
- (xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam os CRA, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

Custodiante e Escriturador

O Custodiante será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda **(i)** da Escritura de Emissão, **(ii)** do Boletim de Subscrição das Debêntures, **(iii)** do Termo de Securitização, bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(iv)” acima, na forma física e/ou eletrônica (em conjunto, os “**Documentos Comprobatórios**”), que representam os Créditos do Agronegócio, bem como responsável pela escrituração dos CRA, nos termos das Cláusulas 4.7.3 e 4.7.2, respectivamente, do Termo de Securitização.

As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante concomitantemente à assinatura deste Termo de Securitização ou periodicamente, conforme o caso. Uma via eletrônica do Termo de Securitização e eventuais aditamentos deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI do Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física ou digital dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.8.1 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante

É o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.10.4 e seguintes do Termo de Securitização.

Escriturador

O Escriturador será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima. O Escriturador será responsável pela escrituração dos CRA.

Cumpra ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.4.1 do Termo de Securitização devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRA e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

Agência de Classificação de Risco

É a **MOODY'S LOCAL BR AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, Chácara Itaim, CEP 04578-903, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001.05, ou sua substituta, contratada pela Devedora, em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM nº 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 4.10 do Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 10º, da Resolução CVM nº 60.

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão. A classificação de risco dos CRA deverá ser atualizada trimestralmente, observada a responsabilidade da Emissora às expensas da Devedora, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora pela atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (<https://ri.vert-capital.com/>), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

É a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM nº 60 e na Resolução CVM nº 80, ou o prestador que vier a substituí-la, nos termos da Cláusula 4.10.5 e seguintes do Termo de Securitização ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**").

O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Contador do Patrimônio Separado

É a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, com sede na cidade na São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita na Cláusula 4.10.6 do Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substituí-la.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá, caso a Emissora não o faça, usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos, permanecendo segregados de outros recursos.

Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos serão arcadas pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio inadimplidos.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, observado a Cláusula 13 do Termo de Securitização, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, até (i) a Data de Vencimento, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade de tais recursos para os fins da Cláusula 4.8 do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, do Relatório acompanhado da cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios, na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização, exclusivamente, por meio do Relatório até a alocação total do Valor Total da Emissão; **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, por meio do envio do Relatório, informando o valor total dos recursos oriundos da Emissão efetivamente destinado pela Devedora nos termos da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão durante o período entre o término do último período de verificação e a data do referido vencimento e/ou resgate; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: **(a)** até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, cópia das notas fiscais ou demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou **(b)** prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da Emissão, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos nos termos acima. O Agente Fiduciário deverá enviar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) por receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela Escritura de Emissão; (ii) fazer a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos documentos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao Termo de Securitização, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

10.10. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Créditos do Agronegócio.



ULTRA



Ipiranga

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado na Devedora.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 encontram-se anexas a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 139 deste Prospecto.

As informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao período de 3 (três) meses encerrado em 31 de março de 2023 e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, foram incorporadas a este Prospecto por referência, nos termos do item "15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima".

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja a Seção "15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos" deste Prospecto, na página 129 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

Este tópico contém informações da Devedora com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus financiamentos e instrumentos derivativos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2022 das operações continuadas; (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá com a presente Oferta, ou seja, o total estimado de R\$ 602.707.506,35 (seiscentos e dois milhões, setecentos e sete mil quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2022	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(Em milhares de reais)	
Passivos Circulantes		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	1.508.483	1.508.483
Debêntures	686.209	686.209
Passivos Não Circulantes		
Financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	1.293.118	1.293.118
Debêntures	2.985.738	3.588.446
Patrimônio Líquido	8.140.910	8.140.910
Capitalização Total ⁽¹⁾	14.614.458	15.217.166

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos financiamentos e instrumentos financeiros derivativos e debêntures, circulante e não circulante, com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que serão captados com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) apresentarão os impactos descritos na tabela abaixo **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; e **(ii)** na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 602.707.506,35 (seiscentos e dois milhões setecentos e sete mil quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos), já líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto:

(EM MILHARES DE REAIS)	Em 31 de dezembro de 2022	
ÍNDICE DE LIQUIDEZ	Índice Efetivo ⁽⁵⁾	Índice Ajustado ⁽⁵⁾⁽⁶⁾
Ativos circulantes	12.897.848	13.500.556
Passivos circulantes	10.697.365	10.697.365
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	2.200.483	2.803.191
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,21	1,26
(-) Estoques	3.746.207	3.746.207
Ativos circulantes menos estoques	9.151.641	9.754.349
Liquidez Seca ⁽³⁾	0,86	0,91
Caixa e equivalentes de caixa	3.617.476	4.220.184
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos (Ativos Circulantes)	250.403	250.403
Caixa e equivalentes de caixa + Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos (Ativo Circulante)	3.867.879	4.355.743
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,36	0,42

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde aos ativos circulantes menos os passivos circulantes.

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão dos ativos circulantes pelos passivos circulantes.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão dos (i) ativos circulantes menos os estoques pelos (ii) passivos circulantes.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos circulantes pelos (ii) passivos circulantes.

⁽⁵⁾ Os saldos efetivos e ajustados não consideram os saldos das operações descontinuadas, conforme demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

⁽⁶⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.



ULTRA

(EM MILHARES DE REAIS)		
ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo ⁽¹⁰⁾	Índice Ajustado ⁽¹⁰⁾⁽¹¹⁾
Receita líquida de vendas e serviços – 31/12/2022	123.399.925	123.399.925
Ativo total - 31/12/2022	24.426.951	25.029.659
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	5,05	4,93
Ativo total - 31/12/2022	24.426.951	25.029.659
Ativo total - 31/12/2021 ⁽²⁾	21.699.704	21.699.704
Ativo total médio ⁽³⁾	23.063.328	23.364.682
Giro do Ativo Médio Total ⁽⁴⁾	5,35	5,28
Estoques - 31/12/2022	3.746.207	3.746.207
Estoques - 31/12/2021	2.942.222	2.942.222
Estoque médio ⁽⁵⁾	3.344.215	3.344.215
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados – 31/12/2022	119.653.902	119.653.902
Prazo Médio de Estocagem ⁽⁶⁾	10,20	10,20
Contas a Receber (Ativo Circulante) - 31/12/2022	2.923.602	2.923.602
Financiamentos a clientes (Ativo Circulante) - 31/12/2022	498.336	498.336
Contas a Receber (Ativo não Circulante) - 31/12/2022	21.728	21.728
Financiamentos a clientes (Ativo não Circulante) - 31/12/2022	444.743	444.743
Contas a Receber e Financiamentos a clientes (Ativos Circulantes + Ativos não Circulantes) - 31/12/2022	3.888.409	3.888.409
Contas a Receber (Ativos Circulantes) - 31/12/2021	2.316.642	2.316.642
Financiamentos a clientes (Ativos Circulantes) - 31/12/2021	538.329	538.329
Contas a Receber (Ativos não Circulantes) - 31/12/2021	19.469	19.469
Financiamentos a clientes (Ativos não Circulantes) - 31/12/2021	367.649	367.649
Contas a Receber e Financiamentos a clientes (Ativos Circulantes + Ativos não Circulantes) - 31/12/2021	3.242.089	3.242.089
Contas a Receber médio ⁽⁷⁾	3.565.249	3.565.249
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁸⁾	10,55	10,55
Fornecedores - 31/12/2022	4.932.604	4.932.604
Fornecedores convênio - 31/12/2022	2.362.406	2.362.406
Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2022	7.295.010	7.295.010
Fornecedores - 31/12/2021	4.661.012	4.661.012
Fornecedores convênio - 31/12/2021	2.028.950	2.028.950
Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2021	6.689.962	6.689.962
Fornecedores e Fornecedores convênio médio ⁽⁹⁾	6.992.486	6.992.486
Prazo Médio de Pagamento ⁽¹⁰⁾	21,33	21,33

(1) O índice de giro do ativo total corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços pelo ativo total.

(2) O Ativo total em 31/12/2021 é equivalente ao saldo total do ativo de R\$ 22.557.096 em 31/12/2021 deduzido pelo saldo de Ativos Mantidos para a venda de R\$ 857.392 em 31/12/2021

(3) O índice ativo total médio corresponde ao quociente da divisão (i) do ativo total em 31/12/2022 pelo (ii) ativo total de 31/12/2021;

(4) O índice de giro do ativo médio total corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços pela (ii) soma do ativo total no período findo em 31 de dezembro de 2021 e no período findo em 31 de dezembro de 2022 e do ativo total final dividido por 2 (dois).

(5) O índice estoque médio corresponde ao quociente da divisão (i) dos estoques em 31/12/2022 pelo (ii) estoques de 31/12/2021;

(6) O índice de prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/12/2021 acrescido do saldo de estoques em 31/12/2022 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/01/2022 a 31/12/2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (365 dias).

(7) Contas a receber médio corresponde à soma do contas a receber e financiamentos a clientes do circulante e não circulante em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2022 dividido por 2 (dois).



ULTRA

- (8) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber e financiamentos a clientes, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber e financiamentos a clientes em 31/12/2021 acrescido do saldo de contas a receber e financiamentos a clientes em 31/12/2022 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços de 01/01/2022 a 31/12/2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31/12/2022 (365 dias).
- (9) **Fornecedores e Fornecedores convênio médio** foi calculado com base na soma do Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2021 e do Fornecedores e Fornecedores convênio - 31/12/2022, dividido por 2 (dois).
- (10) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores e fornecedores convênio (saldo de fornecedores e fornecedores convênio em 31/12/2021 acrescido do saldo de fornecedores em 31/12/2022 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/01/2022 a 31/12/2022; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 (365 dias).
- (11) Os saldos efetivos e ajustados não consideram os saldos dos ativos mantidas para venda e operações descontinuadas, conforme demonstrações contábeis individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e demonstrações contábeis individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
- (12) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

(EM MILHARES DE REAIS)	Em 31 de dezembro de 2022	
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo ⁽⁴⁾	Índice Ajustado ⁽⁴⁾⁽⁵⁾
Passivos circulantes	10.697.365	10.697.365
Passivos Não Circulantes	5.588.676	6.191.384
Ativo total	24.426.951	25.029.659
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	66,7%	67,5%
Patrimônio Líquido	8.140.910	8.140.910
Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,00	2,07
Composição do Endividamento ⁽³⁾	65,7%	63,3%

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.
- (4) Os saldos efetivos e ajustados não consideram os saldos dos ativos mantidas para venda, conforme demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

(EM MILHARES DE REAIS)	Em 31 de dezembro de 2022	
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo ⁽³⁾	Índice Ajustado ⁽³⁾⁽⁴⁾
Lucro líquido de operações continuadas	620.265	620.265
Ativo total	24.426.951	25.029.659
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,03	0,02
Patrimônio líquido	8.140.910	8.140.910
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,08	0,08

- (1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido de operações continuadas do exercício pelo (ii) ativo total.
- (2) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do exercício pelo (ii) patrimônio líquido.
- (3) Os saldos efetivos e ajustados não consideram os saldos dos ativos mantidas para venda e resultado líquido das operações descontinuadas, conforme demonstrações financeiras individuais da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- (4) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

Capitalização da Fiadora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total das operações continuadas da Fiadora, composta por seus empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos e debêntures (circulantes e não circulantes) e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de março de 2023; **(ii)** ajustada para refletir os recursos líquidos que serão recebidos com a presente Oferta, ou seja, o total estimado de R\$ 602.707.506,35 (seiscentos e dois milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas no item "14.2. Demonstrativo do custo da distribuição" da seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das informações trimestrais consolidadas da Fiadora relativas ao período findo em 31 de março de 2023, incorporadas a este Prospecto por referência e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro - IFRS.

	Em 31 de março de 2023	
	Efetivo	Ajustado ⁽²⁾
	(Em milhares de reais)	
Passivos Circulantes		
Empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	1.011.732	1.011.732
Debêntures	724.968	724.968
Passivos Não Circulantes		
Empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos	6.379.388	6.379.388
Debêntures	3.684.770	4.287.478
Patrimônio Líquido	12.369.547	12.369.547
Capitalização Total ⁽¹⁾	24.170.405	24.773.113

⁽¹⁾ A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e instrumentos financeiros derivativos e debêntures (circulantes e não circulantes), com o patrimônio líquido da Fiadora. Esta definição pode variar de acordo com outras companhias.

⁽²⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.

Índices Financeiros da Fiadora

Os recursos líquidos que serão captados com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item “14.2. Demonstrativo do custo da distribuição” da seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” deste Prospecto) apresentarão os impactos descritos na tabela abaixo **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas informações trimestrais consolidadas das operações continuadas da Fiadora relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2023; **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos estimados que serão recebidos na Oferta, no montante de R\$ 602.707.506,35 (seiscentos e dois milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos) após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item “14.2. Demonstrativo do custo da distribuição” da seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”:

Índice de Liquidez	Em 31 de março de 2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Ativos circulantes	15.479.845	16.082.553
Passivos circulantes	8.270.957	8.270.957
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	7.208.888	7.811.596
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,87	1,94
(-) Estoques	3.782.549	3.782.549
Ativos circulantes menos estoques	11.697.296	12.300.004
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,41	1,49
Caixa e equivalentes de caixa	4.361.814	4.964.522
Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos (Ativo circulante)	258.251	258.251
Caixa e equivalentes de caixa + Aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos (Ativo Circulante)	4.620.065	5.222.773
Passivos circulantes	8.270.957	8.270.957
Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	0,56	0,63

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante

⁽²⁾ O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão dos ativos circulantes pelos passivos circulantes.

⁽³⁾ O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativos circulantes subtraído menos os estoques pelos (ii) passivos circulantes.

⁽⁴⁾ O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma da caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras e instrumentos financeiros derivativos circulantes pelos (ii) passivos circulantes.

⁽⁵⁾ Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, calculados da seguinte forma: recursos brutos de R\$ 618.000.000,00 deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R\$ 15.292.493,65, perfazendo o recurso líquido estimado no montante de R\$ 602.707.506,35.



ULTRA

	Em 31 de março de 2023	
ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo ⁽⁶⁾	Índice Ajustado ⁽⁶⁾
(a) Receita líquida - 01/01/2023 a 31/03/2023	30.551.753	30.551.753
(b) Receita líquida - 01/04/2022 a 31/12/2022	112.131.417	112.131.417
(a) + (b) Receita líquida - 01/04/2022 a 31/03/2023	142.683.170	142.683.170
Ativo total - 31/03/2023	33.808.035	34.410.743
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	4,22	4,15
Ativo total - 31/03/2022	28.559.253	28.559.253
Ativo total médio - 31/03/2022 e 31/03/2023	31.183.644	31.484.998
Giro do Ativo Médio Total ⁽²⁾	4,58	4,53
Estoques - 31/03/2023	3.782.549	3.782.549
Estoques - 31/03/2022	4.242.281	4.242.281
Estoque médio - 31/03/2022 e 31/03/2023	4.012.415	4.012.415
(a) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados - 01/01/2023 a 31/03/2023	28.839.034	28.839.034
(b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados - 01/04/2022 a 31/12/2022	106.242.645	106.242.645
(a) + (b) Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados - 01/04/2022 a 31/03/2023	135.081.679	135.081.679
Prazo Médio de Estocagem ⁽³⁾	10,84	10,84
Contas a Receber (ativo circulante) - 31/03/2023	3.749.542	3.749.542
Financiamento a clientes (ativos circulantes) - 31/03/2023	516.545	516.545
Contas a Receber (ativos não circulantes) - 31/03/2023	57.854	57.854
Financiamentos a clientes (ativos não circulantes) - 31/03/2023	523.012	523.012
Contas a Receber e Financiamento a clientes (ativos circulantes + ativos não circulantes) - 31/03/2023	4.846.953	4.846.953
Contas a Receber (ativos circulantes) - 31/03/2022	3.888.441	3.888.441
Financiamentos a clientes (ativos circulantes) - 31/03/2022	580.129	580.129
Contas a Receber (ativos não circulantes) - 31/03/2022	73.170	73.170
Financiamentos a clientes (ativos não circulantes) - 31/03/2022	419.102	419.102
Contas a Receber e Financiamento a clientes (ativos circulantes + ativos não circulantes) - 31/03/2022	4.960.842	4.960.842
Contas a Receber e Financiamentos a clientes médio - 31/03/2022 e 31/03/2023	4.903.898	4.903.898
Prazo Médio de Recebimento ⁽⁴⁾	12,54	12,54
Fornecedores - 31/03/2023	2.861.011	2.861.011
Fornecedores convênio - 31/03/2023	1.769.651	1.769.651
Fornecedores e fornecedores convênio - 31/03/2023	4.630.662	4.630.662
Fornecedores - 31/03/2022	2.876.622	2.876.622
Fornecedores convênio - 31/03/2022	2.447.569	2.447.569
Fornecedores e fornecedores convênio - 31/03/2022	5.324.191	5.324.191
Fornecedores médio - 31/03/2022 e 31/03/2023	4.977.427	4.977.427
Prazo Médio de Pagamento ⁽⁵⁾	13,45	13,45

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas e serviços de 01/04/2022 a 31/03/2023 pelo ativo total em 31/03/2023.

(2) O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da (i) divisão da receita líquida de vendas e serviços de 01/04/2022 a 31/03/2023 pela (ii) soma do ativo total em 31/03/2022 e do ativo total em 31/03/2023 dividido por 2 (dois).

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques em 31/03/2022 acrescido do saldo de estoques em 31/03/2023 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/04/2022 a 31/03/2023; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses (365 dias).

- (4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber, circulante e não circulante, (saldo de contas a receber em 31/03/2022 acrescido do saldo de contas a receber em 31/03/2023 dividido por dois) pela (ii) receita líquida de vendas e serviços de 01/04/2022 a 31/03/2023; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses (365) dias.
- (5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores em 31/03/2022 acrescido do saldo de fornecedores em 31/03/2023 dividido por dois) pelo (ii) custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados de 01/04/2022 a 31/03/2023; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de doze meses (365) dias.
- (6) Os **saldos efetivos e ajustados** não consideram os saldos dos ativos mantidas para venda e resultado das operações descontinuadas.

	Em 31 de março de 2023	
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Passivos circulantes	8.270.957	8.270.957
Passivos não circulantes	13.167.531	13.770.239
Ativo total	33.808.035	34.410.743
Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	63,4%	64,1%
Patrimônio Líquido	12.369.547	12.369.547
Grau de Endividamento ⁽²⁾	1,73	1,78
Composição do Endividamento ⁽³⁾	38,6%	37,5%

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) patrimônio líquido.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante pela (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante.

	Em 31 de março de 2023	
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado
(a) Lucro líquido do período - 01/01/2023 a 31/03/2023	273.825	273.825
(b) Lucro líquido do período - 01/04/2022 a 31/12/2022 ⁽¹⁾	1.421.378	1.421.378
(a) + (b) Lucro líquido - 01/04/2022 a 31/03/2023	1.695.203	1.695.203
Ativo total – 31/03/2023	33.808.035	34.410.743
Retorno sobre Ativo ⁽²⁾	0,05	0,05
Patrimônio líquido – 31/03/2023	12.369.547	12.369.547
Retorno sobre o Patrimônio Líquido ⁽³⁾	0,14	0,14

- (1) O **Lucro Líquido do período** 01/04/2022 a 31/12/2022 corresponde ao lucro das operações continuadas.
- (2) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido de 01/04/2022 a 31/03/2023 pelo (ii) ativo total em 31/03/2023.
- (3) O **índice de retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do de 01/04/2022 a 31/03/2023 pelo (ii) patrimônio líquido em 31/03/2023.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.5.1. Informações relativas à Devedora

Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico da Devedora

Em 2007, Ultrapar, Petrobras e Braskem anunciaram a sua intenção de adquirir o Grupo Ipiranga. Após a conclusão de todas as etapas, os negócios do Grupo Ipiranga foram divididos entre a Petrobras, a Ultrapar e a Braskem. A Ultrapar reteve os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Sul e Sudeste do Brasil e um terço de participação na RPR; a Petrobras recebeu os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil; a Petrobras e a Braskem receberam os Negócios Petroquímicos, na proporção de 60% para a Braskem e 40% para a Petrobras.

Após a aquisição do Grupo Ipiranga, a Ultrapar, maior distribuidora de GLP do Brasil à época, tornou-se a segunda maior distribuidora de combustíveis do país, detendo 14% do mercado em 2007, de acordo com a ANP.

Em 2008, a Ultrapar assinou contrato de compra e venda com a Chevron para a aquisição de 100% das quotas da CBL e Galena. A aquisição da Texaco criou um negócio de distribuição de combustíveis nacional, possibilitando melhor posicionamento da empresa para o crescimento e maior competitividade através da maior escala de operações. Até o final de 2012, a Ipiranga também realizou toda a conversão dos postos adquiridos da marca Texaco da rede adquirida para a marca Ipiranga.

Em 2010, a Ipiranga adquiriu 100% das quotas da DNP. A DNP distribuía combustíveis nos estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Pará e Mato Grosso através de uma rede de 110 postos, com 4% de participação de mercado em 2009 na região Norte do Brasil.

Em 2012, a Ipiranga entrou no segmento de pagamento eletrônico de pedágios, e estacionamentos juntamente com a Novonor por meio da criação da ConectCar. Em junho de 2021, a Ultrapar, por meio da sua controlada Ipiranga, assinou um contrato para a venda da sua participação acionária na ConectCar (50% das ações da ConectCar) para a Portseg S.A., empresa controlada pela Porto Seguro. A venda foi concluída em 1º de outubro de 2021, por R\$ 165 milhões.

Em 2016, a Ipiranga celebrou um acordo de associação com a Chevron para criar uma empresa: ICONIC, no negócio de lubrificantes, na qual a Ipiranga e a Chevron detêm 56% e 44%, respectivamente. As operações conjuntas iniciaram em dezembro de 2017.

Em março de 2019, a Ipiranga venceu a concessão de áreas específicas em Cabedelo (PB) e Vitória (ES) através dos consórcios Nordeste e Navegantes, respectivamente, nos quais a Ipiranga detém um terço da participação total, juntamente com a Vibra e a Raízen Energia S.A. As concessões requerem a construção e operação de uma capacidade mínima de armazenamento do consórcio Nordeste de 64 mil m³, com início das operações no segundo trimestre de 2021, enquanto a capacidade mínima de armazenamento do consórcio Navegantes é de 66 mil m³, com início das operações previsto para 2025. Em março de 2019, a Ipiranga conquistou duas concessões no porto de Miramar, em Belém (PA): **(i)** área BEL02A, através de um consórcio de 50% da Ipiranga e 50% da Raízen, com capacidade mínima de armazenamento de 41 mil m³; e **(ii)** área BEL04A, já operado pela Ipiranga, mantendo sua operação na região, com capacidade mínima de armazenamento de 23 mil m³. Esse movimento é considerado estratégico para a Ipiranga para a melhoria na eficiência logística da distribuição de combustíveis por meio de sua própria capacidade de armazenamento e contribuição para serviços de melhor qualidade nas respectivas regiões.

Item 1.2. – Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora

A Ipiranga foi fundada em 1937 e é uma das maiores distribuidoras de combustíveis do Brasil, com 18,4% de participação de mercado em termos de volume de vendas de gasolina, etanol e diesel em 2022, segundo a ANP. A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA 32 (agente líquido para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio em veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país por meio de sua rede de 6.771 postos e 88 terminais de armazenamento ao final de 2022.



A Ipiranga implementou uma estratégia de diferenciação ao oferecer uma ampla gama de produtos e serviços em toda a sua rede de postos. Essa estratégia levou a um significativo e crescente negócio de loja de conveniência, com a marca AmPm, bem como serviços de troca de lubrificantes, Jet Oil e a consolidação de outros produtos e serviços relacionados.

A Ipiranga conduz suas operações comerciais por meio de cinco unidades de negócios, conforme segue:

- Rede de postos – distribuição de combustíveis nos postos de varejo;
- Mercado empresarial – grandes consumidores e Transportadores Revendedores Retalhistas;
- AmPm – loja de conveniência;
- Jet Oil – centros de serviço de troca de óleo;
- Abastece aí



AmPm

A loja de conveniência AmPm é a sétima maior rede de franquias do país, de acordo com o ranking da ABF (Associação Brasileira de Franquias) de 2022, com 1.598 lojas e penetração de 24% nos postos de gasolina em dezembro de 2022.

A Ipiranga vem desenvolvendo iniciativas para aumentar a oferta de produtos. Em 2010, anunciou o lançamento de produtos de marca própria, incluindo bebidas energéticas, salgadinhos e a expansão das padarias AmPm, proporcionando aos revendedores uma fonte adicional de receita, além de fortalecer a marca AmPm. Em 2020, expandimos o mix de alimentos para panificação e itens relacionados às categorias de mercearia, saúde e beleza, seguindo nossa nova política de gestão de mix de produtos.

A AmPm iniciou a operação de suas lojas próprias, que servem como laboratório para o desenvolvimento contínuo do modelo de franquia, atuando como referência de excelência operacional para franqueados, aumentando o engajamento e garantindo a aplicação dos padrões operacionais estabelecidos pela franqueadora. Em dezembro de 2022, a AmPm contava com 229 lojas de operação própria.

Com presença nacional, as padarias AmPm servem produtos frescos - como pães, café, lanches e refeições quentes - com mais de 150 itens incluindo os produtos da marca AmPm. Uma loja de conveniência com padaria tem o potencial de aumentar significativamente suas receitas em comparação a uma AmPm convencional, oferecendo mais produtos de consumo diário e aumentando o fluxo de clientes na loja. A Ipiranga encerrou 2022 com 762 padarias nas lojas de conveniência

Em 2020, a AmPm lançou seu novo conceito de loja, o qual permite ao consumidor uma experiência mais fluida nas lojas, focada no *food service*. O novo conceito proporciona ao consumidor uma experiência mais intuitiva e inteligente de compras, em um ambiente mais aconchegante e moderno. O novo modelo possui um pacote completo de serviços digitais, oferecido nos principais *marketplaces* do Brasil, em aplicativos de delivery, abastece aí e WhatsApp, e em outras soluções de loja própria. Em dezembro de 2022, a AmPm contava com 300 lojas utilizando o novo conceito, sendo 101 lojas com operação própria e 199 franquias.

Jet Oil

A unidade de negócio Jet Oil, rede de serviços especializada em serviços automotivos e troca de lubrificantes, é a décima quarta maior rede no ranking de franquias, de acordo com a ABF (Associação Brasileira de Franquias) em 2022, com 1.134 franquias.

Mais de 7,7 mil trocas de óleo foram realizadas nas unidades da Jet Oil por dia, e 75% dos produtos vendidos foram premium em 2022. As unidades Jet Oil oferecem um serviço de troca de óleo que apresenta tecnologia e segurança, unificando produtos de qualidade e serviços especializados. Esses atributos traduzem o slogan da Jet Oil para os consumidores: "O cuidado que o seu carro merece".

Abastece aí

O abastece aí é uma plataforma digital criada em 2020 para alavancar os benefícios do programa de fidelidade Km de Vantagens e do aplicativo abastece aí, que antes eram oferecidos pela Ipiranga. A empresa oferece o desenvolvimento de um ecossistema unificado de vantagens e benefícios aos clientes, principalmente os motoristas, integrado a uma solução de pagamento digital e com grande capilaridade de aceitação, sendo adotado por outros parceiros de negócios fora dos postos.

O Km de Vantagens foi criado em 2009 e é o programa pioneiro de fidelização de clientes no setor de combustíveis, através do qual os clientes e revendedores podem resgatar prêmios e benefícios em áreas de entretenimento, turismo, revistas, passagens aéreas, aluguel de carros e outros. Com mais de 37 milhões de participantes ao final de 2022, o Km de Vantagens tem servido como uma plataforma importante, fortalecendo o relacionamento com os clientes da Ipiranga. Em 2022, mais de 30 milhões de transações foram realizadas através do Km de Vantagens.

Em 2016, a Ipiranga desenvolveu e lançou o abastece aí, um aplicativo de serviço de pagamento via celular, que busca maximizar as vantagens da integração de plataformas para oferecer ainda mais comodidade e benefícios aos clientes. Através do aplicativo abastece aí, os clientes podem obter descontos em troca de pontos Km de Vantagens. Além disso, eles podem receber prêmios de sua preferência e concluir o abastecimento usando uma senha exclusiva Km de Vantagens com um método de pagamento seguro. Em 2022, mais de 1 milhão de contas digitais foram criadas.

Produtos da Ipiranga

A Ipiranga atua no segmento de varejo do mercado de distribuição de combustíveis por meio de uma rede de postos que operam sob a bandeira Ipiranga marca em todo o Brasil e, em menor escala, por meio de vendas à vista em postos sem bandeira (bandeira branca). Os volumes de vendas nos postos representaram 76% das vendas totais da Ipiranga em 2022. A Ipiranga também atua no *business to business* (B2B) segmento com quase 7 mil clientes, como governos estaduais e municipais, indústrias e frota de transporte de cargas e passageiros. A distribuição para B2B representou 24% das vendas da Ipiranga em 2022.

Em 2022, os dez maiores clientes da Ipiranga no segmento B2B representavam 18% de suas receitas e nenhum cliente individualmente representava mais de 4%. A distribuição para B2B representou 24% das vendas da Ipiranga em 2022.

Destaques Financeiros da Ipiranga

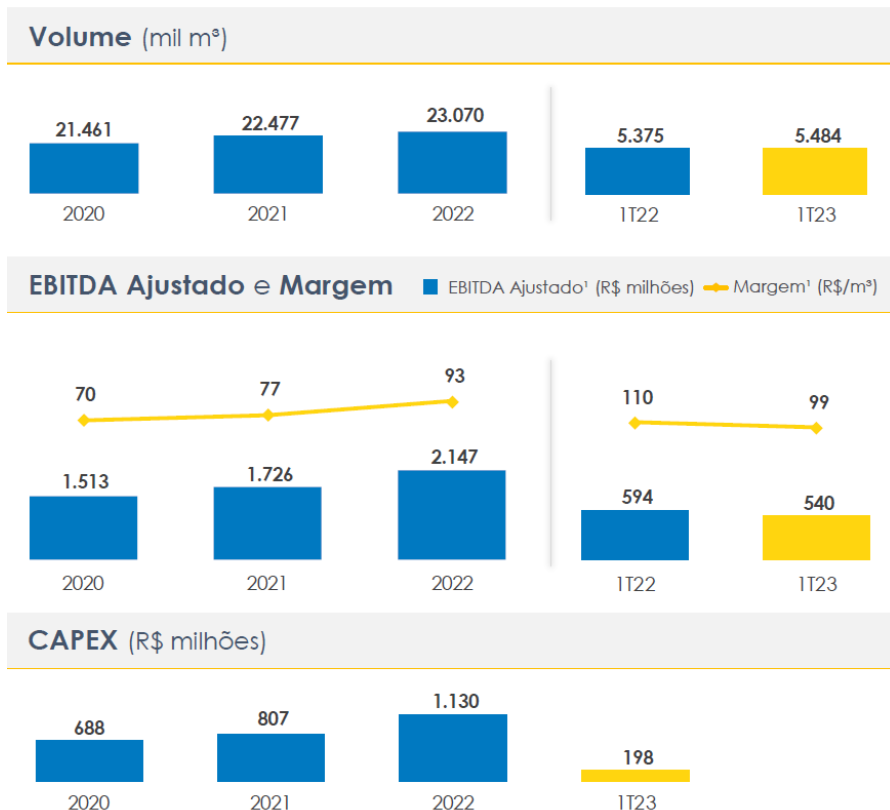
A Ipiranga apresentou os seguintes *highlights* financeiros:

O volume de vendas da Ipiranga em 2022 aumentou 3% em relação a 2021, com crescimento de 3% no diesel e 2% no ciclo Otto. A receita líquida consolidada, considerando as operações descontinuadas, da Ipiranga aumentou 32% em 2022 na comparação com o ano anterior, fruto dos repasses dos aumentos de custo dos produtos derivados de petróleo e etanol, além do maior volume de vendas. Se for considerado somente as operações continuadas o aumento anual foi de 26%.

Os custos dos produtos vendidos consolidados da Ipiranga, considerando as operações descontinuadas, aumentaram 32% em 2022 em comparação com o ano anterior, em função dos maiores custos dos produtos derivados de petróleo e do etanol, devido ao crescimento dos preços internacionais nos últimos dois anos, e do maior volume de vendas, atenuados pelo efeito positivo de reconhecimento de créditos de PIS e COFINS relacionados à Lei Complementar Nº 192/22 no montante de R\$ 638,0 milhões em 2022. Se for considerado somente as operações continuadas o aumento anual foi de 26%.

Na Ipiranga, as despesas gerais, administrativas e de vendas consolidadas, considerando operações descontinuadas, cresceram 7% em 2022 na comparação com o ano anterior, fruto de maiores despesas com pessoal (principalmente maior remuneração variável, alinhada à progressão de resultados, e dissídio), fretes (aumento do preço do diesel e maior volume de vendas) e operação própria da AmPm, parcialmente compensados por créditos da cessão de direitos creditórios. Se considerarmos somente as operações continuadas, as despesas gerais, administrativas e de vendas tiveram uma redução de 2% em 2022 na comparação com o ano anterior.

Abaixo os destaques financeiros do consolidado Ipiranga, considerando as operações descontinuadas:



¹ Não inclui créditos e provisões, resultado na venda de bens e créditos fiscais extraordinários



(1) "EBITDA Ajustado" refere-se ao EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes– direitos de exclusividade. Não inclui créditos e provisões, resultado na venda de bens e créditos fiscais extraordinários

(2) CAPEX Inclui imobilizações e adições ao intangível (líquidas de desinvestimentos), ativos de contratos com clientes (direito de exclusividade), custos diretos iniciais de ativos de direito de uso, aportes realizados nas SPes (Sociedade de Propósito Específico), pagamentos de outorga, liberações de financiamentos a clientes, antecipações de aluguel (líquidos de recebimentos), aquisições de participações acionárias e contraprestação de arrendamentos a pagar.

Principais Concorrentes

Os principais concorrentes da Ipiranga em 2022 eram:

- A Vibra Energia S.A. ("**Vibra**"), subsidiária da Petrobras, que atua no setor brasileiro de distribuição de combustíveis desde 1971. A Vibra é líder no mercado brasileiro e atua em todo o território nacional. Em 2017, a Vibra concluiu sua oferta pública inicial, listando as ações na B3. Desde 2019, conforme divulgado pela Vibra, a Petrobras deixou de ser acionista controladora, embora continue a deter participação significativa na Vibra.
- Raízen Combustíveis S.A. ("**Raízen**"), joint venture entre a Cosan e a Shell, uma subsidiária da Royal Dutch Shell. A Cosan por meio de suas subsidiárias é a maior produtora de açúcar e etanol no Brasil, tendo entrado no mercado de distribuição em 2008, quando adquiriu o negócio de distribuição de combustíveis da Esso no Brasil. A Raízen concluiu seu IPO em agosto de 2021, listando suas ações na B3.

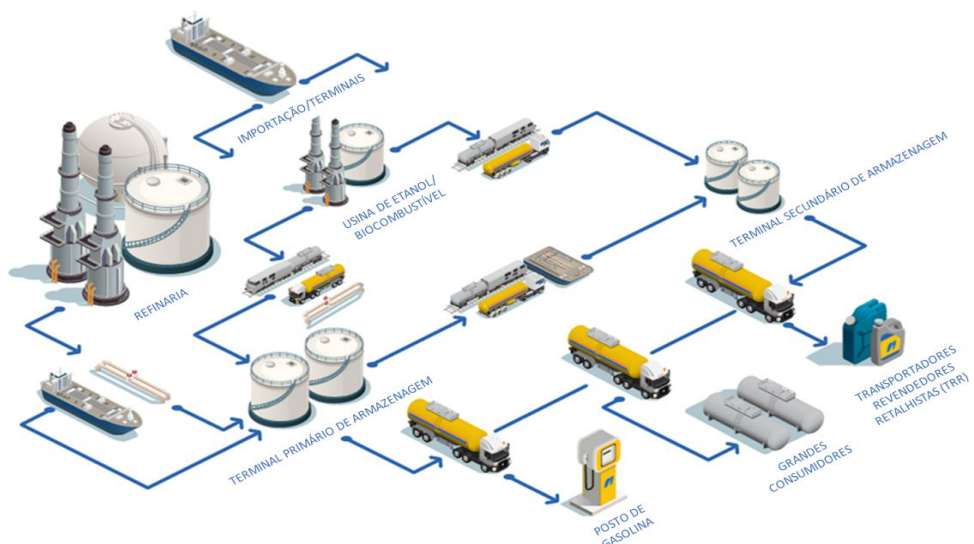
Além disso, vários pequenos distribuidores locais e regionais entraram no mercado brasileiro de distribuição de combustíveis no final dos anos 90, após a desregulamentação do mercado, o que aumentou ainda mais a concorrência nesse mercado. Sendo que, em 2018, alguns importantes *players* internacionais entraram no mercado brasileiro de distribuição de combustíveis: **(i)** Glencore Oil Participações Ltda., empresa suíça, através da aquisição de 78% da Alesat Combustíveis S.A.; **(ii)** Total, empresa francesa, através da aquisição de 100% da Zema; **(iii)** PetroChina, empresa chinesa, através da aquisição de 30% da TT Work;

Distribuidora ¹	Exercício encerrado em 31 de dezembro de	
	2022	2021
Vibra	25,8%	25,4%
Raízen	21,8%	22,4%
Ipiranga	18,4%	18,4%
Outros	33,9%	33,8%
Total	100,0%	100,0%

¹ inclui volume vendido de gasolina, etanol e diesel

O mercado varejista de gasolina, diesel e etanol no Brasil é altamente competitivo, com produtos similares e margens do setor relativamente baixas. Portanto, a estratégia da Ipiranga é a diferenciação através da oferta de serviços de maior valor agregado para complementar seus principais produtos, focando em tornar-se a opção favorita do consumidor.

Mercado de Distribuição de Combustíveis



Os distribuidores de combustíveis são proibidos de operar postos, exceto para fins de treinamento ou para o desenvolvimento e teste de novos produtos e serviços. Os postos de gasolina são, portanto, operados por revendedores independentes. Três tipos de acordos entre distribuidores e operadores de postos de gasolina são geralmente usados na indústria de combustíveis: **(i)** o distribuidor é proprietário do terreno, equipamentos e instalações para a implantação de um posto de gasolina e aluga-o a um operador; **(ii)** um terceiro é proprietário do terreno, aluga-o a um distribuidor que constrói um posto de gasolina ou que faça melhorias em uma instalação já existente e aluga-o a um operador; e **(iii)** o operador ou um terceiro é proprietário do terreno e constrói um posto de gasolina ou faz melhorias em uma instalação já existente, tipicamente financiada pelo distribuidor (prática mais comum no Brasil). Os contratos entre os distribuidores e os operadores de postos de serviços geralmente são exclusivos por um determinado período. Em contrapartida, por se tornar um revendedor exclusivo, o operador tem o direito de operar sob a marca do distribuidor. O contrato pode incluir ainda disposições relativas ao arrendamento de bombas e tanques, padrões de layout, treinamento, controle de qualidade, suporte técnico e financeiro, suporte de marketing e publicidade e franquias para serviços suplementares, tais como lojas de conveniência AmPm e franquias de troca de óleo Jet Oil.

A Ipiranga atua no segmento de distribuição de combustíveis através de uma rede de postos que operam sob a marca Ipiranga em todo o Brasil e, em grau significativamente menor, por meio de vendas pontuais em postos bandeira branca. O volume de vendas da rede de postos foi responsável por 76% do total de vendas da Ipiranga em 2022. A Ipiranga também atua no segmento empresarial (B2B), com quase 7 mil clientes, incluindo governos estaduais e municipais, indústrias e proprietários de frotas de transporte de carga e de passageiros. A venda B2B representou 24% das vendas da Ipiranga em 2022.

Em 2022, o volume de combustíveis vendido pela Ipiranga aumentou 3% quando comparado a 2021, com o volume de vendas de diesel aumentando 3%. O volume de gasolina, etanol e GNV aumentou 2% em relação ao ano anterior, com uma redução de 13% e 2% em etanol e GNV, respectivamente, e um aumento de 8% em gasolina.

A tabela abaixo mostra as vendas da Ipiranga por produto, considerando o consolidado:

Produto	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2022	2021
	(em milhares de m³)	
Diesel	12.214,6	11.805,7
Gasolina	7.645,0	7.051,8
Etanol	2.558,9	2.938,9
Lubrificantes	259,3	286,3
Outros ⁽¹⁾	392,0	394,1
Total de vendas	23.069,8	22.477,0

⁽¹⁾ Inclui GNV, óleos combustíveis, querosene e ARLA 32.

A Tabela abaixo mostra o percentual de cada produto em relação a Receita Operacional Líquida consolidada:

Produto	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2022	2021
	(em % da Receita Líquida)	
Diesel	61%	53%
Gasolina	32%	38%
Etanol	6%	9%
Lubrificantes	3%	3%
Outros ⁽¹⁾	-2%	-2%
Total	100%	100%

⁽¹⁾ Inclui Óleos combustíveis, querosene, arla 32, GNV, Eliminações e amortização de ativos de contratos com clientes – direitos de exclusividade

Fornecimento de Combustíveis

Desde a sua constituição em 1953, a Petrobras deteve o monopólio legal sobre a exploração, produção, refino, importação e transporte de petróleo e derivados de petróleo no Brasil e em suas águas continentais. Este monopólio foi confirmado na Constituição Federal promulgada em 1988. Como consequência, a Petrobras foi historicamente a única fornecedora de petróleo e derivados no Brasil.

Em 1995, o monopólio da Petrobras foi retirado da Constituição Federal por uma emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional. De acordo com esta emenda, outras empresas estatais e privadas poderiam concorrer com a Petrobras praticamente em todos os segmentos nos quais ela atuava. A emenda foi implementada pela Lei nº 9.478/97, que limitou o monopólio da Petrobras por um prazo máximo de três anos. A Lei nº 9.478/97 determinou que o término do monopólio da Petrobras seria acompanhado pela desregulamentação dos preços do petróleo, gás e derivados de petróleo, bem como criou uma agência normativa, a ANP, destinada a supervisionar as atividades relacionadas ao petróleo. No entanto, a Petrobras ainda é a maior fornecedora nacional de derivados de petróleo e derivados, incluindo nafta, GLP e combustíveis derivados de petróleo no Brasil, embora não haja restrições legais às operações de outros fornecedores ou a importações.

O mercado de etanol no Brasil é composto por usinas de milho e cana de açúcar, que produzem açúcar, etanol e grãos secos de destilaria. A produção de etanol a partir da cana de açúcar ocorre aproximadamente oito meses por ano e a produção de etanol a partir do milho ocorre o ano todo. Uma parte da produção é

armazenada nas destilarias para atender a demanda durante a entressafra. As destilarias produzem dois tipos de etanol: **(i)** etanol anidro, que deve ser misturado com gasolina tipo "A" e **(ii)** etanol hidratado, que é essencialmente utilizado para veículos flex.

O etanol no Brasil é substancialmente produzido da cana-de-açúcar que pode ser usada tanto para a produção de etanol como de açúcar. Do ponto de vista do produtor de etanol, a proporção de produção entre o etanol e o açúcar é determinada com base nos preços do etanol no mercado brasileiro e do açúcar nos mercados internacionais. Embora a produção de etanol esteja sujeita a condições climáticas favoráveis, o risco de interrupções no fornecimento é principalmente concentrado no final da safra.

Segundo a ANP, a Petrobras é a maior fornecedora nacional de derivados de petróleo, respondendo por 84% da capacidade de refino brasileira em 31 de dezembro de 2022. Há atualmente 19 refinarias de petróleo no Brasil, 12 das quais pertencem à Petrobras. Em novembro de 2021, como parte de seu plano de desinvestimentos, a Petrobras concluiu a venda da Refinaria Landulpho Alves (RLAM), localizada na Bahia, e em agosto de 2022, o CADE aprovou a venda da Refinaria Isaac Sabbá (REMAN), localizada em Manaus. Adicionalmente, a Petrobras firmou contratos para a venda da Refinaria Potiguar Clara Camarão (RPCC), Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste (LUBNOR) e Unidade de Industrialização do Xisto (SIX), cuja conclusão das vendas está sujeita a certas condições precedentes.

A venda de cinco refinarias e seus ativos logísticos pela Petrobras está em linha com a Resolução 9/19 do CNPE, que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no Brasil. As premissas fazem parte do compromisso firmado pela Petrobras com o CADE em junho de 2019 para a abertura do setor de refino no Brasil, aumentando a transparência e a competitividade do mercado.

As refinarias brasileiras localizam-se predominantemente nas regiões Sul e Sudeste. A produção total dessas refinarias em 31 de dezembro de 2022 foi de aproximadamente 1,7 milhão de barris por dia, já excluindo a capacidade de refino da RLAM e da REMAN, e consistiu em 38% de diesel, 22% de gasolina, 15% de óleo combustível, 6% de GLP e 18% de outros produtos. Em 2022, 76% dos derivados de petróleo foram fornecidos por refinarias nacionais e os 24% restantes foram importados.

Atualmente, a Ipiranga compra a maioria dos combustíveis derivados de petróleo da Petrobras sob um contrato formal de fornecimento com renovação anual que estabelece o volume e os termos de fornecimento. Os procedimentos de pedido e compra de combustíveis da Petrobras são geralmente comuns a todas as distribuidoras, incluindo a Ipiranga. Em 2022, 76% dos derivados de petróleo foram fornecidos por refinarias locais e os 24% restantes via importação. A Ipiranga iniciou a importação de combustíveis em 2016 e, desde então, reforçou sua infraestrutura nos principais portos brasileiros e ampliou sua capilaridade de importação para garantir sua capacidade de abastecer seus revendedores.

O etanol é adquirido de diversos produtores. Em 2022, as usinas no Brasil produziram aproximadamente 29 milhões de m³ de etanol, sendo 40% de etanol anidro e 60% de etanol hidratado. O fornecimento de etanol anidro e hidratado é sazonal e depende principalmente da colheita da cana-de-açúcar.

O biodiesel é adquirido de inúmeros produtores de biocombustíveis no Brasil e suas principais matérias-primas são o óleo de soja e o sebo. Em 31 de dezembro de 2022, existiam 58 produtores de biodiesel, localizados predominantemente na região Centro-Oeste e Sul. Em 2022, a produção brasileira de biodiesel foi de 6,3 bilhões de litros.

Armazenamento de combustíveis

A Ipiranga armazena seus combustíveis em grandes tanques em cada uma de suas instalações localizadas nas regiões em que atua. As instalações primárias recebem combustíveis diretamente da Petrobras por dutos e das destilarias por transporte ferroviário e rodoviário, enquanto as instalações secundárias são abastecidas por ferrovias e caminhões. Em 2022, a capacidade de armazenamento da Ipiranga era de 903 mil m³. Com base nas vendas médias de 2022, a Ipiranga pode armazenar aproximadamente 10 dias de abastecimento de combustível.

AmPm

AmPm é parte relevante da estratégia de diferenciação da Ipiranga para desenvolver sua estratégia de oferta completa. De acordo com o ranking da ABF (Associação Brasileira de Franquias), as lojas de conveniência AmPm formam a sétima maior rede de franquias do país, com 1.598 lojas e uma penetração de 24% na rede de postos Ipiranga em 31 de dezembro de 2022.

Para fortalecer as ofertas de produtos e as operações das lojas de conveniência AmPm, a Ipiranga lançou em 2014 sua própria solução de fornecimento. A iniciativa AmPm Suprimentos concentra a logística, vendas e atendimento ao cliente dos principais produtos da loja de conveniência em apenas uma estrutura, atendendo aproximadamente 1,5 mil lojas. Essa iniciativa visa simplificar a operação da loja de conveniência

AmPm, aumentar a competitividade dos franqueados e garantir uma gama de produtos de maior qualidade, com maior padronização de variedade e disponibilidade. Esse modelo permite a entrada de uma gama maior de fornecedores, que não conseguem entregar em cada loja individualmente, e elimina o esforço dos franqueados para manter suas lojas abastecidas.

No final de 2022, a AmPm Suprimentos operava com quatro centros de distribuição localizados nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, que abastecem as lojas desses Estados com as principais categorias de produtos, exceto cigarros e sorvete.

Para expandir a rede de franquias da Devedora, esta começou a operar lojas próprias AmPm. Em 31 de dezembro de 2022, possuía 229 unidades e espera para expandir ainda mais o número de lojas operadas pela empresa daqui para frente. As operações próprias da AmPm têm como objetivo: **(i)** fortalecer o modelo de franquia; **(ii)** alcançar a excelência operacional; **(iii)** aumentar o lucro do modelo de negócios; **(iv)** testar o modelo de negócios; e **(v)** funcionar como um modelo de operação de transição quando os franqueados se retiram ou até que acreditemos que o modelo de franquia seja suficiente para gerar massa crítica e faturamento na região onde estão localizadas as lojas próprias.

As lojas próprias possuem um modelo de gestão focado no resultado do negócio, controles de gestão eficientes e uma equipe especializada com experiência na gestão do varejo. As escolhas do local são determinadas por um comitê de expansão que analisa o comércio com indicadores e decide se dá continuidade ao local em questão. Isso permite à Devedora acelerar a expansão da AmPm de forma mais estratégica e segura visando o retorno financeiro de cada negócio.

Em janeiro de 2020, a AmPm lançou um novo modelo de loja, desenvolvido com o que a Ipiranga acredita ser os conceitos mais atualizados do mercado global de lojas de conveniência. Esta nova loja se concentra em uma jornada do consumidor mais fluida e menos friccional, enfatizando o serviço de alimentação. Como resultado, as primeiras lojas com este conceito apresentam um crescimento médio nas vendas de produtos da categoria alimentar. A Devedora acredita que esse novo conceito de loja muda a maneira como o cliente compra na AmPm, permitindo que os clientes fiquem mais perto de refrigeradores "walk-in", incluindo um formato "beer cave", e tenham uma experiência digital, incluindo a possibilidade de compras nos principais *marketplaces* do Brasil, como iFood e Rappi. Em 31 de dezembro de 2022, a AmPm contava com 300 lojas no novo conceito, sendo 101 lojas próprias e 199 franquias. A Devedora espera implementar o novo conceito *omnichannel* como parte do plano para alcançar a excelência operacional das lojas AmPm.

A tabela abaixo mostra os destaques das lojas AmPm:

	2022	2021
Número de lojas	1.598	1.841
Penetração ¹	24%	26%
Receita (em milhões de Reais)	1.929,7	1.751,9
SKUs	1.823	1.515
Área média (em metros quadrados)	61,8	56,6

¹ Calculado com base no número de lojas AmPm em relação aos postos Ipiranga

As receitas AmPm incluem uma taxa fixa de franquia e um percentual da receita total, que geralmente varia entre 4% e 8%. A Ipiranga também recebe receitas de merchandising vinculadas a contratos com fornecedores, que estabelecem acordos comerciais para as lojas de conveniência.

Acredita-se que o setor de lojas de conveniência em postos de gasolina no Brasil tem potencial para crescimento contínuo, principalmente devido às mudanças nos hábitos culturais e domésticos, como **(i)** maior participação das mulheres no mercado de trabalho; **(ii)** o aumento de pessoas morando sozinhas e em apartamentos menores; **(iii)** urbanização, aumentando a densidade populacional e a complexidade logística; entre outros. A proposta de conveniência se adapta cada vez mais às necessidades dos consumidores que buscam praticidade e rapidez em sua rotina, tentando resolver suas demandas em uma única parada. Assim, as lojas de conveniência se enquadram no modelo ideal, adaptando um serviço completo em um só lugar.

Essas iniciativas de diferenciação estratégica implementadas pela Ipiranga resultaram em uma melhor proposta de valor para clientes e revendedores, gerando benefícios para toda a cadeia - o consumidor tem acesso a produtos e serviços diferenciados, o revendedor ganha mais receitas e o posto de serviço obtém um posicionamento diferenciado, transformando a AmPm em uma plataforma de negócios de conveniência para facilitar a rotina diária e a mobilidade das pessoas.

Jet Oil

A unidade de negócios Jet Oil, rede automotiva especializada em serviços de troca de lubrificante da Ipiranga, é a décima quarta maior entre todos os tipos de franquias no ranking da ABF (Associação Brasileira de Franquias). A Jet Oil encerrou 2022 com 1.134 lojas.

Mais de 7.730 trocas de óleo por dia e 75% dos produtos vendidos foram produtos premium em 2022.

Item 1.11. - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Em 1 de julho de 2022 a Devedora, realizou a venda dos investimentos relacionados a Bahiana e LPG para a sua controlada Ultragaz. Em 1 de agosto de 2022, a Devedora vendeu a Ultragaz S.A para controladora Ultrapar, a operação foi realizada a valor de livros, considerando que foi uma transação sobre controle comum, não existindo perda ou ganho na baixa dos investimentos. Os investimentos descontinuados na operação compreendem as Sociedades: Ultragaz, Bahiana e LPG.

Em 18 de maio de 2021, a Fiadora, através da Devedora, assinou contrato para a venda da totalidade das ações da Extrafarma para a Pague Menos. Em 1º de agosto de 2022, após o cumprimento das condições precedentes estabelecidas, a transação foi concluída. O valor total de R\$ 700,0 milhões foi ajustado pelas variações de capital de giro e posição da dívida líquida de R\$ 37,7 milhões resultando no montante total de R\$ 737,7 milhões. Este valor ainda está sujeito a ajustes finais de capital de giro e de dívida líquida. Da primeira parcela equivalente a R\$ 372,3 milhões, R\$ 365,4 milhões foram pagos pela Pague Menos na presente data e R\$ 6,9 milhões foram pagos à vista pelos acionistas que exerceram direito de preferência nos termos do artigo 253 da Lei das S.A. Os pagamentos das duas parcelas remanescentes, de R\$ 182,7 milhões cada, serão realizados em agosto de 2023 e agosto de 2024 pela Pague Menos. A Ultrapar detinha 100% de participação na Extrafarma, através da Devedora.

Em 25 de junho de 2021, a Fiadora, por meio da Devedora, assinou contrato para a venda de sua participação na ConectCar para a Portoseg S.A., empresa controlada pela Porto Seguro S.A. A venda da participação de 50% da Ipiranga foi concluída em 1º de outubro de 2021, pelo valor de R\$ 158 milhões, após os ajustes decorrentes de variações de capital de giro e da posição da dívida líquida.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Conforme descrito no item anterior, a Devedora realizou as vendas da Extrafarma e ConectCar visando atender a conclusão da revisão de portfólio de negócios da Fiadora, buscando maior complementaridade e sinergias em suas operações nas verticais de energia e infraestrutura no Brasil, por meio da Ipiranga, Ultragaz e Ultracargo, nas quais possui forte escala operacional e vantagens competitivas estruturais, permitindo maior eficiência e potencial de geração de valor. A venda da Bahiana e LPG para a Ultragaz S.A., além da Ultragaz S.A. para a Fiadora visa um melhor rearranjo societário.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores, diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas, por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração.

Na data deste Prospecto, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora são detidas pela Fiadora.

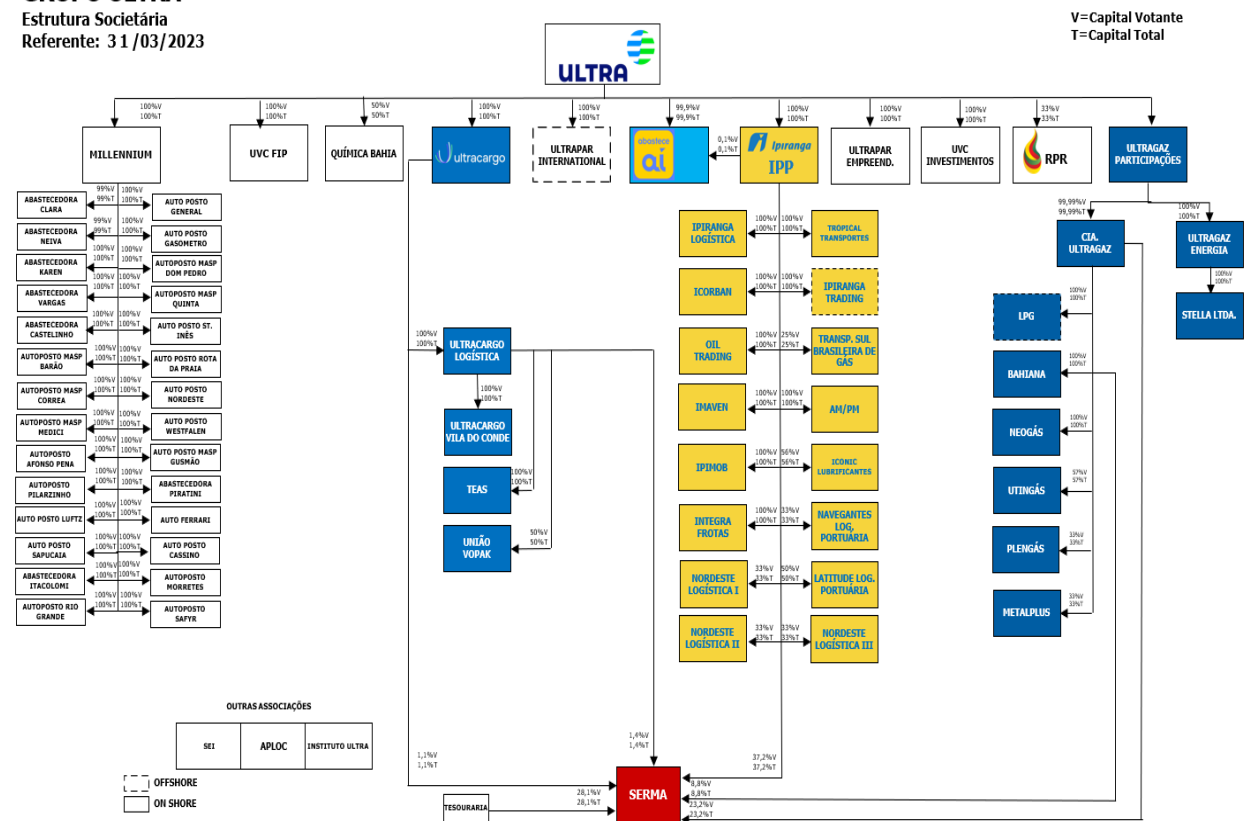
Estrutura Societária da Devedora

Na data deste Prospecto, a estrutura societária da Fiadora é a descrita abaixo:

GRUPO ULTRA

Estrutura Societária

Referente: 31/03/2023



Composição Acionária

Na data deste Prospecto, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora são detidas pela Fiadora.

Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

(i) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

A Devedora é administrada por sua Diretoria, não possuindo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou comitês estatutários. Nos termos do Estatuto Social da Devedora, a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Em caso de vacância permanente de qualquer Diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. Não há conselho de administração, nem conselho fiscal, considerando a data base de 31/12/2022 e a Devedora não possui política de indicação aplicável aos diretores.

(ii) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

Os membros da administração da Devedora são avaliados considerando a verificação do cumprimento das metas individuais estabelecidas e participam de um processo anual de avaliação de comportamentos e competências para orientar os planos de desenvolvimento do executivo.

(iii) a periodicidade das avaliações e sua abrangência:

Os processos de avaliação, tanto de metas individuais de desempenho quanto de avaliação de comportamentos e competências, são anuais e abrangem todos os membros da Diretoria.

(a) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações:

No processo de desempenho, as metas individuais seguem o formato "SMART" (*specific, measurable, agreed upon, relevant, time-bound*) e consistem com as estratégias e objetivos estabelecidos no Plano Estratégico e Orçamento Anual aprovados pelo Conselho de Administração. Todos os executivos da Devedora deverão ter peso mínimo de 1/3 das metas individuais (ou 10% do total) relacionadas a objetivos ESG.

Para o processo de avaliação de comportamentos e competências, utilizamos o modelo 360°. Participam como avaliadores os gestores, pares e clientes e a equipe. Os executivos são avaliados em quinze comportamentos voltados para os temas de sustentabilidade, execução, pessoas, cliente e empreendedorismo, em uma escala de cinco pontos.

(b) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos:

Não aplicável.

(iv) regras de identificação e administração de conflitos de interesses:

A Devedora possui regras, políticas e práticas de administração de conflitos de interesses. A Ultrapar adota, desde 21 de setembro de 2016, uma política de conflito de interesses, aplicável a todas as suas subsidiárias (dentre elas, a Devedora) visando promover as medidas necessárias de modo a zelar pela transparência e independência nas relações, bem como gerir de modo eficaz eventuais conflitos de interesses. Referida política foi revisada em fevereiro de 2021, e reflete mecanismos de administração de conflitos de interesses, com a previsão da possibilidade de outra pessoa, que não a envolvida, apontar o conflito, o que dá ensejo ao afastamento (até mesmo físico) da pessoa envolvida das discussões de deliberações, com registro em ata. A eventual anulação de votos proferidos em conflito observará as regras legais sobre o tema.

A Política Corporativa de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, disponível no site de RI da Ultrapar, contextualiza maiores explicações sobre o tema.

(v) por órgão:

(a) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero:

31/12/2022					
Identidade autodeclarada de gênero					
	Feminino	Masculino	Não-binário	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	1	4	n/a	n/a	5
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por gênero	1	4	n/a	n/a	5

(b) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça:

31/12/2022							
Identidade autodeclarada de cor ou raça							
	Branco	Amarelo	Preto	Indígena	Pardo	Outros	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	5	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	5
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por cor ou raça	5	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	5

(c) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes:

31/12/2023					
Atributos de diversidade relevantes					
	n/a	n/a	n/a	n/a	Número total de membros por órgão
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por atributo de diversidade relevante	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

(vi) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal:

Conforme divulgado no relatório integrado de 2022 da Fiadora, para o tema de cultura inclusiva e diversidade, estabelecemos a meta de atingir até 2030 50% de equidade de gênero e etnia na liderança, além de garantir um ambiente inclusivo que seja reconhecido em pesquisas internas (pág. 9, relatório integrado 2022, disponível no site de RI da Ultrapar).

(vii) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima:

A Devedora realiza discussões e avaliações de cenários para compor sua matriz de riscos, considerando as especificidades de seus setores de atuação. Este processo é consolidado em uma matriz de riscos e validado com a Diretoria. Esse processo é realizado anualmente.

Em 2022, a Devedora aprofundou a avaliação de riscos relacionados à agenda de sustentabilidade, inclusive aqueles relacionados ao clima, passando a categorizá-los como "Riscos Estratégicos e de Sustentabilidade", com o objetivo de garantir sinergia entre a estratégia da Companhia e temas ASG. A matriz de riscos também passou por uma detalhada análise a fim de estar alinhada aos temas materiais da Devedora.

Item 8.2 - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 (três) últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal:

Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	5	n/a	65
Nº de membros remunerados	n/a	5	n/a	65
Remuneração fixa anual	n/a	6.621.552,73	n/a	6.621.552,73
Salário ou pró-labore	n/a	5.084.333,33	n/a	5.084.333,33
Benefício direto ou indireto	n/a	512.640,09	n/a	512.640,09
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	1.024.579,31	n/a	1.024.579,31



ULTRA



Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2022				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	Não inclui previsão de encargos sociais que são ônus do empregador, conforme especificado no Ofício Circular/CVM/SEP/nº01/2021.	n/a	0,00
Remuneração variável	n/a	6.416.174,99	n/a	6.416.174,99
Bônus	n/a	n/a	n/a	0,00
Participação de resultados	n/a	6.416.174,99	n/a	6.416.174,99
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	0,00
Comissões	n/a	n/a	n/a	0,00
Outros	n/a	n/a	n/a	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	0,00
Pós-emprego	n/a	551.875,60	n/a	551.875,60
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0,00	n/a	0,00
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	5.817.193,42	n/a	5.817.193,42
Observação	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da Remuneração	n/a	19.406.796,74	n/a	19.406.796,74

Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2021				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	5,06	n/a	65,06
Nº de membros remunerados	n/a	5,06	n/a	65,06
Remuneração fixa anual	n/a	7.499.875,35	n/a	7.499.875,35
Salário ou pró-labore	n/a	5.873.155,18	n/a	5.873.155,18
Benefício direto ou indireto	n/a	577.002,81	n/a	577.002,81
Participação em Comitês	n/a	0,00	n/a	0,00
Outros	n/a	1.049.717,36	n/a	1.049.717,36
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	Não inclui previsão de encargos sociais que são ônus do empregador, conforme especificado no Ofício Circular/CVM/SEP/nº01/2021.	n/a	Não inclui previsão de encargos sociais que são ônus do empregador, conforme especificado no Ofício Circular/CVM/SEP/nº01/2021.
Remuneração variável	n/a	4.989.349,96	n/a	4.989.349,96
Bônus	n/a	n/a	n/a	n/a
Participação de resultados	n/a	4.989.349,96	n/a	4.989.349,96
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a

Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2021				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	n/a
Pós-emprego	n/a	580.597,59	n/a	580.597,59
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0,00	n/a	0,00
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	3.602.476,56	n/a	3.602.476,56
Observação	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da Remuneração	n/a	16.672.299,45	n/a	16.672.299,45

Remuneração do exercício social da Devedora individual encerrado em 31 de dezembro de 2020				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	5,42	n/a	65,42
Nº de membros remunerados	n/a	5,42	n/a	65,42
Remuneração fixa anual	n/a	8.558.662,16	n/a	8.558.662,16
Salário ou pró-labore	n/a	6.941.867,84	n/a	6.941.867,84
Benefício direto ou indireto	n/a	471.348,18	n/a	471.348,18
Participação em Comitês	n/a	0,00	n/a	0,00
Outros	n/a	1.145.446,14	n/a	1.145.446,14
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	Não inclui previsão de encargos sociais que são ônus do empregador, conforme especificado no Ofício Circular/CVM/SEP/nº01/2021.	n/a	0,00
Remuneração variável	n/a	4.162.541,76	n/a	4.162.541,76
Bônus	n/a	n/a	n/a	0,00
Participação de resultados	n/a	4.162.541,76	n/a	4.162.541,76
Participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	0,00
Comissões	n/a	n/a	n/a	0,00
Outros	n/a	n/a	n/a	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	0,00
Pós-emprego	n/a	652.104,05	n/a	652.104,05
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	0,00	n/a	0,00
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	2.667.042,42	n/a	2.667.042,42
Observação	n/a	n/a	n/a	n/a
Total da Remuneração	n/a	16.040.350,39	n/a	16.040.350,39



ULTRA

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras, individuais ou consolidadas, da Devedora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Devedora; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Devedora é credora ou devedora; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; (m) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado:

Apresentamos abaixo as transações com partes relacionadas da Devedora em vigor. Os saldos existentes, reportados abaixo, referem-se ao saldo de cada transação em 31 de dezembro de 2022.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Milhares Reais)	Saldo existente	Montante (Milhares Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	31/12/2022	0	111,00	N/A	N/A	Não	0,000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é acionista controlador da Devedora						
Objeto contrato	Nota de débito referente a ressarcimento de despesas para a Devedora						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Notas de débito referente a ressarcimento de despesas para a Devedora.						
Posição contratual do devedor	Credora						
Especificar	N/A						
ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	31/03/2021	29.495,00	29.495,00	N/A	3 anos	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é acionista controlador da Devedora						
Objeto contrato	Juros sobre debêntures privadas emitidas em mar/2021 pela Devedora, com vencimento final em 31/03/2024. . O montante foi liquidado em 28 de julho de 2022.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	A Devedora efetuou sua nona emissão privada de debêntures em março de 2021, a qual foi subscrita em sua totalidade pela Ultrapar e está sujeita a remuneração semestral vinculada ao DI e tem seu vencimento em 31 de março de 2024. O montante foi liquidado em 28 de julho de 2022.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	31/12/2022	0,00	79.070,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é acionista controlador da Devedora						
Objeto contrato	Notas de débito referente a rateio de gastos administrativos e ressarcimento de despesas para a Fiadora.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Rateio de gastos administrativos da Holding (Ultrapar) e do CSC						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Companhia Ultragaz S.A.	31/12/2022		3.072,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Milhares Reais)	Saldo existente	Montante (Milhares Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato		Avisos de débito ref. a benefícios de usufruto de ações.					
Garantia e seguros		N/A					
Rescisão ou extinção		N/A					
Natureza e razão para a operação		Avisos de débito ref. a benefícios de usufruto de ações.					
Posição contratual do devedor		Credor					
Especificar		N/A					
Companhia Ultragaz S.A.	31/12/2022		3.824,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor		A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato		Avisos de débito ref. a benefícios de usufruto de ações.					
Garantia e seguros		N/A					
Rescisão ou extinção		N/A					
Natureza e razão para a operação		Avisos de débito ref. a benefícios de usufruto de ações.					
Posição contratual do devedor		Devedor					
Especificar		N/A					
am/pm Comestíveis Ltda.	31/12/2022		2.596,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor		A parte relacionada é controlada direta da Devedora					
Objeto contrato		Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.					
Garantia e seguros		N/A					
Rescisão ou extinção		N/A					
Natureza e razão para a operação		Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.					
Posição contratual do devedor		Credor					
Especificar		N/A					
am/pm Comestíveis Ltda.	31/12/2022		765,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor		A parte relacionada é controlada direta da Devedora					
Objeto contrato		Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.					
Garantia e seguros		N/A					
Rescisão ou extinção		N/A					
Natureza e razão para a operação		Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.					
Posição contratual do devedor		Devedor					
Especificar		N/A					

am/pm Comestíveis Ltda.	31/12/2022	11.512,00	11.512,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						
am/pm Comestíveis Ltda.	31/12/2022	16.811,00	16.811,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Compra e venda de equipamentos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing) e financiamentos a revendedores.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Ipiranga Logística Ltda	31/12/2022		22,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Coordenação dos pontos de abastecimentos de grandes clientes						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Coordenação dos pontos de abastecimentos de grandes clientes						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Ipiranga Logística Ltda	31/12/2022	12.712,00	12.712,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Coordenação dos pontos de abastecimentos de grandes clientes						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Coordenação dos pontos de abastecimentos de grandes clientes						

Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	31/12/2022		38.833,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	31/12/2022	12,00	12,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						

Tropical Transportes Ipiranga Ltda.	31/12/2022	498.319,00	498.319,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Contratação de serviço de transporte de combustível.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	31/12/2022		26.062,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é empreendimento controlado em conjunto da Devedora						
Objeto contrato	Compra de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Compra de combustível						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Refinaria de Petróleo Riograndense S.A.	31/12/2022	336.781,00	336.781,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é empreendimento controlado em conjunto da Devedora						
Objeto contrato	Compra de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Compra de combustível						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						

Ultracargo Logística S.A.	31/12/2022	109,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Serviços de armazenagem e logística					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Serviços de armazenagem e logística					
Posição contratual do devedor	Credor					
Especificar	N/A					
Ultracargo Logística S.A.	31/12/2022	444,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Serviços de armazenagem e logística					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Serviços de armazenagem e logística					
Posição contratual do devedor	Devedor					
Especificar	N/A					
Ultracargo Logística S.A.	31/12/2022	65,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Serviços de armazenagem e logística					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Serviços de armazenagem e logística					
Posição contratual do devedor	Devedor					
Especificar	N/A					

Ultracargo Logística S.A.	31/12/2022	79.101,00	79.101,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Serviços de armazenagem e logística						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Serviços de armazenagem e logística						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	31/12/2022		5.369,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Venda de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Venda de combustível						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						
Centro de Conveniências Millenium Ltda.	31/12/2022	84.033,00	84.033,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Venda de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Venda de combustível						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						

Centro de Conveniências Millenium Ltda.	31/12/2022	1.162,00	1.162,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Venda de combustível						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Venda de combustível						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	31/12/2022		523,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Importação e nacionalização de combustíveis						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Importação e nacionalização de combustíveis						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	31/12/2022		155,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Importação e nacionalização de combustíveis						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Importação e nacionalização de combustíveis						
Posição contratual do devedor	Credor						
Especificar	N/A						

Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	31/12/2022		2.665.722,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Importação e nacionalização de combustíveis						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Importação e nacionalização de combustíveis						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Oil Trading Importadora e Exportadora Ltda.	31/12/2022	8.934.829,00	8.934.829,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Importação e nacionalização de combustíveis						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Importação e nacionalização de combustíveis						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Integra Frotas Ltda.	31/12/2022		1.010,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora						
Objeto contrato	Recup. despesas manutenção software, aluguel de hardware, despesas com serviços de TI						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Recup. despesas manutenção software, aluguel de hardware, despesas com serviços de TI						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						

Eai Clube Automobilista S.A.	31/12/2022	1.490,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Repasse e descontos de cashback ref. ao programa de fidelidade da Eai					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Repasse e descontos de cashback ref. ao programa de fidelidade da Eai					
Posição contratual do devedor	Credor					
Especificar	N/A					
Eai Clube Automobilista S.A.	31/12/2022	958,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora					
Objeto contrato	Repasse e descontos de cashback ref. ao programa de fidelidade da Eai					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Repasse e descontos de cashback ref. ao programa de fidelidade da Eai					
Posição contratual do devedor	Devedor					
Especificar	N/A					
Iconic Lubrificantes S.A	31/12/2022	36.651,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora					
Objeto contrato	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Posição contratual do devedor	Credor					
Especificar	N/A					

Iconic Lubrificantes S.A	31/12/2022	3.473,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora					
Objeto contrato	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Posição contratual do devedor	Credor					
Especificar	N/A					
Iconic Lubrificantes S.A	31/12/2022	212,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora					
Objeto contrato	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Posição contratual do devedor	Devedor					
Especificar	N/A					
Iconic Lubrificantes S.A	31/12/2022	9.750,00	9.750,00	N/A	N/A	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada é controlada direta da Devedora					
Objeto contrato	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Transações de venda de matéria prima e prestação de serviços administrativos, recuperação de despesas (plano de marketing, outsourcing)					
Posição contratual do devedor	Credor					
Especificar	N/A					

Ultracargo Vila do Conde Logística Portuária S.A.	31/12/2022		166,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Prestação de serviços de armazenagem e logística						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços de armazenagem e logística						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
Ultracargo Vila do Conde Logística Portuária S.A.	31/12/2022	31.127,00	31.127,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Prestação de serviços de armazenagem e logística						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Prestação de serviços de armazenagem e logística						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						
SERMA - Associação dos usuários de equipamentos de processamentos de dados	31/12/2022		359,00	N/A	N/A	Não	0,0000000000
Relação com o devedor	A parte relacionada pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora						
Objeto contrato	Rateio de despesas corporativas.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação	Rateio de despesas corporativas.						
Posição contratual do devedor	Devedor						
Especificar	N/A						

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: **(a)** capital emitido, separado por classe e espécie; **(b)** capital subscrito, separado por classe e espécie; **(c)** capital integralizado, separado por classe e espécie; **(d)** prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; **(e)** capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e **(f)** títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Tipo de capital	Capital Subscrito				
n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Tipo de capital	Capital Integralizado				
30 de maio de 2022	4.300.000.000,00	n/a	86.286.548.365	138.180.679.879	224.467.228.244
Tipo de capital	Capital Autorizado				
n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

1) Debêntures de emissão da Devedora

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 352.361

c. Valor nominal global (Reais): 352.361.000,00

d. Data de emissão: 17/04/2017

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais): 485.444.219,56

f. Restrição a circulação: Sim. As debêntures foram objeto de colocação privada.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das debêntures, de ambas ou de determinada série, endereçada a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das debêntures por eles detidas, desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada oferta de resgate antecipado. A apresentação de proposta de resgate das debêntures, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Ipiranga, a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência das debêntures. Na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da cláusula 10 da escritura, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das debentures.

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 14/04/2022 e 12/04/2024. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) Não pagamento, em até 2 (dois) dias úteis contados de seu vencimento, do principal, da remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista nas datas de pagamento e/ou de vencimento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou da fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Liquidação, dissolução ou decretação de falência da Ipiranga e controladas; (iv) Apresentação de pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora ou de qualquer de suas subsidiárias/controladas relevantes; (v) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou Controladas relevantes, exceto se decorrerem de

reorganização societária autorizada; (vi) Apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes; (viii) Redução do capital social da Ipiranga e/ou da fiadora conforme previsto na escritura; (ix) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado de capitais da Ipiranga e/ou fiadora e/ou de qualquer de suas subsidiárias relevantes e/ou controladas relevantes conforme estabelecido da escritura; (x) Alteração do tipo societário da Ipiranga nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das S.A.; (xi) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (xii) Prática de qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar por meio judicial ou extrajudicial os documentos previstos na escritura. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 95%% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,67% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Não há - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos obtidos com a 5ª emissão de debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Ipiranga, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

2) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 213.693

c. Valor nominal global (Reais): 213.693.000,00

d. Data de emissão: 25/10/2017

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais): 284.989.486,72

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação da CVM para CRA.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 presentes no Estatuto da emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 24/10/22 e 24/10/24. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista na Data de Vencimento/ Pagamento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou

Controladas Relevantes; (iv) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada; (v) Apresentação de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (vi) Alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior conforme estabelecido na escritura; (viii) Redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, de acordo com a descrição da escritura; (ix) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (x) Prática de qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os documentos previstos na escritura; (xi) Caso a Escritura, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, em termos previstos em contrato; (xii) Constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 95% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,33% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos advindos da emissão das debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076.

3) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 900.000

c. Valor nominal global (Reais): 900.000.000,00

d. Data de emissão: 15/12/2018

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais): 968.044.898,03

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação da CVM para CRA.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de ambas ou de determinada Série, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado. A data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Cláusula 10 presentes no Estatuto da emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 15/12/23 e 15/12/25. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não

pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias devidos à debenturista na Data de Vencimento/ Pagamento; (ii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) Pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (iv) Extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada; (v) Apresentação de pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes; (vi) Alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) Declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior conforme estabelecido na escritura; (viii) Redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, de acordo com a descrição da escritura; (ix) Aplicação dos recursos oriundos das debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na escritura; (x) Prática de qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os documentos previstos na escritura; (xi) Caso a Escritura, seja resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, em termos previstos em contrato; (xii) Constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: 97,5% do CDI para a primeira série e IPCA + 4,61% para a segunda série. III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: VERT Companhia Securitizadora.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: Não há.

Os recursos advindos da emissão das debêntures serão destinados integral e exclusivamente às atividades no agronegócio da Devedora, no âmbito da aquisição de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º do Anexo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076.

4) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 960.000

c. Valor nominal global (Reais): 960.000.000,00

d. Data de emissão: 15/09/2021

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais): 1.067.242.322,11

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação da CVM para CRA.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total Debêntures, endereçada, à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Exclusivamente na hipótese de a Ipiranga ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 13/09/2028. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou na Data de Vencimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Ipiranga e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) pedido de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; (vi) alteração do tipo societário da Ipiranga ou da Fiadora; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora; (viii) redução de capital social da Ipiranga e/ou da Fiadora com exceção dos casos previstos na Escritura de Emissão; (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (x) na hipótese de a Ipiranga e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (xii) constituição pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,30% (trinta centésimos por cento); ou (ii) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no dia útil imediatamente anterior à data do procedimento de *bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures"). III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: VERT Companhia Securitizadora.

5) Debêntures

a. Identificação do valor mobiliário: debêntures

b. Quantidade: 1.000.000,00

c. Valor nominal global (Reais): 1.000.000.000,00

d. Data de emissão: 15/06/2022

e. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do exercício social de 2022 (Reais):
1.005.700.371,54

f. Restrição a circulação: As Debêntures serão vinculadas aos CRA, emitidos e distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação da CVM para CRA.

g. Conversibilidade: Não

h. Possibilidade de resgate: A Ipiranga poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total Debêntures, endereçada, à Debenturista, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições ("Oferta de Resgate Antecipado"). Exclusivamente na hipótese de a Ipiranga ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Ipiranga poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

i. Características dos valores mobiliários de dívida: As debêntures são simples, da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Ipiranga. I - Vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado: 11/06/2032. São consideradas hipóteses de vencimento antecipado automático das debêntures, dentre outras, quaisquer dos seguintes eventos: (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou na Data de Vencimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Ipiranga e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) pedido de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Ipiranga e/ou da Fiadora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) apresentação do pedido de autofalência da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; (vi) alteração do tipo societário da Ipiranga ou da Fiadora; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora; (viii) redução de capital social da Ipiranga e/ou da Fiadora com exceção dos casos previstos na Escritura de Emissão; (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (x) na hipótese de a Ipiranga e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (xi) caso a Escritura, por qualquer motivo, seja resiliada, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (xii) constituição pela Ipiranga e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Ipiranga e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização. A escritura prevê ainda hipóteses de vencimento antecipado não automático. II - Juros: juros remuneratórios equivalentes a 6,0053% (seis inteiros e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração das Debêntures"). III - Garantia e, se real, descrição do bem objeto: As debêntures são garantidas pela Ultrapar Participações S.A. IV - Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: não há. V - Eventuais restrições impostas a Ipiranga em relação: - à distribuição de dividendos: Sujeita conforme prevista na cláusula 5.2 item X do estatuto social - à alienação de determinados ativos: Não há - à contratação de novas dívidas: Não há - à emissão de novos valores mobiliários: Não há - à realização de operações societárias envolvendo emissor, seus controladores ou controladas: Não há VI - Agente fiduciário e principais termos do contrato: VERT Companhia Securitizadora.

12.5.2. Informações relativas à Fiadora

As informações do item 12.5 do Anexo E da Resolução CVM 160 relativas à Fiadora, como a situação financeira da Fiadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura

organizacional, composição do capital social, administração e outros, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Fiadora, o qual encontra-se incorporado ao presente Prospecto e disponível em sua versão mais recente nos endereços indicados no item “15.1. Último formulário de referência entregue pela Securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas”, na página 71 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Fiadora, veja a Seção “15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto, na página 129 deste Prospecto.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora.

O Itaú BBA e a Securitizadora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Securitizadora.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitização nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Securitizadora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Devedora, a Fiadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora e Fiadora mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operação de resolução 4131 (CCB) em nome da ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 49 milhões, com abertura em 29 de março de 2023, e vencimento em 01 de abril de 2024. Tal operação não conta com garantia.
- Operações (61) de desconto de duplicatas em nome da ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 82,1 milhões, com abertura em 15 de fevereiro de 2023, e vencimento em 15 de agosto de 2023. Tais operações não contam com garantia.
- Operação de Fiança fiscal em nome da ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 3,2 milhões, com abertura em 15 de julho de 2022, e vencimento em 20 de abril de 2028. Tal operação não conta com garantia.
- Uma operação de Swap junto a ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 6,8 milhões, com início em 31 de março de 2023 e vencimento em 01 de abril de 2024. Nesta operação o banco está ativo em CDI e passivo em USD.
- Operações de NDF (5) junto a ICONIC LUBRIFICANTES SA (05.524.572/0001-93) no valor total de R\$ 3,7 milhões, com início em 20 de outubro de 2022 e vencimento em 14 de agosto de 2023. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- Operações (588) de Vendor (KG) em nome de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 717,3 milhões. A operação mais antiga teve início em março de 2019, e o vencimento mais longo será em fevereiro de 2028. O saldo atual das operações é de R\$ 429,9 milhões. Tais operações não contam com garantia.
- Operações (22) de NDF em nome da IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 71 milhões, com abertura em 22 de setembro de 2020 e vencimento em 24 de julho de 2023.

- Operação de desconto de duplicatas em nome da IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 0,7 milhões, com abertura em setembro de 2020, e vencimento em Julho de 2023. Tal operação não conta com garantia.
- Operações (2) de Swap em nome da IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 155,3 milhões. A operação mais antiga teve abertura em 27 de janeiro de 2023 e ambas terão vencimento em 06 de outubro de 2026. Tais operações não contam com quaisquer garantias.
- Operação de fiança normal em nome de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 0,09 milhões com abertura em 21 de maio de 2018 e vencimento em 20 de abril de 2028. Tal operação não conta com garantia.
- Operações (5) de fiança fiscal em nome de IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor total de R\$ 84,9 milhões. A operação mais antiga teve abertura em 13 de Abril de 2020 e todas possuem vencimento indeterminado. Tais operações não contam com garantia.
- Operações (2) de NDF em nome da COMPANHIA ULTRAGAZ S A (61.602.199/0001-12) no valor total de R\$ 0,09 milhões, ambas com abertura em abril de 2023 e vencimento em maio de 2023. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- Operações (2) de fiança normal em nome de ULTRACARGO LOGISTICA SA (14.688.220/0001-64) no valor total de R\$ 2,5 milhões com abertura em maio de 2020 e vencimento em Abril de 2029. Tal operação conta com aval da ULTRACARGO OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA.
- Uma operação de Swap junto a ULTRACARGO LOGISTICA S A (14.688.220/0016-40) no valor total de R\$ 100 milhões, com início em 26 de março de 2021 e vencimento em 15 de março de 2028. Nesta operação o banco está ativo em CDI e passivo em IPCA. O risco atual da operação é de R\$ 3,7 milhões. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- Posição detida em Debêntures 12.431 da 2ª Emissão da Emissora ULTRACARGO LOGÍSTICA S.A, no volume total de R\$ 460 milhões, em que o Itaú BBA atuou como coordenador líder, emitidas em 15 de março de 2021 e vencimento em 15 de março de 2028. Tal operação não conta com quaisquer garantias.
- CRA emitido pela IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA (33.337.122/0001-27) no valor de R\$ 1bi, 10 anos, emitido em 15 de junho de 2022, com vencimento em 15 de junho de 2032. O Itaú BBA atuou como coordenador líder. Tal operação conta com fiança da Fiadora

O banco presta serviços de cash management (Cobrança, Sispag, Conta Bancária, Aplicação Automática, folha de pagamento e serviços) para as empresas do Grupo ULTRAPAR e Ipiranga, em volumes mensais que variam de R\$10 milhões a R\$ 14 bilhões por produto e taxas por produto que variam de R\$0,00 a R\$ 18,50 por transação. Tais serviços são contratados por prazo indeterminado e não contam com quaisquer garantias.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora e da Fiadora não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 (doze) meses, mais de 5,00% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 128 deste Prospecto e no Contrato de Distribuição, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora e a Fiadora não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Relacionamento entre o Custodiante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante e Escriturador.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e o Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Itaú BBA e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e Banco Liquidante.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e Escriturador.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante e Escriturador.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia e escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante e Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agência de Classificação de Risco.

O Itaú BBA e o Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agência de Classificação de Risco.

O Itaú BBA, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de Agência de Classificação de Risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Na data deste Prospecto, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

O Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico da XP, no curso normal de seus negócios, e não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP atuou como coordenador da oferta pública de renda fixa da Devedora.

Além do relacionamento relativo à Oferta e o descrito acima, a Devedora e sociedades do grupo econômico da Devedora poderão, no futuro, vir a contratar a XP e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Devedora ou sociedades do grupo econômico da Devedora. A XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (além das ações e dos valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Devedora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão: **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar valores mobiliários de emissão da Devedora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Devedora; **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico da XP e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo

eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Devedora diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, **(i)** em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Devedora, e **(ii)** em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição não há qualquer remuneração a ser paga pela Devedora à XP ou sociedade de seu conglomerado no contexto da Oferta.

Com exceção do disposto acima, além dos serviços relacionados: **(i)** à presente Oferta; **(ii)** à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e **(iii)** ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora. A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária na Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre XP Investimentos e a Fiadora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Fiadora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico da XP, no curso normal de seus negócios, e não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Nos últimos 12 (doze) meses, a XP atuou como coordenador da oferta pública de renda fixa da Devedora, sociedade pertencente ao grupo econômico da Fiadora.

Além do relacionamento relativo à Oferta e o descrito acima, a Fiadora e sociedades do grupo econômico da Fiadora poderão, no futuro, vir a contratar a XP e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Fiadora ou sociedades do grupo econômico da Fiadora. A XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (além das ações e dos valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações) de emissão da Fiadora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão: **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Fiadora (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar valores mobiliários de emissão da Fiadora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Fiadora; **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo. Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico da XP e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Fiadora diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, **(i)** em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Fiadora, e **(ii)** em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

Com exceção do disposto acima, além dos serviços relacionados: **(i)** à presente Oferta; **(ii)** à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e **(iii)** ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a XP e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Fiadora. A Fiadora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária na Oferta. A Fiadora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Custodiante. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Escriturador. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Agência de Classificação de Risco. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a XP Investimentos e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com os Auditores Independentes. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e os Auditores Independentes. Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre o Banco BTG Pactual S.A. e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O BTG Pactual e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e a Emissora declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco BTG Pactual S.A. e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro possuem o seguinte relacionamento com a Devedora e demais sociedades de seu conglomerado financeiro:

- A Devedora mantém conta corrente junto ao BTG Pactual.
- A Devedora mantém posição em Crédito de Descarbonização ("CBIOs") junto ao BTG Pactual, sendo que na presente data, o saldo desses CBIOs é equivalente a aproximadamente R\$ 41,5 mil. Além disso a Devedora possui posições em CBIO custodiadas no BTG Pactual adquiridas de outras entidades.
- Aplicações financeiras realizadas pela Devedora em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 101,75% e 102,5% do CDI, com saldo bruto, na data deste Memorando, correspondente a aproximadamente R\$92,1 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 21 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2023 e o vencimento entre 21 de dezembro de 2023 e 01 de abril de 2024. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$90,5 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- Aplicações financeiras realizadas pela Tropical Transportes Ipiranga Ltda. em CDBs de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 101,75% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$24,2 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 13 de abril de 2023 e 10 de maio de 2023 e o vencimento entre 12 de abril de 2024 e 10 de maio de 2024. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$24 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico;
- A Devedora contratou com o BTG Pactual a realização de operação de swap, com início em 24 de junho de 2022 e vencimento em 15 de junho de 2032, com o valor principal de R\$250 milhões, com taxa ativa indexada em dólar acrescido de 6,01% e taxa passiva indexada equivalente a 104,8% CDIE. Na data do vencimento, foi auferido pelo BTG Pactual o valor bruto de aproximadamente R\$884 mil correspondente à taxa passiva.

A Devedora e/ou e demais sociedades de seu conglomerado financeiro poderão, no futuro, contratar o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e para realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimentos, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. A Devedora poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

A Devedora declara que, não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária na Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro.

Relacionamento entre o Banco BTG Pactual S.A. e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Fiadora.

O BTG Pactual e a Fiadora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

A Fiadora declara, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco BTG Pactual S.A. e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco BTG Pactual S.A. e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O BTG Pactual e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Custodiante.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Custodiante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco BTG Pactual S.A. e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Banco Liquidante prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco BTG Pactual S.A. e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco BTG Pactual S.A. e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com os Auditores Independentes.

O BTG Pactual e os Auditores Independentes não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e os Auditores Independentes.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Os Auditores Independentes e a Agência de Classificação de Risco prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e os Auditores Independentes declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Securitizadora.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Securitizadora. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Securitizadora, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra, na data deste Prospecto Definitivo, não mantêm quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Devedora.

A Devedora e/ou sociedades controladas pela Devedora podem ou poderão efetuar, esporadicamente, operações de derivativos com o Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Banco Safra poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos,

fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora.

O Banco Safra e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Banco Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora.

O Banco Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 128 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Banco Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. A Devedora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária na Oferta. A Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Fiadora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra, na data deste Prospecto Definitivo, não mantém quaisquer tipos de relações societárias ou ligações contratuais relevantes com a Fiadora.

A Fiadora e/ou sociedades controladas pela Fiadora podem ou poderão efetuar, esporadicamente, operações de derivativos com o Banco Safra ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Safra ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Banco Safra poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Fiadora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Fiadora vir a contratar com o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Fiadora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Fiadora.

O Banco Safra e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Banco Safra e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Fiadora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Fiadora.

O Banco Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Fiadora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 128 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Fiadora ao Banco Safra ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta. A Fiadora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária na Oferta. A Fiadora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Fiadora e o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Liquidante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Custodiante, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Escriturador, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Banco Safra não mantém qualquer outro relacionamento relevante com os Auditores Independentes. Na data deste Prospecto Definitivo, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e os Auditores Independentes, bem como não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e a Devedora

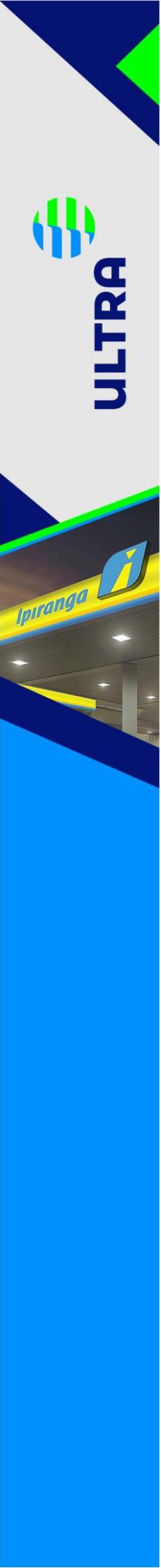
Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da posição de credora da Emissora em relação à Devedora no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 72ª (septuagésima segunda) emissão em Série Única da Emissora, a Emissora não mantém com a Devedora outros relacionamentos.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Emissora e a Fiadora

Com exceção do relacionamento decorrente (a) dessa Oferta e (b) da posição de credora da Emissora no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 72ª (septuagésima segunda) emissão em Série Única da Emissora, a Emissora não mantém com a Fiadora outros relacionamentos.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.



Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente De Liquidação

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 2 (Duas) Séries, da 87ª (octogésima sétima) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.” foi celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, sociedade(s) do grupo econômico dos Coordenadores, conforme aplicável, a Devedora e a Fiadora em 26 de maio de 2023, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores da Oferta, a Devedora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”).

O cumprimento, por parte dos Coordenadores e da J. Safra Assessoria, das obrigações assumidas pelos Coordenadores e pela J. Safra Assessoria Financeira Sociedades Unipessoal Ltda. (“**J. Safra Assessoria**”) no âmbito da Oferta, inclusive da obrigação de exercer a Garantia Firme, assumida na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):

- (i) Obtenção pelos Coordenadores e pela J. Safra Assessoria, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme;
- (ii) Manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Devedora e à Fiadora condição fundamental de funcionamento;
- (iii) Obtenção, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as aprovações societárias, contratuais, e/ou regulamentares necessárias para que a Emissão seja realizada e liquidada (bem como todos os negócios jurídicos a ela relativos devidamente formalizados, inclusive o Termo de Securitização e a outorga da Fiança) em cumprimento a todas as normas aplicáveis em forma satisfatória aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria;
- (iv) Conclusão do processo de *due diligence* legal e financeira da Emissora, da Devedora e da Fiadora de forma satisfatória aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria e aos seus Assessores Legais, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (v) Negociação, formalização e registro (conforme aplicável) de todos os documentos necessários à Emissão e à outorga da Fiança, em termos aceitáveis aos Coordenadores, à J. Safra Assessoria, seus Assessores Legais e à Emissora;
- (vi) Obtenção de classificação de risco da Emissão (*rating*), em escala nacional, equivalente a “AAA” ou nota equivalente pela Standard & Poor’s, Moody’s ou Fitch Ratings. A Devedora obriga-se a fornecer informações à agência de classificação de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção de precisa classificação de risco;
- (vii) Obtenção do registro automático da Oferta na CVM e obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (viii) A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, deverão contratar e se manter adimplentes com a remuneração do Banco Liquidante, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Fiduciário, bem como eventuais prestadores de serviços que venham substituí-los (“**Prestadores de Serviços**”);
- (ix) Recebimento pelos Coordenadores e pela J. Safra Assessoria dos documentos previstos na carta de contratação dos Auditores Independentes, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, emitida pelos Auditores Independentes da Devedora e da Fiadora acerca da consistência entre as informações financeiras constantes dos Prospectos e as demonstrações financeiras da Devedora, bem como recebimento (a) da declaração firmada pelo Diretor Presidente da Devedora e da Fiadora relativa à veracidade, consistência, precisão, correção e suficiência (1) das informações contábeis e financeiras da Devedora referentes ao exercício financeiro de 2020, constantes dos materiais de apoio e publicitário utilizados pelos

Coordenadores em apresentações junto aos potenciais investidores dos CRA e dos Prospectos; e (2) das informações financeiras consolidadas da Devedora referentes aos exercícios sociais de 2021 e 2022, neste caso, desde que não tenham sido objeto dos documentos previstos na carta de contratação dos Auditores Independentes, incluídas nos Prospectos, com as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos respectivos períodos, devidamente auditadas ou revisadas, conforme aplicável, por seus Auditores Independentes ("**CFO Certificate da Devedora**") e (b) da declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Fiadora relativa à veracidade consistência, precisão, correção e suficiência (1) das informações contábeis e financeiras da Fiadora e de suas controladas (em especial da Devedora) referentes aos exercícios financeiros de 2021 e de 2020, constantes dos materiais de apoio e publicitário utilizados pelos Coordenadores em apresentações junto aos potenciais investidores dos CRA e dos Prospectos; e (2) das informações financeiras consolidadas da Fiadora referentes aos exercícios sociais 2022 e período findo em 31 de março de 2023, neste caso, desde que não tenham sido objeto dos documentos previstos na carta de contratação dos Auditores Independentes, incluídas nos Prospectos, com as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora dos respectivos períodos, devidamente auditadas ou revisadas, conforme aplicável, por seus Auditores Independentes ("**CFO Certificate da Fiadora**"), nos termos dos Prospectos e demais documentos da Oferta;

- (x) Fornecimento pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, que sejam necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incorreção verificada pelos Coordenadores nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, que deverão decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão;
- (xi) Que o lastro dos CRA esteja livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização do lastro e seu vínculo aos CRA;
- (xii) Presença de representante(s) e/ou administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores (*roadshow* e reuniões individuais);
- (xiii) Recebimento pelos Coordenadores de parecer legal de cada um dos Assessores Legais acerca da Emissão e da Oferta, para confirmar a legalidade, a validade e a exequibilidade da Emissão, da Oferta, da Fiança e dos documentos da Emissão, incluindo os documentos do Lastro dos CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, incluindo poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios aos Coordenadores, no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação financeira da Emissão;
- (xiv) Inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de Due Diligence da Emissora, da Devedora e da Fiadora, que possam afetar substancial e adversamente a situação econômica e financeira da Devedora e/ou da Fiadora, impactando a capacidade da Devedora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, à critério dos Coordenadores;
- (xv) Não seja verificado descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e/ou pela Fiadora perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico dos Coordenadores;
- (xvi) Realização de Bringdown Due Diligence previamente ao início do *Roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;
- (xvii) Cumprimento, pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as obrigações previstas neste Contrato, nas normas aplicáveis, incluindo a publicação dos anúncios e documentos determinados pela Resolução CVM 160 e pela Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), bem como outras obrigações que sejam acordadas entre as Partes e que constarão neste Contrato, desde que exigíveis até a data de registro da Oferta;
- (xviii) Suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações feitas pela Devedora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e/ou a Fiadora serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;

- (xix) Inexistência de violação, desde que verificada por meio de sentença condenatória, ou indício de violação (nesse caso desde que tal violação comprovadamente impacte negativamente a distribuição dos CRA), de Leis Anticorrupção;
- (xx) Não ocorrência de alteração do poder de controle acionário da Devedora ou da Fiadora, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xxi) Cumprimento pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis, incluindo as previstas na Resolução CVM 160 e exigíveis até o registro da Oferta, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxii) Cumprimento pela Devedora, pela Emissora e pela Fiadora da legislação ambiental em vigor, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujas alegadas não observâncias estejam sendo contestadas de boa-fé e para as quais possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido) ou um Evento Reputacional (conforme abaixo definido) adotando as medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xxiii) Não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora; (ii) pedido de autofalência da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Devedora e/ou da Fiadora e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Fiadora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Devedora, pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxiv) Não esteja em curso de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização ou na Escritura de Emissão;
- (xxv) Pagamento, pela Devedora, dos custos da Oferta devidos até a data de registro, incluindo, mas não se limitando a quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;
- (xxvi) Instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xxvii) A Devedora, a Fiadora, suas respectivas subsidiárias, qualquer um de seus diretores ou executivos não serem uma Contraparte Restrita ou constituídos em um Território Sancionado ou uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Contrato, (i) "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: (1) que conste da lista *Specially Designated Nationals and Blocked Persons* publicada pelo *Office of Foreign Assets Control* dos EUA ("**OFAC**"), na *Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions* da União Europeia, na lista do *UK Office of Financial Sanctions Implementation* ("**OFSI**") and *Her Majesty's Treasury* do Reino Unido ou na Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, aplicável no Brasil por força da Lei nº 13.810/2019, ou qualquer lista semelhante de pessoas alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil, (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) que é de propriedade ou controlada por uma pessoa que conste nas listas mencionadas nessa Cláusula; (ii) "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a Sanções, que na data deste Contrato incluem a Crimeia, Irã, Coreia do Norte e Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk, Luhansky; e (iii) "**Sanções**" significa sanções econômicas ou financeiras, embargos, controles de exportação ou outras medidas restritivas promulgadas, aplicadas, impostas ou administradas pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o OFSI e *Her Majesty's Treasury* do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- (xxviii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, pela Devedora e pela Fiadora, nos termos da Resolução CVM 160.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso. Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores, em conjunto ou individualmente, poderão decidir pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não realização da Oferta observado. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta, e consequentemente a Garantia Firme, não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar a Emissora e/ou os Coordenadores por todas as despesas devidamente comprovadas, conforme indicadas no Contrato de Distribuição, e pela obrigação da Devedora de pagar a Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável, conforme o Contrato de Distribuição. Ademais, caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, este Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 19 e seguintes deste Prospecto.

Desde que observadas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes elencadas acima, anteriormente à data de liquidação da Oferta, os Coordenadores da Oferta, prestarão à Emissora, às expensas da Companhia, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação, sendo que R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondentes a 500.000 (quinhentos mil) CRA, serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**"); e R\$118.00.000,00 (cento e dezoito milhões de reais), correspondentes a 118.000 (cento e dezoito mil) CRA, referente ao montante decorrente do exercício da Opção de Lote Adicional, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação. O exercício da Garantia Firme implicará a subscrição e integralização do saldo de CRA suficiente para que sejam subscritos e integralizados, no âmbito da Emissão, CRA equivalentes ao valor inicial da Emissão, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o exercício da Garantia Firme será realizado pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, da seguinte forma:

Coordenadores da Oferta	Garantia Firme (%)	Garantia Firme (R\$)
Coordenador Líder	25%	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)
XP Investimentos	25%	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)
BTG Pactual	25%	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)
Banco Safra	25%	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)
Total	100,00%	R\$500.000.000,00

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, e nos termos do Contrato de Distribuição, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora, ao Itaú BBA, a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos, que só poderá ocorrer após a data de liquidação da Oferta.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas⁽¹⁾ (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	15.292.493,65	24,75	2,47%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais⁽¹⁾	12.262.055,45	19,84	1,98%
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.854.000,00	3,00	0,30%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	8.034.000,00	13,00	1,30%
Comissão de Sucesso	1.317.949,20	2,13	0,21%
Impostos (Gross up)	1.056.106,25	1,71	0,17%
Registros CRA	336.113,86	0,54	0,05%
CVM	185.400,00	0,30	0,03%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	124.900,00	0,20	0,02%
ANBIMA	25.813,86	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA	2.694.324,34	4,36	0,44%
Securitizadora (Implantação)	55.340,34	0,09	0,01%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	49.806,36	0,08	0,01%
Securitizadora (Provisão Fundo de Despesas Extraordinária)	770,00	0,00	0,00%
B3 - Anual (Clearing)	2.435,16	0,00	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	14.797,95	0,02	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção e Destinação Recursos - Anual)	1.800,00	0,00	0,00%
Custodiante (Implantação)	1.792,76	0,00	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	19.922,52	0,03	0,00%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	1.195,17	0,00	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	13.281,68	0,02	0,00%
Agência de Classificação de Risco	45.000,00	0,07	0,01%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	60.000,00	0,10	0,01%
Auditores Independentes	2.040.816,33	3,30	0,33%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	4.985,42	0,01	0,00%
Contabilidade do Patrimônio Separado (Anual)	6.348,00	0,01	0,00%
Advogados Externos	363.032,65	0,59	0,06%
Avisos e Anúncios da Distribuição	13.000,00	0,02	0,00%
Valor Líquido para Emissora	602.707.506,35		

(1) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 23 de junho de 2023, considerando a distribuição de R\$618.000.000,00 (seiscentos e dezoito milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização dos CRA, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(1a) A Comissão de Estruturação será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de CRA emitidos, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização dos CRA.

(1b) A Comissão de Distribuição será calculada corresponde a uma comissão de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio da respectiva série, incidente sobre o valor efetivamente emitido por série.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas:

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net ("Formulário de Referência da Emissora"):

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Formulário de Referência".

Emissora: <https://www.vert-capital.com>, neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar o "Formulário de Referência" mais atualizado.

Formulário de Referência da Ultrapar em sua versão mais recente divulgado via sistema Empresas.Net ("Formulário de Referência da Ultrapar"):

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Ultrapar Participações" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Ultrapar Participações". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Formulário de Referência", selecionar no campo "Período de Entrega" o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível.

Ultrapar: <http://ri.ultra.com.br/>, neste website, na barra de informações superior, clicar em "Divulgações e resultados", posteriormente no campo "Relatórios Anuais". Nesta página, selecionar o ano fiscal e, em seguida, clicar em "Formulário de Referência" para acesso à versão mais recente disponível.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Demonstrações Financeiras da Emissora:

Emissora: <https://www.vert-capital.com>, neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar a Demonstração Financeira relativa ao período desejado.

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar " Vert Companhia Securitizadora". Em seguida clicar em "Vert", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "No Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

Emissora: <https://www.vert-capital.com>, neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar a Demonstração Financeira relativa ao período desejado.

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar " Vert Companhia Securitizadora". Em seguida clicar em "Vert", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR", e selecionar "No Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/03/2023 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em

"consultar". Procure pela ITR que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais da Devedora

As demonstrações financeiras individuais da Devedora, auditadas por auditores independentes nos termos da regulação aplicável, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, estão anexas ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo I.

Demonstrações Financeiras da Fiadora

Fiadora: <http://ri.ultra.com.br/>, neste website selecionar no campo "Divulgações e resultados" o item "Central de Resultados" em seguida o item "Demonstrações Financeiras" da versão mais recente disponível.

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Em seguida clicar em "Ultrapar Participações", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2021 e 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Informações Trimestrais da Fiadora

Fiadora: acessar <http://ri.ultra.com.br/>, neste website selecionar no campo "Divulgações e Resultados" o item "Central de resultados" e, em seguida, procure pela Demonstração Financeira ou Informe Trimestral que será consultado e, por fim, clique em "DOWNLOAD".

CVM: acessar <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Em seguida clicar em "Ultrapar Participações", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/03/2023 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela ITR que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão:

Incorporadas ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo II.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima:

Estatuto Social da Emissora

Securitizadora: "<https://www.vert-capital.com>", neste website acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "VERT Securitizadora" e baixar o Estatuto Social mais recente disponível.

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "VERT Companhia Securitizadora". Em seguida clicar em "Continuar" e, na sequência, em "VERT Companhia Securitizadora". Nesta página, selecionar no

campo "Categorias" o item "Estatuto Social", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "No Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" do estatuto social a ser consultado.

Estatuto Social da Devedora

O estatuto social da Devedora está incorporado ao presente Prospecto Definitivo, nos termos do Anexo III.

Estatuto social da Ultrapar

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Ultrapar Participações" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Ultrapar Participações". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Estatuto Social", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" do estatuto social a ser consultada.

Ultrapar: <http://ri.ultra.com.br/>, neste website, na barra informações superior, clicar em "Governança", posteriormente no campo "Estatutos, códigos e políticas". Nesta página, clicar em "Estatuto Social" para acesso à versão mais recente disponível.

15.6. Termo de securitização de créditos

Incorporado ao presente Prospecto Definitivo, em conjunto com o Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, nos termos do Anexo IV.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

Escritura de Emissão incorporada ao presente Prospecto Definitivo, em conjunto com o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do Anexo V.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA FIADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Sra. Victoria de Sá e Sr. Gabriel Lopes
Tel.: (11) 3385-1800

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores da Oferta

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º ao 5º andares, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Gustavo Porto
Tel.: +55 (11) 3708-8310
<https://www.itaubba.com>

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição
CEP 04543-010, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: +55 (11) 3526-1300
<https://www.xpi.com>

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-133, São Paulo - SP
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
<https://www.btgpactual.com>

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista
CEP 01310-930, São Paulo - SP
At.: Luiz Sayão
Tel.: +55 (11) 3175-9768
<https://www.safra.com.br/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal dos Coordenadores da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, 1º andar, conjunto 102, e 12º andar, conjunto 1.201 (parte)
CEP 04538-132 - São Paulo, SP
At.: Gustavo Cunha, Mariana Assef e Beatriz Rocha
Telefone: (11) 3702-7000
E-mail: gustavo.cunha@ldr.com.br, mariana.assef@ldr.com.br e beatriz.rocha@ldr.com.br
Site: <https://www.ldr.com.br/>

Consultor Legal da Devedora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista
CEP 01403-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Flavia Magliozzi
<https://www.mattosfilho.com>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, nº 1.400 – Chácara Santo Antonio
CEP 04.719-911, São Paulo - SP
At.: Márcio S. Peppe
Tel.: +55 (11) 3940-3368
www.kpmg.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e para o trimestre encerrado em 31 de março de 2023:

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andar, Golden Tower
CEP 04.711-130, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Corrêa de Sá
Tel.: +55 (11) 5186-1000
www.deloitte.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Srs. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: +55 (21) 3385-4565

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: 11-3684-9492/5164/8707/5084 / 11-3684-9469

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Srs. Alcides Fuertes e Fernanda Acunzo Mencarini
Tel.: +55 (11) 3030-7185 / 3030-7177

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 153.b

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra anexa a este Prospecto a partir da página 151.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

17.2. Informações Adicionais da Devedora e da Fiadora

A Ultragaz é uma das líderes na distribuição de GLP no Brasil. É referência em inovação e vem ampliando a oferta de soluções energéticas para seus clientes. Em 2022, a Ultragaz atendeu aproximadamente 59 mil clientes empresariais e 589 mil clientes de medição individual, além de mais de 11 milhões de domicílios através de uma rede de aproximadamente 5,6 mil revendedores independentes. Ultracargo é líder no setor de terminais independentes de armazenagem para graneis líquidos do Brasil, está presente nos principais portos do país com terminais modernos para armazenagem e movimentação de diferentes produtos, como combustíveis, biocombustíveis, químicos, corrosivos e óleos vegetais. A Ipiranga é uma das maiores empresas brasileiras de distribuição de combustíveis e lubrificantes e uma das marcas mais valiosas do país, reúne uma rede de 6,7 mil postos, além de 1,6 mil lojas da AmPm, maior rede de conveniência do Brasil.



Descrição dos segmentos de atuação da Fiadora

A Ultrapar, atua, por meio de suas subsidiárias, nos seguintes segmentos:

ULTRAPAR | TEMOS UMA PLATAFORMA ROBUSTA DE NEGÓCIOS



GÁS / ENERGIA

- Marca nacional de referência
- Capilaridade na última milha
- Relacionamento de confiança com o consumidor
- Líder de inovação no setor
- Foco na ampliação da oferta de soluções energéticas



INFRAESTRUTURA

- Presença nacional
- Know-how setorial
- Terminais multipropósito
- Produtos e clientes diversificados
- Foco em produtividade, expansão e interiorização



COMBUSTÍVEIS / MOBILIDADE

- Marcas líderes
- Capilaridade
- Infraestrutura de dimensão nacional
- 3º maior short brasileiro
- Uma das maiores plataformas de venda de biocombustíveis
- Maior rede de conveniência do Brasil



HOLDING

- Acesso a capital a custo baixo
- Diversificação de receita
- Alinhamento de interesses / governança
- Integridade
- Captação e retenção de talentos
- Escala institucional

Ipiranga

A Ipiranga foi fundada em 1937 e é uma das maiores distribuidoras de combustíveis do Brasil com 18,4% de participação de mercado em termos de volume de vendas de etanol, gasolina e diesel em 2022, segundo a ANP. A Ipiranga distribui diesel, gasolina, etanol, GNV, óleo combustível, querosene, ARLA 32 (agente líquido para reduzir as emissões de óxidos de nitrogênio em veículos pesados), lubrificantes e graxas em todo o país por meio de sua rede de 6.771 postos e 88 terminais de armazenamento no final de 2022. A Ipiranga implementou uma estratégia de diferenciação ao oferecer uma ampla gama de produtos e serviços em toda a sua rede de postos. Essa estratégia levou a um significativo e crescente negócio de loja de conveniência, com a marca AmPm, bem como serviços de lubrificantes, Jet Oil e a consolidação de outros produtos e serviços relacionados. Para maiores informações sobre a Ipiranga, ver o item "12.5.1. Informações relativas à Devedora".

Ultragaz

O gás liquefeito de petróleo (GLP) é um combustível derivado do processo de refino de petróleo ou gás natural. No Brasil, em 2022, 74% da demanda local foi atendida por refinarias locais e os 26% restantes foram importados. O GLP tem, principalmente, os seguintes usos no Brasil:

ULTRAGAZ Visão geral



Fonte: Companhia

GLP envasado - utilizado principalmente por consumidores residenciais como gás de Cozinha

GLP a granel - utilizado principalmente como gás de cozinha e aquecimento de água em shopping centers, hotéis, condomínios, restaurantes, lavanderias, hospitais e indústrias, com várias outras aplicações específicas para cada processo industrial, tais como aquecimento de fornos, produção de asfalto, processos agrícolas, entre outros.

Abaixo é apresentado o resultado financeiro e operacional da Ultragaz:



(1) "EBITDA Ajustado" refere-se ao EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes direitos de exclusividade.

- (2) CAPEX Inclui imobilizações e adições ao intangível (líquidas de desinvestimentos), ativos de contratos com clientes (direito de exclusividade), custos diretos iniciais de ativos de direito de uso, aportes realizados nas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), pagamentos de outorga, liberações de financiamentos a clientes, antecipações de aluguel (líquidos de recebimentos), aquisições de participações acionárias e contraprestação de arrendamentos a pagar.

A Ultragaz opera nos mercados envasado e a granel de GLP em âmbito nacional, incluindo os Estados mais populosos do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia, e distribui GLP envasado por meio de revendedores independentes. Em relação ao mercado a granel de GLP, atende seus consumidores por meio da sua própria infraestrutura.

O volume vendido da Ultragaz no 1T23 cresceu 4% em relação ao 1T22, fruto de vendas 2% maiores no segmento envasado, em função da maior demanda do mercado, e do aumento de 10% no segmento granel, devido a maiores vendas para indústrias, comércios e serviços. Em relação ao 4T22, o volume vendido foi 3% menor, reflexo da sazonalidade típica entre os períodos.

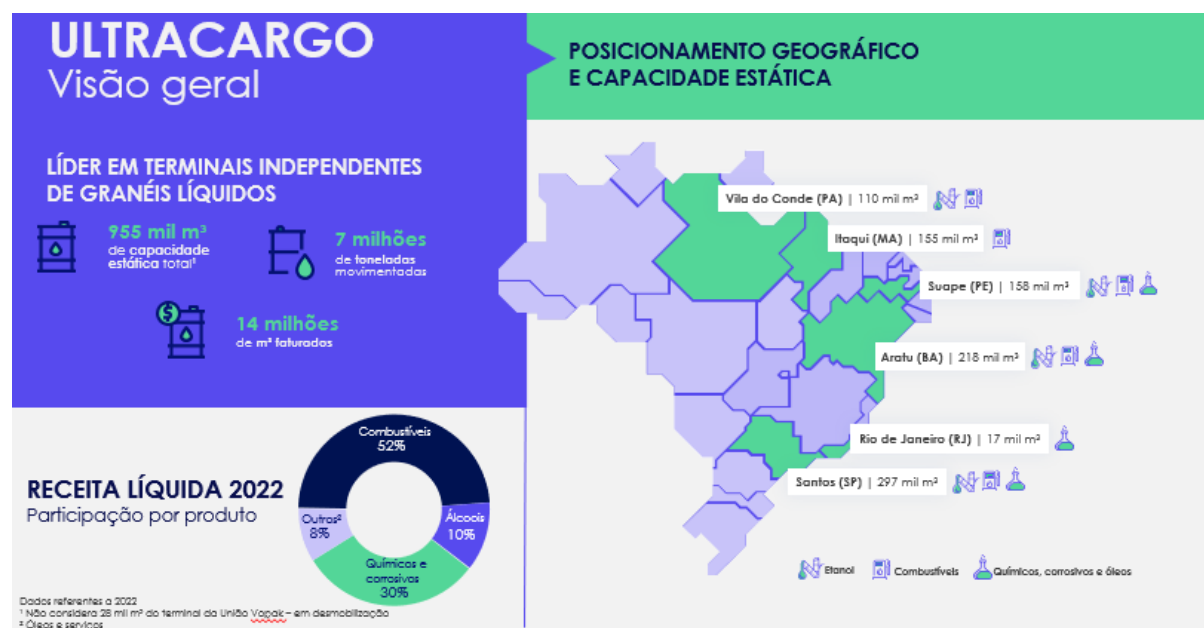
Ultracargo

A Ultracargo é a maior provedora de armazenagem para grânéis líquidos no Brasil. A Ultracargo armazena e movimenta grânéis líquidos, principalmente produtos químicos, combustíveis e óleos vegetais. Seus terminais multipropósito permitem que opere com diversos produtos, além da possibilidade de atender às necessidades de diferentes clientes. Além disso, a empresa possui importante *know-how* operacional no que diz respeito às temperaturas de revestimento e resfriamento adequadas dos seus tanques, evitando reações químicas que possam comprometer a segurança dos terminais.

A Ultracargo também oferece serviços de embarque e desembarque de navios, operação de dutos, programação logística e engenharia de instalação. A empresa opera com uma carteira diversificada de clientes e contratos de longo prazo. Os dez maiores clientes da Ultracargo responderam por 69% de sua receita em 2022, sendo que seus três maiores clientes, Ipiranga (parte relacionada), Braskem e Vibra, representaram 17%, 11% e 11%, respectivamente, da receita da Ultracargo.

A Ultracargo opera 6 terminais, ao longo da costa brasileira, com capacidade total de 955 mil metros cúbicos.

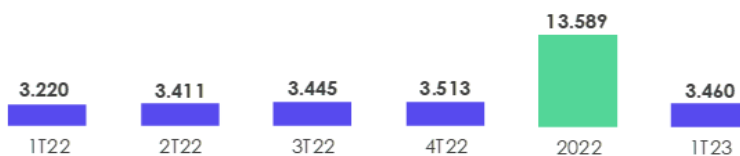
A localização estratégica dos terminais da Ultracargo, próximos aos principais terminais portuários, entroncamentos ferroviários e rodovias brasileiros, é um dos principais pontos fortes da empresa e um fator chave para a rentabilidade dos serviços integrados. A Ultracargo é uma das pioneiras em soluções logísticas no Brasil.



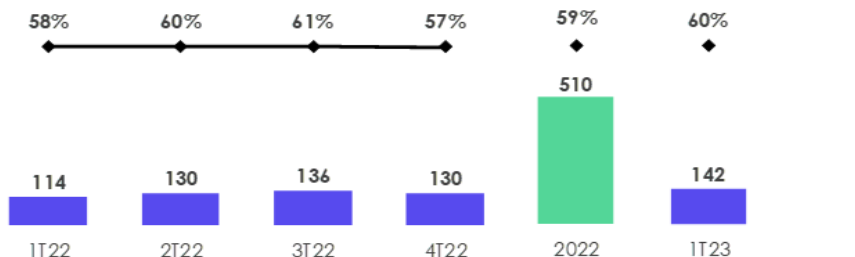
Fonte: Companhia

Abaixo é apresentado o resultado financeiro e operacional da Ultracargo:

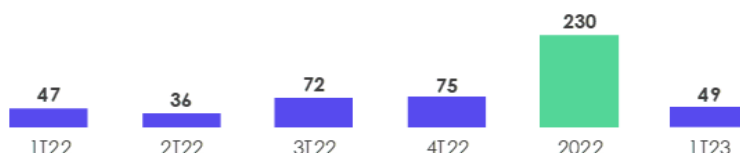
M³ faturado (mil m³)



EBITDA Ajustado¹ e Margem



CAPEX² (R\$ milhões)



- (1) "EBITDA Ajustado" refere-se ao EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes direitos de exclusividade.
- (2) CAPEX Inclui imobilizações e adições ao intangível (líquidas de desinvestimentos), ativos de contratos com clientes (direito de exclusividade), custos diretos iniciais de ativos de direito de uso, aportes realizados nas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), pagamentos de outorga, liberações de financiamentos a clientes, antecipações de aluguel (líquidos de recebimentos), aquisições de participações acionárias e contraprestação de arrendamentos a pagar

Destaques Financeiros da Fiadora

A Fiadora encerrou o ano de 2022 apresentando os seguintes *highlights* financeiros:

ULTRAPAR | VISÃO GERAL (PRÓ-FORMA)¹

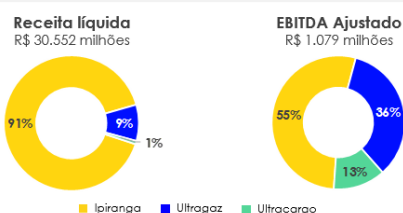
Destaques (1T23)



Destaques financeiros (R\$ milhões)

Dados pró-forma¹ (R\$ milhões)	1T22	2T22	3T22	4T22	2022	1T23
Receita líquida	34.036	37.425	39.484	35.957	146.902	30.552
Δ YoY (%)	42%	31%	24%	4%	24%	-10%
EBITDA Ajustado²	1.313	1.494	838	1.833	5.478	1.079
Δ YoY (%)	32%	197%	-18%	54%	48%	-18%
Lucro líquido	461	460	83	836	1.840	274
Fluxo de caixa operacional	(1.183)	376	1.293	1.519	2.005	(711)
Dívida líquida	13.424	8.172	7.446	6.689	6.689	8.259
Dívida líquida/ EBITDA Ajustado LTMP	3,1 x	2,2 x	1,9 x	1,7 x	1,7 x	2,0 x

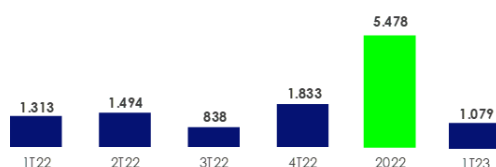
Resultado por segmento (1T23)



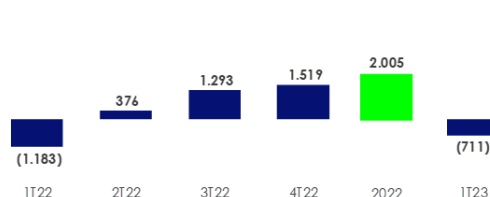
Estrutura acionária (1T23)

ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	%
Ultra S.A. Participações	25,1%
Parth do Brasil Participações Ltda.	7,7%
Canada Pension Plan Investment Board	5,1%
BlackRock Inc.	5,0%
Outros	57,2%
Total	100,0%

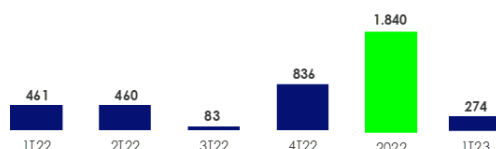
EBITDA Ajustado² (R\$ milhões)



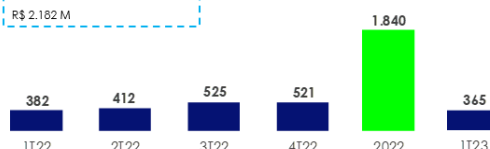
Fluxo de caixa operacional (R\$ milhões)



Lucro líquido (R\$ milhões)



CAPEX³ (R\$ milhões)



- (1) Os números dos gráficos acima consideram a soma das operações continuadas e descontinuadas.
- (2) O EBITDA ajustado últimos doze meses (LTM) não inclui impairment da Extrafarma, ganho de capital e ajuste de fechamento com as vendas da Conectcar, Oxiten e Extrafarma e créditos fiscais extraordinários, além disso, não inclui o resultado últimos doze meses da Oxiten e Extrafarma desde a conclusão das vendas. EBITDA Ajustado refere-se ao EBITDA ajustado pela amortização de ativos de contratos com clientes direitos de exclusividade e pelo resultado de cash flow hedge dos bonds.
- (3) Inclui imobilizações e adições ao intangível (líquidas de desinvestimentos), ativos de contratos com clientes (direito de exclusividade), custos diretos iniciais de ativos de direito de uso, aportes realizados nas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), pagamentos de outorga, liberações de financiamentos a clientes, antecipações de aluguel (líquidos de recebimentos), aquisições de participações acionárias e contraprestação de arrendamentos a pagar.

A Ultrapar apresentou despesa financeira líquida de R\$ 221 milhões no 4T22, melhora de R\$ 103 milhões quando comparado ao 4T21, quando considerada as operações descontinuadas, reflexo do resultado negativo de R\$ 29 milhões de marcação a mercado dos hedges neste 4T22 comparado ao resultado negativo de R\$ 87 milhões no 4T21, além do efeito do *cash flow hedge* de R\$ 47 milhões negativos no 4T21, atenuados pelo maior CDI, apesar do menor saldo médio e menor custo da dívida líquida. Em relação ao 3T22, período cuja despesa financeira líquida foi de R\$ 325 milhões, a diferença é explicada principalmente pela melhora de marcação a mercado dos *hedges* dos *bonds*. Em 2022, considerando as operações continuadas, a Ultrapar apresentou despesa financeira líquida de R\$ 1.469 milhões, piora de R\$ 379 milhões em relação a 2021.

REDUÇÃO DO CUSTO DE CAPITAL, REFORÇANDO A SOLIDEZ FINANCEIRA

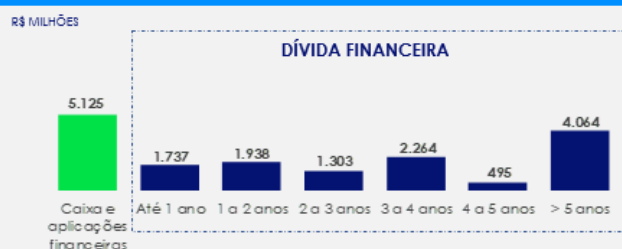
Custo médio da dívida bruta ¹	Rating	Duration da dívida ¹
104% CDI	Moody's Ba1 S&P BB+	4,3 anos

GESTÃO ATIVA DE DÍVIDA E CAIXA

- Emissão de CRA
 - Set/21: R\$ 960 milhões com prazo de 7 anos a 102,75% CDI
 - Jun/22: R\$ 1 bi com prazo de 10 anos a 104,80% CDI
- Liquidação antecipada de dívidas + recompra dos Bonds² para reduzir custo total do endividamento
- Redução do dividendo mínimo obrigatório de **50% para 25%** visando maior flexibilidade

¹ Conforme divulgação do 1T23
² Anunciado em abril de 2022

CAIXA E PERFIL DE AMORTIZAÇÃO (1T23)



DÍVIDA E ALAVANCAGEM (R\$ MILHÕES)



R\$ 1,1 bi a receber dos desinvestimentos da Oxiten e Extrafarma entre 2023 e 2024

A dívida financeira apresentada acima representa o saldo de empréstimos, financiamentos, instrumentos derivativos e debêntures. A dívida representa a dívida líquida, ou seja, dívida financeira somada ao saldo de arrendamentos a pagar, subtraída da posição de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras e instrumentos derivativos. A alavancagem foi calculada a partir da divisão da dívida líquida pelo EBITDA dos 12 meses anteriores.

A Fiadora encerrou o 1T23 com dívida líquida de R\$ 8,3 bilhões (2,0x EBITDA Ajustado LTM), em comparação a R\$ 6,7 bilhões em 31 de dezembro de 2022 (1,7x EBITDA Ajustado LTM). O aumento do endividamento líquido em comparação à posição ao final do 4T22 se deve principalmente ao efeito calendário e ao consumo de caixa operacional em capital de giro, fruto da redução de R\$ 0,9 bilhão de risco sacado no 1T23, apesar das reduções de preços de combustíveis. O aumento da alavancagem financeira é reflexo principalmente do aumento da dívida líquida.

Cabe destacar que existem recebíveis ainda não incluídos no endividamento líquido da Ultrapar relacionados às vendas **(i)** da Oxiten (US\$ 150 milhões a serem recebidos em abril de 2024) e **(ii)** da Extrafarma (R\$ 365 milhões, corrigidos por CDI + 0,5% a.a., a serem recebidos em duas parcelas, a primeira em agosto de 2023 e a segunda em agosto de 2024).

Iniciativas ESG

Em 2021, acompanhando o processo de consolidação da estratégia de sustentabilidade da Companhia e seu alinhamento à estratégia de negócio, a matriz de materialidade da Ultrapar, estabelecida em 2019, passou por uma atualização. Os temas materiais abrangem os três pilares do ASG (ambiental, social e governança) e representam assuntos relevantes para os quais a Ultrapar deve direcionar seus esforços, buscando mitigar riscos e fomentar oportunidades.

São 7 os temas materiais para a Ultrapar:

- Saúde e segurança: evolução contínua da gestão de saúde e segurança para garantia de um ambiente seguro e saudável para colaboradores, terceiros e fornecedores;
- Operações ecoeficientes: compromisso com o uso eficiente de energia elétrica, a redução do uso de água e a gestão da destinação dos resíduos nas operações, incluindo processos de prevenção de contaminação do solo e da água;
- Cultura inclusiva e diversidade: compromisso com o desenvolvimento do capital humano e com a garantia de oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, mediante a consolidação de um ambiente de trabalho inclusivo;
- Responsabilidade com a comunidade: atuação transparente e socialmente inclusiva, estreitando o diálogo com as comunidades e impulsionando o desenvolvimento local no entorno das operações;
- Governança e integridade: compromisso com a promoção de um ambiente de negócios regido pela ética, conformidade e transparência nas relações com todos os seus stakeholders;
- Transição energética: participação nos movimentos estruturais de longo prazo para a evolução dos sistemas de energia por meio da substituição gradual de fontes de origem fóssil por fontes renováveis na produção, distribuição e consumo de energia; e
- Cadeia de valor: gestão da cadeia de valor visando o desenvolvimento de fornecedores, revendedores e outros parceiros de negócio em boas práticas ASG.

No Relatório de Sustentabilidade referente ao período de 2022, além da matriz de materialidade, foi também divulgado o Plano ESG 2030, intrínseco ao plano estratégico da Ultrapar e dos negócios, que tem como base os mesmos temas materiais, e estabelece as ambições e metas da Ultrapar para evolução em cada um dos temas até 2030.

A Ipiranga deve avançar em sua estratégia ESG principalmente por meio de seu plano para retomada de crescimento, com foco nos pilares de logística eficiente, *supply* e trading ativo, inteligência de *pricing*, e gestão e engajamento da rede de revendedores. A empresa é uma grande plataforma de distribuição de biocombustíveis e a Companhia vê muitas oportunidades nessa indústria, considerando que o etanol deve aumentar sua presença na matriz energética no futuro.

A estratégia da Ultragaz está focada em oportunidades para novos usos de GLP e crescimento através da diversificação energética (além do GLP), investindo em transição energética, operações ecoeficientes e nada cadeia de valor. A empresa já iniciou essa jornada de diversificação, investindo em energias renováveis, com aquisição da Stella e da NEOgás.

Os Resultados recordes apresentados pela Ultracargo nos últimos anos estão conectados à sua estratégia de expansão de capacidade, eficiência operacional, segurança e ganhos de produtividade,

além de oportunidades associadas à transição energética. A empresa se prepara e busca alternativas para expandir suas operações para o interior do país, aplicando a participação na movimentação de biocombustíveis, principalmente etanol, conectado ao potencial que o Brasil tem para liderar a transição para uma economia baixo carbono.

Seguem abaixo as metas ESG para 2023 da Ultrapar:

METAS 2030

1. SAÚDE E SEGURANÇA

3 SAÚDE E SEGURANÇA

8 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

12 PRODUTOS E SERVIÇOS RESPONSÁVEIS

AMBIÇÃO 2030

Assegurar uma sólida cultura de saúde e segurança, com processos e índices em nível de excelência, garantindo qualidade de vida aos colaboradores e segurança para as comunidades no entorno de nossas operações

- Reduzir em 50%¹ a taxa de acidentes com afastamento
- Reduzir em 70%² a taxa de acidentes de processo
- Garantir que nossos colaboradores sejam atendidos em programas de saúde e qualidade de vida³

¹ Redução da LTP de 0,96 em 2020 para 0,5 em 2030
² Redução do PSE de 1,35 em 2020 para 0,3 em 2030
³ Programas de saúde ocupacionais não são elegíveis



METAS 2030

2. GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

10 REDUÇÃO DAS DESIGDADES

12 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

16 POLÍTICA DE NEGÓCIOS E RESPONSABILIDADE

17 PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO

AMBIÇÃO 2030

Ser protagonista em governança e integridade, influenciando o ambiente de negócios na adoção de melhores práticas e conduta ética

- Atingir o mais alto nível de cultura de integridade¹
- Garantir boas práticas de governança corporativa²

¹ Evolução do nível positivo para nível generativo, com base no diagnóstico de cultura da Ultrapar
² Boas práticas de governança, como exemplo, não se limitando ao alinhamento de incentivos dos executivos, respeito aos minoritários e transparências de informações



Metas 2030

3. TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

7 ENERGIA LIMPA E TRANSIÇÃO

12 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA CLIMÁTICA

15 VIDA SUBSISTENTE

AMBIÇÃO 2030

Planejar e implementar estratégias voltadas à transição para uma economia de baixo carbono

- Implementar medidas de redução e mitigação de emissões de gases de efeito estufa em nossas operações, garantindo a neutralidade de carbono¹ a partir de 2025

¹ Emissões de escopo 1 e 2



Metas 2030

4. OPERAÇÕES ECOEFICIENTES



AMBIÇÃO 2030

Assegurar nível de excelência na gestão ambiental das operações, garantindo o uso eficiente de recursos naturais e otimizando a gestão de resíduos

ENERGIA

- Manter o uso de **100% de energia elétrica renovável**¹ e certificada

ÁGUA²

- Zerar os vazamentos³ com **risco de contaminação de solo e água**

RESÍDUOS

- Aterro zero**: não destinar resíduos perigosos e não perigosos para aterro, por meio de **soluções mais sustentáveis**⁴



¹ Energia elétrica 100% adquirida de fontes renováveis com certificado de rastreabilidade

² Volume de consumo de água do Grupo é material

³ Vazamentos com perda de contenção secundária

⁴ Compostagem, reciclagem e coprocessamento

Metas 2030

5. RESPONSABILIDADE COM A COMUNIDADE



AMBIÇÃO 2030

Atuar de forma responsável perante as comunidades do entorno, gerando oportunidades de desenvolvimento local

- Investir em iniciativas e parcerias que promovam **educação de qualidade e geração de emprego e renda** em comunidades do entorno das operações



Metas 2030

6. CADEIA DE VALOR



AMBIÇÃO 2030

Influenciar, fomentar e monitorar a adoção das melhores práticas ESG na cadeia de valor dos negócios

- Garantir **100% dos fornecedores críticos**¹ com práticas de excelência em ESG
- Garantir **100% dos revendedores selecionados**² com práticas ou compromissos ESG



¹ Fornecedores de insumos ou serviços críticos para a operação da Companhia e/ou de importância relevante

² Revendedores selecionados de acordo com o plano estratégico de cada negócio – aplicável somente à Ipiranga e Ultrazul

Metas 2030

7. CULTURA INCLUSIVA E DIVERSIDADE



AMBIÇÃO 2030

Promover continuamente um ambiente inclusivo e desenvolvimento integral das pessoas para cada um atingir seu potencial e contribuir para maiores perspectivas e experiências no processo decisório

- Atingir **50% de equidade de gênero e etnia** na liderança¹ e 33% no Conselho de Administração
- Garantir um **ambiente inclusivo** que seja reconhecido em pesquisas internas²



¹ Posições de gerentes e acima

² % de favorabilidade relativo a ambiente inclusivo de pesquisas internas de clima organizacional



ULTRA



18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

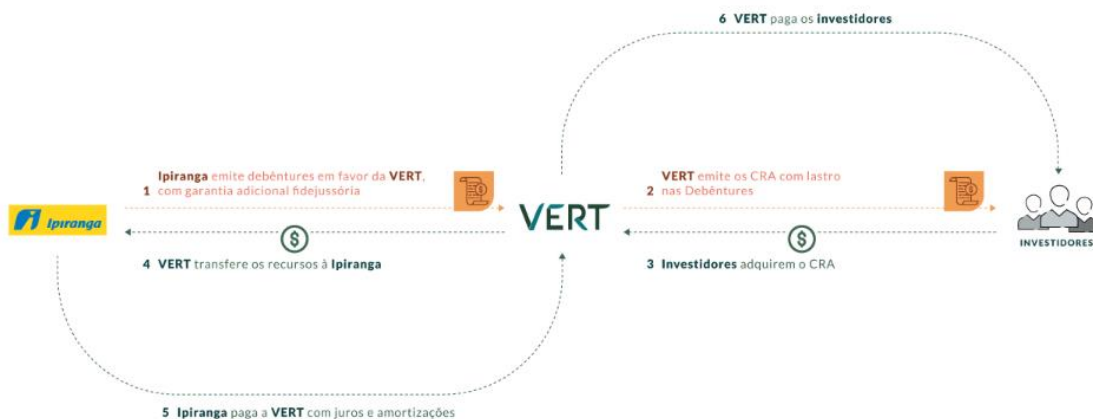
Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Duration do título de Securitização

CRA 1ª Série: aproximadamente 3,23 anos, data-base 26 de maio de 2023.

CRA 2ª Série: aproximadamente 3,20 anos, data-base 26 de maio de 2023.

18.2. Fluxograma, incluindo todas as etapas da estruturação da oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro



18.3. Classificação dos CRA

Para fins da classificação ANBIMA, os CRA foram classificados conforme a seguir: **(i)** concentração: concentrados, tendo em vista que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora; **(ii)** revolvência: não há previsão de revolvência dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA; **(iii)** atividade da devedora: terceiro comprador, pois a Devedora insere-se na atividade de **(a)** aquisição de etanol, caracterizado como "produto agropecuário" para fins do parágrafo primeiro do artigo 23, da Lei 11.076; **(b)** nos termos do artigo 2º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, as Debêntures estão vinculadas a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais ou suas cooperativa, enquadrando-se, portanto, no previsto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076; e **(c)** conforme a Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão há um cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão; e **(iv)** segmento: híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.